

## Aula 00 - Prof. Antonio Daud

*SPTrans - Legislação - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Antonio Daud, Equipe Direito  
Constitucional Estratégia  
Concursos, Equipe Legislação  
Específica Estratégia Concursos**  
26 de Setembro de 2023

## Índice

1) Apresentação do Curso .....	3
2) Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016 .....	6
3) Questões Comentadas - Lei das Estatais - Lei nº.13.303/2016 - Bancas Selecionadas .....	78
4) Lista de Questões - Lei das Estatais - Lei nº 13.303/2016 - Bancas Selecionadas .....	133

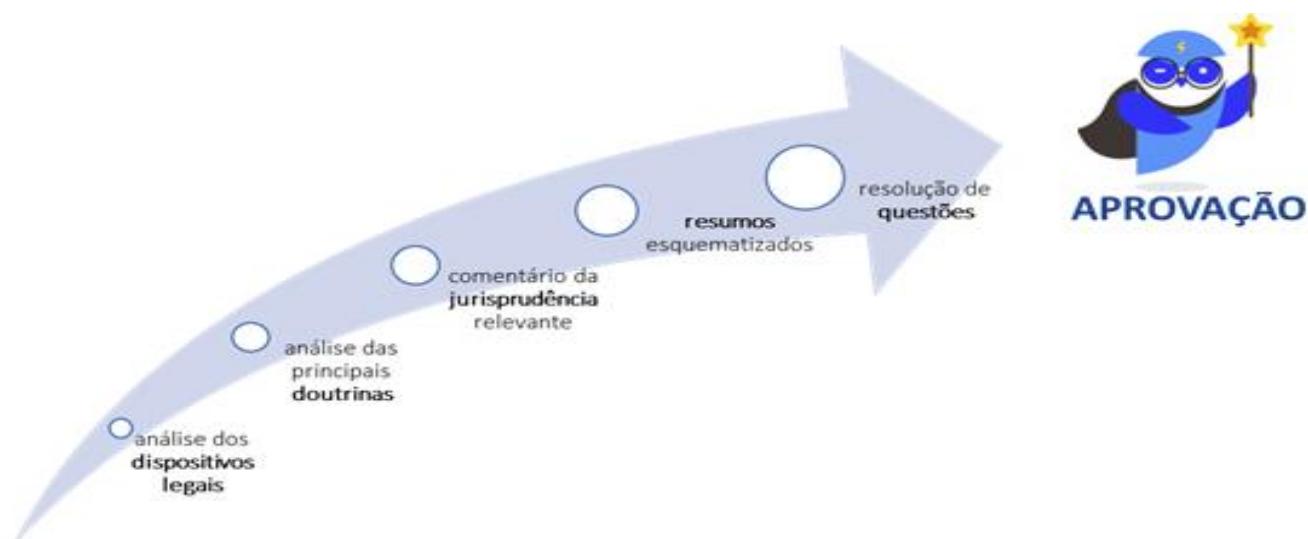


## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria e questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

### ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão, com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

### Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 39 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concursaço nos idos de 2007 =) Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





*@professordaud*



*t.me/professordaud*



*Prof. Antonio Daud*

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



## INTRODUÇÃO

Bem, amigos,

nesta aula, estudaremos especificamente as regras previstas na **Lei 13.303/2016**, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais ou, simplesmente, **Lei das Estatais**.

Vocês irão perceber que, mesmo com a simplificação e sistematização que faremos nesta aula, o assunto é um tanto quanto denso e recheado de jargões próprios da área contábil (como operações de tesouraria, demonstrações financeiras auditadas etc) e da ciência da administração (como governança corporativa, controle internos e gestão de riscos).

Dessa forma, se este for seu **primeiro contato com a matéria**, sugiro fortemente que, antes de ler este material escrito, assista à nossa videoaula, pois acredito que irá acelerar seu aprendizado, lançando as primeiras bases do estudo da Lei. Na sequência, vale a pena ler, com calma, este PDF e realizar as questões comentadas. Por fim, havendo disponibilidade de tempo, recomendo a leitura da "lei seca", visto que muitas questões de prova limitam-se a transcrever regras legais.

Antes de passar à nossa aula propriamente dita, um último aviso: como a lei é relativamente recente, não há muitas questões de prova a serem comentadas.

Agora sim!

Tudo pronto?! Tome um fôlego e vamos lá!



## CONTEXTUALIZAÇÃO

As **empresas estatais** consistem em um gênero que inclui, em síntese, as Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista (SEM). São empresas constituídas pelo Estado a partir da ideia do **Estado-empresário**, em que o Estado deveria suprir lacunas na atuação do setor produtivo.

A partir de 2016 passou a existir um conjunto de regras aplicáveis especificamente a estas estatais, que consiste no nosso objeto de estudo de hoje, a Lei 13.303.

Esta lei era aguardada há bastante tempo e surgiu sob o pretexto de regulamentar o seguinte dispositivo constitucional, consistindo no "estatuto jurídico" adiante mencionado:

CF, art. 173, § 1º A lei estabelecerá o **estatuto jurídico** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que **explorem atividade econômica** de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

- I - sua **função social** e formas de **fiscalização pelo Estado e pela sociedade**;
- II - a sujeição ao **regime jurídico** próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações **civis, comerciais, trabalhistas e tributários**;
- III - **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos **conselhos de administração e fiscal**, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos **administradores**.

Portanto, a partir destes temas mencionados nos cinco incisos acima, foi editada a Lei 13.303, a qual, entre outros temas, trata da função social das estatais, das formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, de regras sobre licitação e contrato, sobre conselhos fiscal e de administração e, por fim, de mandatos e desempenho dos administradores.



Reparem que o dispositivo constitucional acima menciona, expressamente, o estatuto jurídico das EP/SEM que exploraram atividade econômica em sentido estrito, deixando de incluir aquelas que prestam serviços públicos.

A par desta distinção, já destaco que a **Lei das Estatais** é **aplicada indistintamente** tanto às estatais exploradoras de atividade econômica como àquelas que prestam serviços públicos de natureza econômica. Em outras palavras, houve a **unificação de determinadas regras** a ambas as categorias de estatais.

Assim, temas como transparência (art. 8º), gestão de riscos e controle interno (art. 9º), funcionamento e composição do conselho de administração (art. 16-22), licitações e contratações com terceiros (arts. 28-84), todos contemplados no texto da Lei 13.303/2016, são indistintamente aplicáveis a ambas as categorias de EP/SEM.



# LEI 13.303/2016

Uma vez conhecido o fundamento constitucional da Lei das Estatais, está na hora de mergulharmos em sua miríade de regras, as quais podem ser agrupadas da seguinte forma:



## Conceitos

Segundo o art. 3º da Lei 13.303/2016, **empresa pública** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei<sup>1</sup> e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Como exemplos de empresas públicas, temos: Caixa Econômica Federal, a Infraero, a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), a Empresa Brasileira de Correios, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a Codesp (Companhia Docas do Estado de São Paulo).

E, segundo o art. 4º da Lei 13.303/2016, **Sociedade de Economia Mista** é

a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua

<sup>1</sup> CF, art. 37, XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e **autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista** e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;



maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Como exemplos de sociedades de economia mista, temos o Banco do Brasil e a Petrobras.



ESQUEMATIZANDO

Aproveito para já comparar os dois conceitos que acabamos de estudar:



A partir da comparação das definições acima mencionadas, chegamos à conclusão de que as **Sociedades de Economia Mista (SEM)** somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônimas (S/A) enquanto as **Empresas Públicas (EP)** podem ser constituídas sob **qualquer das formas admitidas** no nosso ordenamento jurídico, como por exemplo sociedade limitada – Ltda e sociedade por ações – S/A.



Ocorre que, especificamente para o **nível federal**, existe uma recomendação para que se adote a forma de **S/A** também para empresas públicas:

Decreto 8.945/2016, art. 11. A **empresa pública** adotará, **preferencialmente**, a forma de **sociedade anônima**, que será obrigatória para as suas subsidiárias.

Seguindo adiante, e vamos aproveitar para tratar também das **subsidiárias** de EP e SEM, que também são regidas pela Lei das Estatais.

É muito comum que EP/SEM se socorram da criação de outras empresas, chamadas de "subsidiárias", para melhor organizarem suas operações. Como exemplo, temos a Transpetro (subsidiárias da Petrobras) e as várias subsidiárias do Banco do Brasil (BB Seguridade, BrasilPrev etc).

As subsidiárias, cuja criação também depende de autorização legislativa<sup>2</sup>, ainda que genérica<sup>3</sup>, são assim definidas no Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei das Estatais no âmbito federal:

Decreto 8.945/2016, art. 2º, IV - **subsidiária** - empresa estatal cuja **maioria das ações com direito a voto pertença** direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista;

As subsidiárias possuem **personalidade jurídica própria**, diferente da pessoa jurídica que a controle, e consistem em empresas **controladas pela EP/SEM**, em virtude de possuírem a maioria das ações com direito a voto.

A lei das estatais prevê, expressamente, que as subsidiárias **obedeçam às suas regras** (art. 1º, *caput*).

As **subsidiárias**, no entanto, não se confundem com as **sociedades empresárias em que o Estado possui mera participação**, consoante destaca José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup>:

Aqui é importante fazer uma observação. As entidades subsidiárias não se confundem com as **sociedades de mera participação do Estado**, vale dizer, aquelas em que o Estado embora figure em sua composição, **não detém o controle da entidade, apresentando posição mais assemelhada à de investidor**, e tal situação as exclui da órbita da Administração Indireta. Aliás, ambas as categorias são referidas separadamente no artigo 37, XX, da CF.O estatuto

<sup>2</sup> CF, art. 37, XX - depende de **autorização legislativa**, em cada caso, a **criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

<sup>3</sup> STF - ADI 1649. Rel. Maurício Corrêa, Julgamento: 24/03/2004

<sup>4</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 524



se refere a elas como sociedades empresárias nas quais a empresa pública, a sociedade de economia mista ou suas subsidiárias não detêm o controle acionário (art. 1º, §7º).

Quanto a estas últimas (sociedades empresárias em que o Estado possui mera participação), vale destacar que tais empresas **não necessitam seguir integralmente a lei das estatais**.

Nesse sentido, nessas situações em que há mera participação acionária da estatal, sem existir controle, deverão ser adotadas algumas das regras da Lei 13.303 (e não a integralidade de seus preceitos) na fiscalização empreendida pela estatal sobre a entidade participada:

Art. 1º, § 7º Na participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias **não detenham o controle acionário**, essas deverão adotar, **no dever de fiscalizar**, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando, para esse fim:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

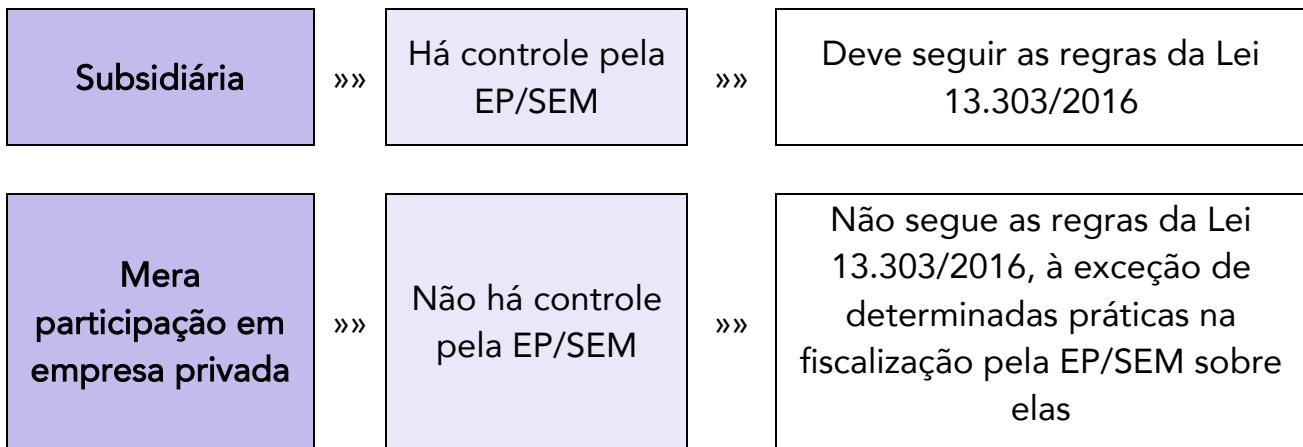
VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do caput .





-----

Ainda sobre as participações das estatais em empresas privadas, vale comentar sobre a necessidade de **autorização legislativa** para que estas ocorram.

Seguindo o comando constitucional<sup>5</sup>, a Lei das Estatais deixa claro que a participação da EP/SEM em empresa privada também requer, como regra, autorização legislativa:

Art. 2º, § 2º **Depende de autorização legislativa** a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como **a participação de qualquer delas em empresa privada**, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal .

Esta regra, no entanto, deixa de ser aplicada em 3 situações:

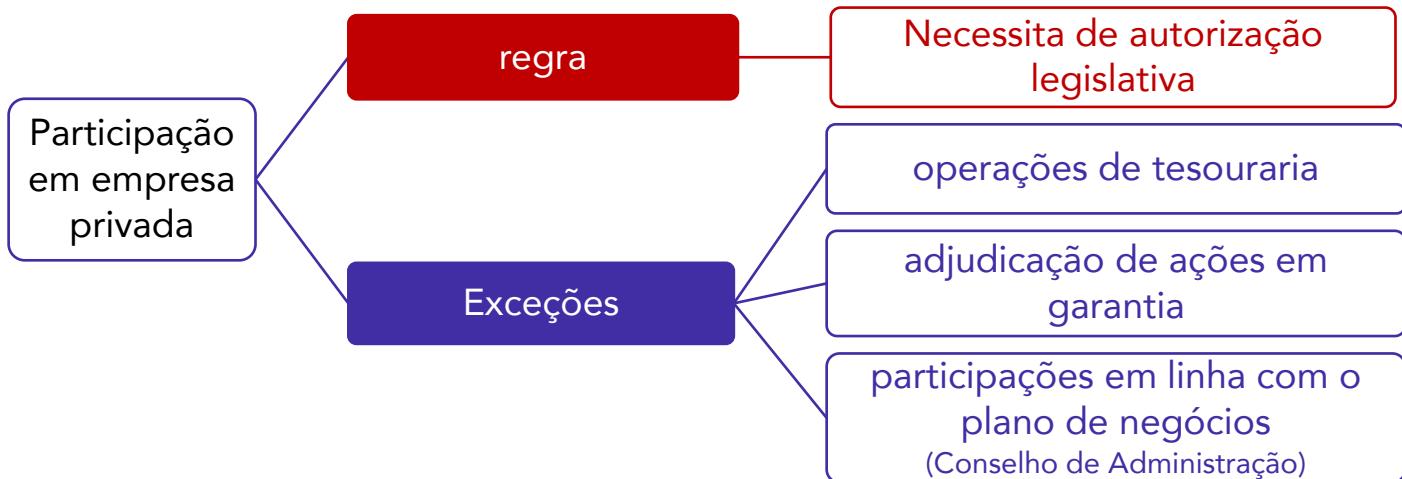
Art. 2º, § 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a **operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

<sup>5</sup> CF, art. 37, XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;





## ESQUEMATIZANDO



### Alcance da Lei 13.303/2016

A Lei 13.303/2016 é norma de **âmbito nacional**, alcançando estatais da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

Em todo o território nacional, portanto, as regras contidas na lei das estatais alcançam as seguintes sociedades: a) **empresas públicas**; b) **sociedades de economia mista**; e c) suas **subsidiárias** – art. 1º, *caput*.

Submetem-se às suas regras até mesmo a empresa pública e a sociedade de economia mista que **participem de consórcio**, na condição de operadora (art. 1º, §5º).

Também sujeitam-se ao regramento da Lei das Estatais aquela sociedade **controlada por EP e SEM** – ou seja, uma subsidiária – que seja constituída sob a forma de **sociedade de propósito específico** (SPE) - art. 1º, §6º.

Por outro lado, se a estatal possuir uma **receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões** no exercício anterior, em princípio **não** se sujeitará a todas as regras da Lei das Estatais. O legislador permitiu que elas deixem de seguir as seguintes regras:

- Práticas a respeito de gestão de risco e controles internos
- Comitê para avaliação dos membros do Conselho de Administração
- Diretrizes para elaboração do estatuto
- Regras para indicação de administradores



□ Normas aplicáveis aos Conselhos

No caso destas estatais (receita inferior a R\$ 90 milhões), o Poder Executivo de cada ente federativo poderia estabelecer, dentro de 180 dias, um **tratamento diferenciado** (art. 1º, § 3º) que preveja regras de governança próprias e mais simplificadas. Caso tal tratamento diferenciado não seja estabelecido, as estatais voltariam a ser regidas pela Lei 13.303/2016.

Além disso, reforço que não necessitam seguir integralmente as regras da Lei das Estatais aquelas empresas nas quais há **mera participação da estatal**, sem controle acionário (Art. 1º, § 7º).

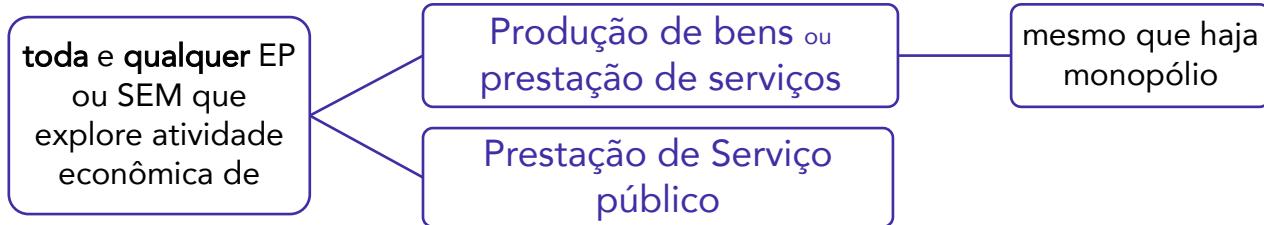


## ESQUEMATIZANDO



Nesse sentido, a despeito das críticas doutrinárias, não é demais lembrar que a referida lei alcança tanto as estatais **exploradoras de atividade econômica** em sentido estrito, inclusive em regime de monopólio, como aquelas **prestadoras de serviços públicos**:





## Regime Societário

A Lei das Estatais, entre os artigos 5º a 26, prevê uma série de regras e diretrizes aplicáveis à estruturação interna, ao funcionamento e aos administradores das empresas estatais.

Todas estas regras devem se refletir nos **estatutos sociais** de cada entidade, de onde extraímos o estudo do chamado “regime societário” das estatais.

### Regras gerais

No âmbito do regime societário, a Lei das Estatais prevê regras sobre governança corporativa<sup>6</sup>, incluindo **requisitos de transparência**, práticas de **gestão de riscos**, de **controle interno**, **composição dos seus órgãos** de administração, entre outros temas.

Antes de passar aos comentários em relação a cada um destes temas, considero oportuno, pela importância em provas, destacar 3 diretrizes relacionadas a este “regime societário”.

#### ➤ Normas sobre demonstrações financeiras

No setor privado, a **Lei 6.404/1976** (conhecida como “Lei das S/A” ou “Lei das Sociedades por Ações”) somente é seguida por entidades constituídas na forma de S/A, em regra. Da mesma forma, no setor privado, em regra, as **normas da Comissão de Valores Mobiliário (CVM)** somente são seguidas por empresas cujas ações sejam objeto de negociação em bolsa.

A Lei 13.303 vai além e estabelece uma exigência com maior rigor, de sorte que, no setor público, exige-se a submissão de **todas as EP e SEM** às regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei 6.404 e nas normas da CVM. Isto inclui, até mesmo, aquelas EP e SEM de **capital fechado** e que não possuam forma de S/A (art. 7º).

Em virtude desta obrigação, as demonstrações contábeis das EP e SEM, mesmo de capital fechado, devem ser auditadas por auditor independente registrado.

<sup>6</sup> Segundo o IBGC, Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

## ➤ Emissão de debêntures e outros títulos conversíveis em ações

Estabelecendo mais uma diferença entre EP e SEM<sup>7</sup>, a Lei 13.303 previu que a **empresa pública** não poderia (art. 11):

- I - **lançar debêntures<sup>8</sup>** ou outros **títulos** ou valores mobiliários, **conversíveis em ações**;
- II - **emitir partes beneficiárias**.

Vejam como esta regra já caiu em prova:

IBFC/TRE-PA/2020

Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias.

Gabarito (E), pois a vedação à emissão de debênture aplica-se apenas às empresas públicas (EP) - e não às SEM (art. 11, I).

## ➤ Adoção de arbitragem

A Lei 13.303 autorizou as **sociedades de economia mista** a solucionarem divergências entre acionistas e a estatal, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, mediante **arbitragem** (art. 12, parágrafo único).

Portanto, para tais divergências, não seria obrigatória a submissão ao Poder Judiciário, podendo se valer de árbitros para tanto.

Como não houve autorização expressa nesse sentido para as **empresas públicas**, entende-se que estas não poderiam utilizar da arbitragem para tais divergências.



<sup>7</sup> Além da composição do capital (misto *vs.* 100% público) e da forma jurídica (S/A *vs.* qualquer forma admitida em direito).

<sup>8</sup> Debêntures que títulos emitidos por empresas quando buscam tomar **emprestimos** junto a investidores (Lei 6.404/1976, art. 52). Assim, a empresa emite este título e, em troca, aqueles que adquirirem a debênture dão um empréstimo à empresa, que se compromete a remunerar o capital por meio de juros e atualização monetária.

Toda EP e SEM de capital fechado

(art. 7º)

Também deve observar **Lei das S.A.** e **normas CVM** sobre demonstrações financeiras

EP

(art. 11)

**NÃO** poderá lançar **debêntures** ou outros **títulos conversíveis em ações** ou emitir partes beneficiárias

SEM

(art. 12, p. ú.)

Poderá solucionar divergências envolvendo acionistas por meio de **arbitragem**

## Requisitos de transparência

Buscando fortalecer o alinhamento entre a efetiva atuação da estatal e a finalidade de sua criação (prevista na lei que autorizou sua instituição), a legislação prevê uma série de requisitos de transparência que devem ser observados pelas estatais:

Art. 8º, I - elaboração de **carta anual**, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos **compromissos** de consecução de objetivos de **políticas públicas** pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, (...);

II - adequação de seu **estatuto** social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a **atividades** desenvolvidas, estrutura de **controle**, fatores de **risco**, **dados econômico-financeiros**, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de **governança** corporativa e descrição da composição e da **remuneração da administração**;

IV - elaboração e divulgação de **política de divulgação de informações**, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de **política de distribuição de dividendos**, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos **dados operacionais e financeiros** das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de **transações com partes relacionadas**, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência,



equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III [atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração];

IX - divulgação anual de **relatório integrado ou de sustentabilidade**.



Percebam que várias das informações acima mencionadas devem ser prestadas/actualizadas **anualmente** (carta de compromisso dos membros do C.A., política de transações com partes relacionadas e relatório de sustentabilidade)!



Mas, atenção! Nem toda divulgação de dados da estatal deve ocorrer **anualmente**, a exemplo da relação de bens adquiridos pela estatal, que deve ocorrer **semestralmente**:

Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à **relação das aquisições de bens**, efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

Seguindo adiante, vamos comentar o artigo 9º da Lei 13.303, que prevê exigências quanto à gestão de riscos e controles internos nas estatais.



## Gestão de Risco e Controle interno

Antes de começar as explicações sobre esse trecho da Lei, vamos abrir um parêntese para falar genericamente sobre o que são **riscos** e **controles internos**.

A definição de que mais gosto é a que define risco como um evento, futuro e incerto, prejudicial aos interesses dos envolvidos. Gosto dessa definição porque ela aborda diretamente os três elementos que caracterizam o risco como um evento: 1) que não ocorreu ainda (futuro); 2) que pode ocorrer (incerto); e 3) que, caso venha a ocorrer, produzirá um impacto negativo.

Note que, se um evento já ocorreu ou é certo que ele ocorra no futuro, não se trata de risco, mas de uma certeza, um fato.

Para exemplificar, vou recorrer ao exemplo da morte, embora seja um pouco macabro. O evento "morte" não ocorreu ainda para todos nós, tem um impacto negativo, mas, ainda assim, não pode ser caracterizado como um **risco**. E por quê? Porque a morte é certa (probabilidade de 100% de ocorrência, mais cedo ou mais tarde).

O que podemos fazer com esse evento é tentar adiá-lo cada vez mais, cuidando da saúde, não dirigindo alcoolizado etc, isto é, adotando alguns **controles**. Com essas ações, estamos tratando não o risco de morrer, e sim o risco de morrer cedo.

A gestão de riscos e a criação de controles são essenciais para qualquer processo de planejamento e gestão, seja de um projeto pessoal, de uma empresa ou de processos de trabalho.

Lembre-se de que estamos estudando a administração de uma empresa, em geral de grande porte, e não é difícil imaginar a quantidade de eventos futuros e com impacto negativo que podem ocorrer durante todo a existência da empresa.

Portanto, o legislador considerou essencial que os administradores da empresa se preocupem com os **riscos** a que expõem a estatal e, claro, tomem providências para diminuir estes riscos. Tais providências poderão se materializar na adoção de **controles internos**.

Não vamos nos alongar com essa teoria<sup>9</sup>. O que importa agora é sabermos da importância que a **gestão de riscos** e a adoção de **controles** possui na administração de uma estatal, o que nos retorna ao estudo do artigo 9º da Lei, que previu que as estatais "adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, que abranjam:"

**I - ação dos administradores e empregados**, por meio da implementação cotidiana de práticas de **controle interno**;

**II - área responsável pela verificação** de cumprimento de obrigações e de **gestão de riscos**;

---

<sup>9</sup> Quem desejar se aprofundar a respeito sugiro a leitura da NBR-ISO 31000.



### III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Adiante iremos detalhar os incisos II e III acima.

#### ➤ Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos

Toda estatal sujeita à Lei 13.303 deve possuir um **departamento responsável pela gestão de riscos**, o qual terá como missão verificar o cumprimento de obrigações e de gestão de riscos pelos demais setores da estatal.

Pela importância do assunto, e buscando resguardar a autonomia da atuação deste departamento, a lei exigiu que tal departamento esteja: (art. 9º, §2º)

departamento responsável pela gestão de riscos	vinculado ao diretor-presidente
	liderado por diretor estatutário
	atuação independente

#### ➤ Departamento de auditoria interna

Um dos mecanismos utilizados para avaliar riscos e controles adotados pelos administradores e empregados são as avaliações realizadas pelo **departamento de auditoria interna**. Esta unidade, periodicamente, irá traçar um raio-x de como estão os riscos e controles internos na estatal, para subsidiar as decisões e providências do alto escalão da empresa.

Nestas avaliações, a unidade de auditoria será responsável por **aférrir a adequação do controle interno** (isto é, comparar aquilo que o conselho de administração decidiu com o que foi efetivamente implantado), a efetividade do **gerenciamento dos riscos** e dos processos de **governança**. Além disso, irá avaliar o grau de confiabilidade do processo de coleta, classificação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Para resguardar sua atuação, o legislador exigiu que o departamento de auditoria interna esteja (art. 9º, § 3º):

auditoria interna	vinculada ao Conselho de Administração
	diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário

#### ➤ Código de conduta e integridade



Para finalizar os comentários sobre o artigo 9º, destaco que uma das formas de controlar riscos na atuação das empresas estatais consiste na implantação de um **código de conduta e integridade** (popularmente, um "código de ética").

Dessa forma, toda estatal sujeita à Lei 13.303 deverá elaborar tal código de conduta contendo os seguintes elementos (art. 9º, §1º):

<b>Código de Conduta e Integridade</b>	<b>princípios, valores e missão da empresa</b>
	<b>prevenção de conflito de interesses</b>
	<b>vedação de atos de corrupção e fraude</b>
	<b>canal de denúncias sobre descumprimento do Código</b>
	<b>sanções aplicáveis</b>
	<b>treinamento periódico, no mínimo <u>anual</u></b>

Reparem que, **anualmente**, pelo menos, os empregados e administradores devem receber treinamento a respeito do código de conduta.

## **Diretrizes e restrições para o estatuto**

O artigo 13 da Lei 13.303 prevê uma série de diretrizes que devem ser consideradas na elaboração do estatuto da estatal.

Devem ser previstos determinados **órgãos** (comentados adiante), seu **funcionamento**, a **quantidade de membros** em cada um deles (observando os limites previstos em lei) e **requisitos** para ocupação destes cargos.

De tudo isso, destaco especialmente a necessidade de que os **administradores** das estatais (isto é, diretores e membros do conselho de administração) e dos **membros de comitês** tenham seu **desempenho avaliado periodicamente**.

Esta avaliação dos administradores e membros de comitês deve ocorrer (i) em relação ao desempenho individual de cada um deles e (ii) coletivamente, em relação ao seguinte:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à **licitude** e à **eficácia** da ação administrativa;
- b) **contribuição para o resultado** do exercício;
- c) **consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios** e atendimento à estratégia de longo prazo;

## **Administradores das Estatais**

Os "administradores" das estatais são seus (i) **diretores** e os (ii) **membros do Conselho de Administração**.



Como eles irão ocupar funções extremamente sensíveis, gerindo milhões de reais em recursos públicos, o legislador estabeleceu uma série de requisitos para sua indicação (arts. 16-17), adiante sintetizados:



Quanto ao requisito mencionado no 6º item acima (tempo mínimo de experiência profissional), é importante conhecermos os detalhes da forma de comprovação, os quais foram sintetizados a seguir (art. 17, I):

10 anos	no <b>setor público ou privado</b>
	na <b>área de atuação</b> da EP ou da SEM ou área conexa
	em função de <b>direção superior</b>
4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	<b>direção ou chefia superior</b> em empresa de porte ou objeto social semelhante (chefia superior = 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos) ou
	<b>cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior</b> ou
	<b>docente ou pesquisador</b> em áreas de atuação da estatal
4 anos	como <b>profissional liberal</b> em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal

Este requisito de tempo mínimo de experiência profissional pode ser dispensado quando for nomeado administrador um **empregado da própria estatal** (art. 17, §5º). Nesta hipótese, deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos (cumulativos):



ingressado na estatal por meio de **concurso público**

+

mais de **10 anos** de trabalho efetivo na estatal

+

ocupado **cargo na gestão superior** da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos

## ➤ Indicações vedadas

Além de observar todos os requisitos comentados acima, aquele que é indicado para ocupar uma cadeira de administrador de estatal não pode se enquadrar em nenhuma das vedações a seguir (art. 17, §§2º e 3º):

Indicações vedadas (1/1)

representante do **órgão regulador** ao qual a estatal está sujeita

**Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal**

titular de **cargo, sem vínculo permanente** com o serviço público, de natureza especial ou de DAS na Administração

*ainda que licenciados  
inclui parentes até 3º grau*

dirigente estatutário de **partido político**

titular de **mandato no Poder Legislativo**

pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de **partido político**

*ou trabalho vinculado à campanha eleitoral*

pessoa que exerce cargo em **organização sindical**

Indicações vedadas (2/2)

- pessoa que tenha firmado **contrato ou parceria**, como **fornecedor ou comprador**, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a **pessoa** político-administrativa **controladora** da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a **própria empresa** ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação
- pessoa que tenha ou **possa ter qualquer forma de conflito de interesse** com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade

Por fim, vale destacar que o estatuto da estatal poderá dispor sobre a contratação de **seguro de responsabilidade civil** pelos administradores (art. 17, §1º).

Vejam como estes requisitos aplicáveis sobre os administradores das estatais já foram cobrados em prova:

FCC/Sabesp/2018

Considere:

- I. João tem 10 anos de experiência profissional no setor público, na área de atuação da Sociedade de Economia mista "X".
- II. Laura tem experiência profissional de 5 anos ocupando o cargo de docente em área de atuação da Sociedade de Economia mista "X".
- III. Letícia exerce, há cinco anos, cargo em organização sindical ligada à área da Sociedade de Economia mista "X".

Supondo que todos são cidadãos que têm reputação ilibada e notório conhecimento e que os demais requisitos se encontram atendidos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), poderão ser escolhidos como membros do Conselho de Administração da Sociedade de Economia mista "X":

A Laura e Letícia, apenas.

B João, Laura e Letícia.

C João, apenas.

D João e Laura, apenas.

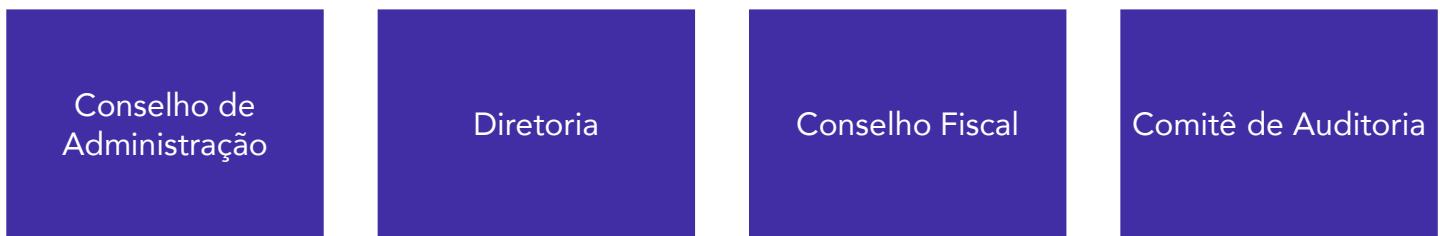
E Laura, apenas.

Gabarito (D), visto que Letícia incide em uma das indicações vedadas acima comentadas (cargo em organização sindical), ao passo que João e Laura atendem aos requisitos de experiência profissional destacados anteriormente e não incidem em vedações.



## Órgão estatutários

A Lei das Estatais prevê regras para os seguintes **órgãos do estatuto** de cada empresa estatal:

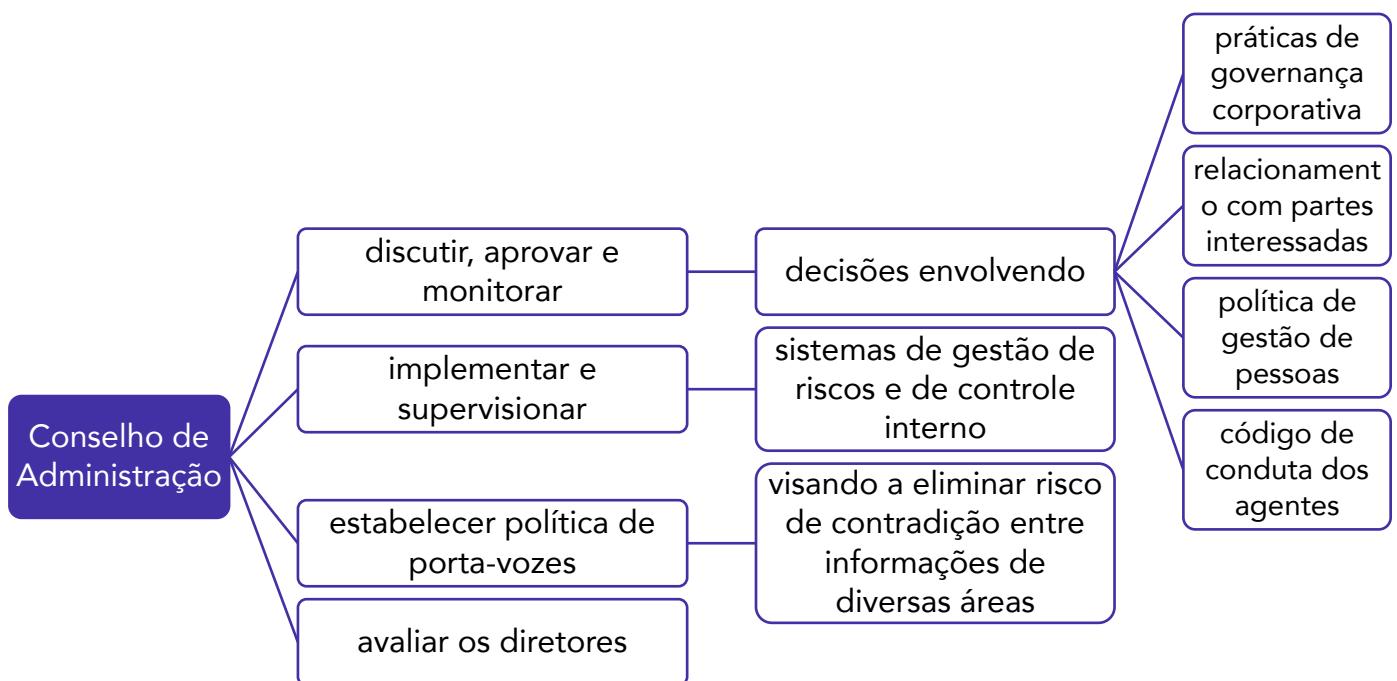


Adiante iremos contextualizar a atuação de cada um deles, mencionando principalmente sua **composição, duração dos mandatos e atribuições**.

### ➤ Conselho de Administração (arts. 18-20)

O Conselho de Administração (C.A.) é órgão da **alta cúpula** da estatal, responsável por administrar a empresa, decidindo sobre uma série de assuntos (como a emissão de debêntures, convocação de assembleia-geral, políticas de pessoal), bem como supervisionar a atuação dos diretores.

De acordo com a Lei das Estatais, o Conselho possui como atribuições (art. 18):



Reparam que os membros do C.A. avaliam os diretores e, nos termos do art. 10 da Lei 13.303, todos eles (membros do C.A. e diretores) terão seu desempenho avaliado, na qualidade de administradores.



Nesse sentido, deve ser criado **comitê estatutário** para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

A quantidade de membros do Conselho de Administração será definida no estatuto da empresa, devendo observar o número **mínimo de 7** e o número **máximo de 11** membros (art. 13, I).

Além disso, é garantida a participação, no Conselho de Administração, de **representante dos empregados** e dos **acionistas minoritários<sup>10</sup>** (art. 19).

A duração máxima do mandato de cada membro é de **2 anos**, sendo permitidas, no máximo, **3 reconduções consecutivas** (art. 13, VI).



Além de estabelecer sua composição (7 a 11 membros), a lei das estatais previu que uma parcela dos conselheiros deve ser “membro independente” (art. 22).

Nesse sentido, no mínimo 25% dos Conselheiros devem ser “membros independentes” ou, alternativamente, ao menos 1 dos conselheiros deve ser independente, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários<sup>11</sup>.

E o que seria o " conselheiro independente "?

A resposta é dada pelo §1º do art. 22, que nos diz que o conselheiro independente caracteriza-se por:

I - **não ter qualquer vínculo com a empresa** pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - **não ser cônjuge ou parente** consanguíneo ou afim, até o **terceiro grau** ou por adoção, de **chefe do Poder Executivo**, de **Ministro de Estado**, de **Secretário de Estado** ou **Município** ou de **administrador da empresa** pública ou da sociedade de economia mista;

---

<sup>10</sup> Em atenção ao disposto na CF, art. 173, §1º, IV

<sup>11</sup> Nos termos do art. 141 da Lei 6.404/1976, que prevê que, na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

III - não ter mantido, nos **últimos 3 (três) anos**, **vínculo de qualquer natureza com a empresa pública**, a sociedade de economia mista **ou seus controladores**, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou **não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor** da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de **sociedade controlada**, coligada ou **subsidiária** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, **exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa**;

V - **não ser fornecedor ou comprador**, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - **não ser funcionário ou administrador** de sociedade ou **entidade que esteja oferecendo ou demandando** serviços ou produtos à **empresa** pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - **não receber outra remuneração da empresa pública** ou da sociedade de economia mista **além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital**.

## ➤ Diretoria (art. 23)

A Diretoria é o órgão executivo da **cúpula** da estatal, responsável por **elaborar planos e executá-los**.

O estatuto deverá prever a quantidade de diretores, observado o número **mínimo de 3 diretores** (art. 13, II).

Uma das condições para investidura em cargo de diretoria consiste no **compromisso** assumido pelo diretor com as **metas e resultados específicos a serem alcançados**, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração (art. 23, *caput*).

Segundo a lei das estatais, a diretoria é responsável por elaborar os seguintes documentos (art. 23, §1º):

I - **plano de negócios** para o exercício anual seguinte;

II - **estratégia de longo prazo** atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Como é o C.A. quem aprova estes documentos, estes planos devem ser elaborados até a última reunião do C.A. de determinado ano, a fim de que sejam implementados no ano seguinte.

A duração máxima do mandato de cada diretor é de **2 anos**, sendo permitidas, no máximo, **3 reconduções consecutivas** (art. 13, VI), assim como ocorre com os membros do C.A..

## ➤ Conselho Fiscal (art. 26)



O Conselho Fiscal é, como o próprio nome diz, órgão responsável por **fiscalizar atos dos administradores** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutário, que deverá exercer suas atribuições de modo permanente.

Embora seus membros não sejam considerados “administradores”, eles também sujeitam-se às regras previstas na Lei 6.404/1976, o que inclui a sua composição, que deverá ser **de 3 a 5 membros**.

O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não deve ser superior a **2 anos**, permitidas **2 reconduções** consecutivas (art. 13, VIII) – diferentemente dos membros do C.A. e diretores, aos quais são permitidas 3 reconduções consecutivas.



## ESQUEMATIZANDO

Antes de passar ao próximo órgão estatutário (comitê de auditoria), aproveito para comparar as características entre **diretoria** e membros dos **conselhos de administração e fiscal**:

### Diretores e membros do Conselho de Administração

são “administradores”

gestão até 2 anos

no máximo 3 reconduções consecutivas

### Membros do Conselho Fiscal

não são “administradores”

gestão de até 2 anos

no máximo 2 reconduções consecutivas

Vejam como isto já foi cobrado em prova:

IBFC/TRE-PA - 2020

O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Gabarito (C)

## ➤ Comitê de Auditoria

O Comitê de auditoria estatutário (ou simplesmente "Comitê de Auditoria") é **órgão auxiliar do Conselho de Administração** e deve ser reportar diretamente ao Conselho.

O Comitê deve possuir **entre 3 e 5 membros**, em sua maioria independentes (art. 25, *caput*).

O Comitê de Auditoria possui as seguintes atribuições (art. 24, § 1º):

- I - **opinar sobre a contratação** e destituição de **auditor independente**;
- II - **supervisionar as atividades dos auditores independentes**, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- III - **supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno**, de **auditoria interna** e de **elaboração das demonstrações financeiras** da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- IV - **monitorar** a qualidade e a integridade dos **mecanismos de controle interno**, das **demonstrações financeiras e das informações** e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- V - **avaliar e monitorar exposições de risco** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) **remuneração da administração**;
  - b) **utilização de ativos da empresa** pública ou da sociedade de economia mista;
  - c) **gastos incorridos em nome da empresa** pública ou da sociedade de economia mista;
- VI - **avaliar e monitorar**, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das **transações com partes relacionadas**;
- VII - elaborar **relatório anual com informações sobre** as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do **Comitê de Auditoria Estatutário**, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.



Para conseguir desempenhar todas estas atribuições, o Comitê de Auditoria deverá **se reunir no mínimo bimestralmente**, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação (art. 24, §3º).

Buscando conferir transparência também à atuação do comitê, a estatal deverá **divulgar as atas das reuniões** do Comitê de Auditoria (art. 24, §4º), **exceto** nos casos em que o Conselho de Administração considere que tal divulgação possa **pôr em risco interesse legítimo** da estatal, caso em que se divulgará apenas o **extrato** das atas (art. 24, §5º).

De qualquer modo, mesmo nos casos de risco a interesse legítimo da empresa, órgãos de controle terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, já que tais documentos seriam classificados como sigilosos e tal sigilo seria transferido ao órgão de controle responsável (art. 24, §6º).

Além disso, o Comitê deve possuir **meios para receber denúncias**, **inclusive sigilosas**, internas e externas à estatal, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades (art. 24, §2º).

-----

Mais uma vez demonstrando a preocupação com resguardar a independência na atuação do Comitê de Auditoria, o legislador previu requisitos mínimos para que alguém possa ser seu membro (art. 25, § 1º):

I - **não ser** ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) **diretor, empregado ou membro do conselho fiscal** da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua **controladora, controlada**, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) **responsável técnico, diretor, gerente, supervisor** ou qualquer outro integrante com **função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria** na empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - **não ser cônjuge** ou **parente** consanguíneo ou afim, até o **segundo grau** ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - **não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa** pública ou sociedade de economia mista ou de sua **controladora, controlada**, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - **não ser** ou ter sido **ocupante de cargo público efetivo**, ainda que licenciado, ou de **cargo em comissão** da **pessoa jurídica de direito público que exerce o controle** acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Além disso, dos 3 a 5 membros, ao menos 1 deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (art. 25, §2º).

O atendimento a todos estes requisitos deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da estatal pelo prazo mínimo de **5 anos**, contado a partir do **último dia de mandato** (art. 25, §3º).

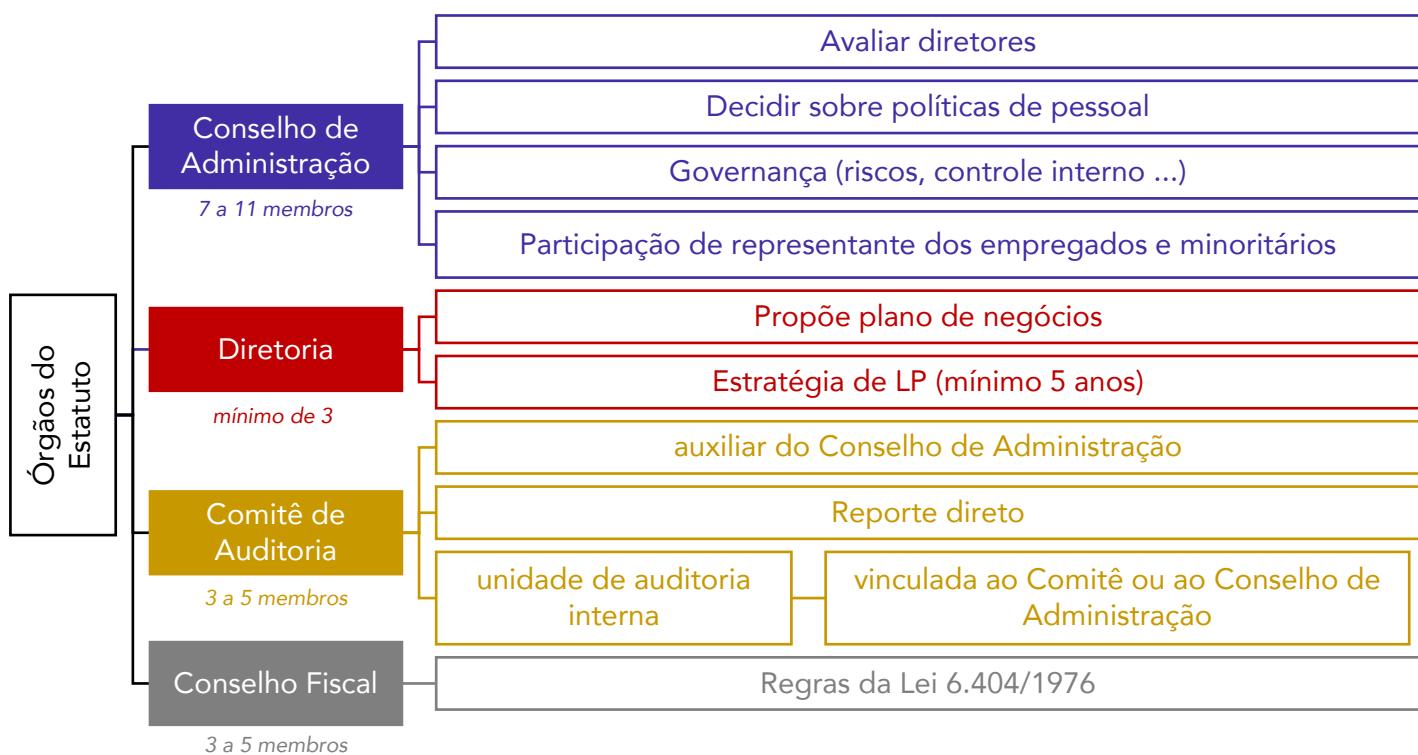


Consoante comentamos no trecho relativo à “gestão de riscos e controle interno”, lembro que a unidade de **auditoria interna** pode ficar estruturalmente ligada ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração (mas não a outros órgãos, como a diretoria).



## ESQUEMATIZANDO

Adiante uma síntese dos principais pontos comentados:



## Acionista Controlador

Acionista controlador da estatal é o ente público que possui a maioria do seu capital votante, possuindo, portanto, seu controle. Nas estatais federais, por exemplo, este acionista controlador é a União.

Ele deverá exercer este controle da sociedade, zelando pelo interesse coletivo pelas razões de segurança nacional que ensejaram sua criação.



Nesse sentido, o acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá (art. 14):

I - fazer **constar do Código de Conduta e Integridade**, aplicável à alta administração, a **vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de **informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa** pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II - **preservar a independência do Conselho de Administração** no exercício de suas funções;

III - **observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.**

De qualquer modo, o acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista **responderá pelos atos praticados com abuso de poder**, nos termos da Lei 6.404/1976 .

Nesse sentido, se o acionista controlador abuso do seu poder de controle e causa danos à empresa estatal, as pessoas lesadas poderão buscar judicialmente a reparação de danos em face do acionista controlador.

Tal ação poderá ser proposta pelos seguintes interessados (art. 15, § 1º):

- pela própria estatal
- por terceiro prejudicado
- pelos demais sócios, independentemente da autorização da assembleia-geral de acionistas

Tal ação judicial segue o regramento da Lei 6.404/1976<sup>12</sup> e **prescreve em 6 anos**, contados da data da prática do ato abusivo (art. 15, §2º).

## Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade

Regulamentando o disposto no texto constitucional<sup>13</sup>, a Lei 13.303 previu mecanismos e formas pelas quais pode ser exercido o controle do Estado sobre as estatais, seja controle interno ou externo, bem como o controle pela sociedade.

<sup>12</sup> Art. 246. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe:

- a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;
- b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2º A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e prêmio de 5% (cinco por cento) ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização.

<sup>13</sup> CF, art. 173, §1º, I - sua função social e **formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade**;



## Supervisão ministerial

Como ocorre em toda entidade da Administração Indireta, as estatais estão sujeitas à **supervisão ministerial** (ou **controle** ou **tutela**). Por meio deste instrumento, a Administração Direta faz o **controle finalístico** da atuação da entidade, isto é, se os resultados alcançados pela entidade estão de acordo com a finalidade que ensejou sua criação.

Este controle não significa que a entidade está subordinada à Administração Direta ou que esta tem ascensão hierárquica sobre aquela. Em outras palavras, na relação entre Administração Direta e Indireta não há subordinação, mas mera **vinculação**, de sorte que não reduz a autonomia administrativa das estatais.

Nesse sentido deixa claro que o exercício deste controle não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia que a lei confere à entidade, tampouco autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento:

Lei 13.303/2016, art. 89. O exercício **da supervisão por vinculação** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Além deste controle exercido pelo ente supervisor da administração direta, as estatais, assim como os demais entes públicos, estão sujeitas ao controle exercido pelos **Tribunais de Contas** (controle externo) e pelos **órgãos de controle interno** de cada poder (a exemplo da Controladoria-Geral da União no âmbito federal), o que nos leva ao próximo tópico!

## Controle interno e externo

Nos arts. 85 e 90 da lei das estatais, assegura a **sujeição das empresas estatais à fiscalização dos exercidas pelos órgãos de controle interno e externo**.

Nesse sentido, prevê o legislador que, mesmo as estatais **domiciliadas no exterior** ou que sejam **transnacionais**, estejam sob a jurisdição destes órgãos de controle, ainda que não exista previsão em seu acordo constitutivo<sup>14</sup>. Isto porque trata-se de uma sujeição inerente ao regime jurídico híbrido a que se submetem as estatais (art. 85, §3º).

<sup>14</sup> Em ligeira distinção da competência do TCU prevista na Constituição (CF, art. 71, V, parte final), que condiciona a fiscalização aos “termos do tratado constitutivo”.





Apesar de o art. 85, §3º, da Lei 13.303 mencionar que a submissão aos órgãos de controle independe dos termos do ato constitutivo, especificamente em relação à empresa supranacional **Itaipu**<sup>15</sup>, é importante destacar entendimento do STF de setembro de 2020<sup>16</sup>.

Naquela oportunidade, a Corte deixou claro que a natureza jurídica da Itaipu Binacional impede sua submissão à legislação brasileira, devendo prevalecer seu tratado constitutivo (que foi firmado no ano de 1973). Em tese, isto afasta a aplicação das regras da lei das estatais àquela empresa. Nesse sentido, o controle exercido pelo TCU sobre Itaipu deve se limitar aos "termos do tratado constitutivo".

Além disso, especificamente sobre Itaipu, entendeu-se que a empresa:

- **não** segue as regras brasileiras sobre licitações (segue, na verdade, regras sobre contratação elaboradas pela própria empresa)
- **não** se obriga a fazer concurso público para admissão de seu pessoal

Seguindo adiante, destaco que a lei assegura, também, que os órgãos de controle tenham **acesso irrestrito** a documentos e informações necessárias à realização dos trabalhos de fiscalização, **inclusive sigilosos** (art. 85, §1º).

Até mesmo **informações estratégicas** e **segredos industriais**, embora recebam a proteção necessária para lhes garantir confidencialidade, poderão ser acessadas pelos órgãos de controle (art. 88, §§1º e 2º).

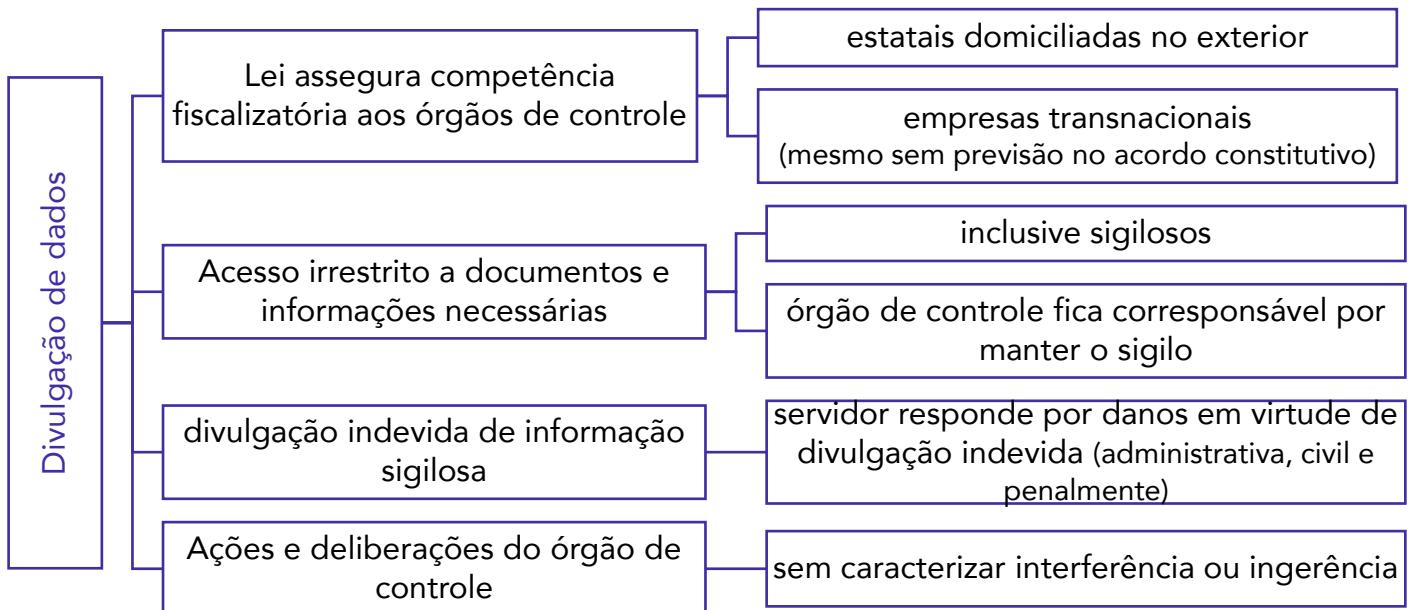
Neste caso, quando o órgão de controle recebe documento sigiloso da estatal, passa a ser **corresponsável por manter aquele sigilo**, sendo que a **divulgação indevida** da informação confidencial sujeitará o servidor a responder nas esferas administrativa, cível e penal (art. 85, §2º c/c art. 86, §4º).

Por fim, é importante lembrar que, se por um lado as competências fiscalizatórias foram asseguradas na lei das estatais, por outro o legislador deixou claro que as ações e decisões dos órgãos de controle sobre as estatais **não podem caracterizar interferência ou ingerência** no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas (art. 90).

---

<sup>15</sup> A Itaipu é uma empresa fundada em 1974, formada por capital brasileiro e paraguaio, destinada à geração de energia elétrica na fronteira entre os dois países.

<sup>16</sup> Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957



Vejam uma questão de prova sobre o tema:

Cebraspe/PGE-SE/2017

Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.

Gabarito (E), visto que os documentos sigilosos também deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle.

## Divulgação de informações – viabilizar o controle

Para viabilizar o controle sobre a atuação das estatais, o legislador estabeleceu mecanismos de transparência e divulgação de dados (arts. 86 e 88).

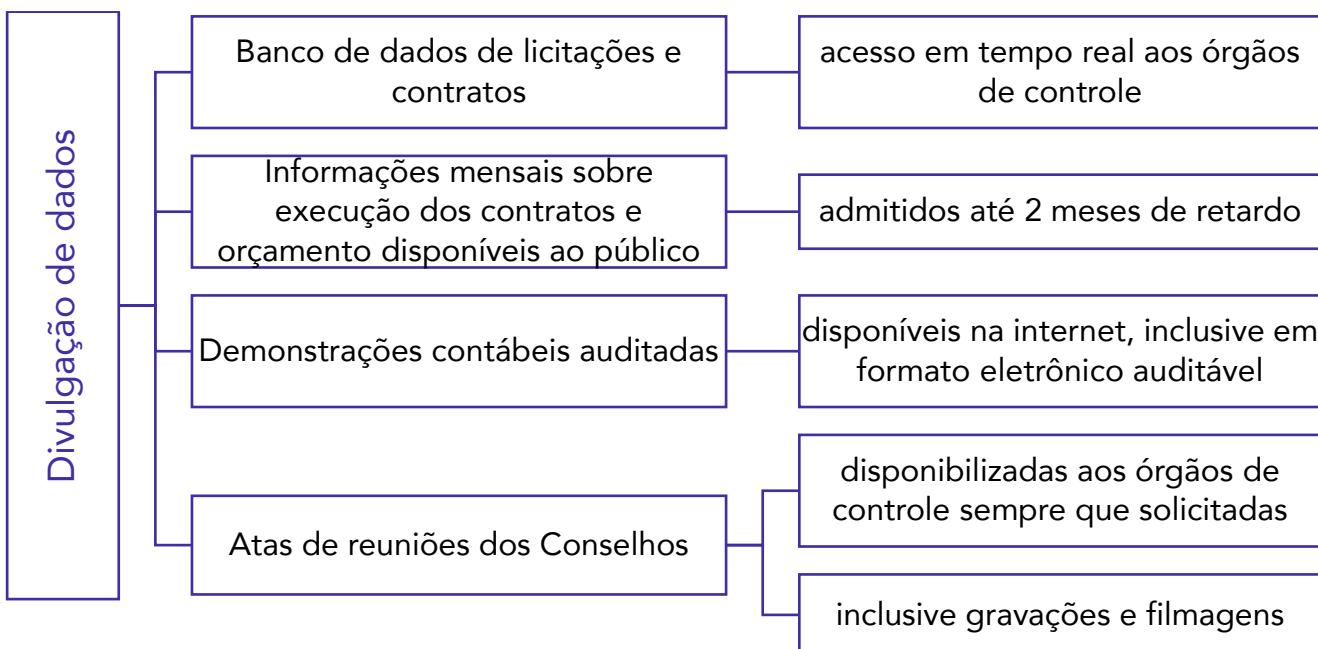
Os dados sobre **licitações e contratos** das estatais, inclusive quanto aos preços pagos, devem constar de um **banco de dados** eletrônico, atualizado e com **acesso em tempo real aos órgãos de controle** (art. 86, *caput*).

Há ainda outra facilidade para auxiliar na atuação dos órgãos de controle: o acesso a **atas** e demais documentos das **reuniões dos conselhos** de administração ou fiscal, inclusive **gravações e filmagens** (se houver). Neste caso, o órgão de controle solicita e acessa tais informações de maneira restrita e individualizada (art. 86, §§2º e 3º).



Além dos dados para os órgãos de controle, as estatais devem divulgar, para o público em geral, por meio eletrônico, informações completas sobre a execução de seus **contratos** e de seu **orçamento**. Esta divulgação deverá ocorrer **mensalmente**, admitindo-se retardo de até dois meses na divulgação das informações (art. 88, *caput*).

Além dos dados sobre contratos e orçamento, o público em geral deve ter acesso às **demonstrações contábeis** da estatal, devidamente auditadas, por meio da **internet** (art. 86, § 1º). Para permitir que os cidadãos examinem a fundo os dados contábeis, tais demonstrações devem ser divulgadas inclusive em formato eletrônico editável.



## Controle de despesas

Outro importante mecanismo de controle consiste na atuação da sociedade e dos órgãos de controle sobre as licitações e contratos das estatais (art. 87).

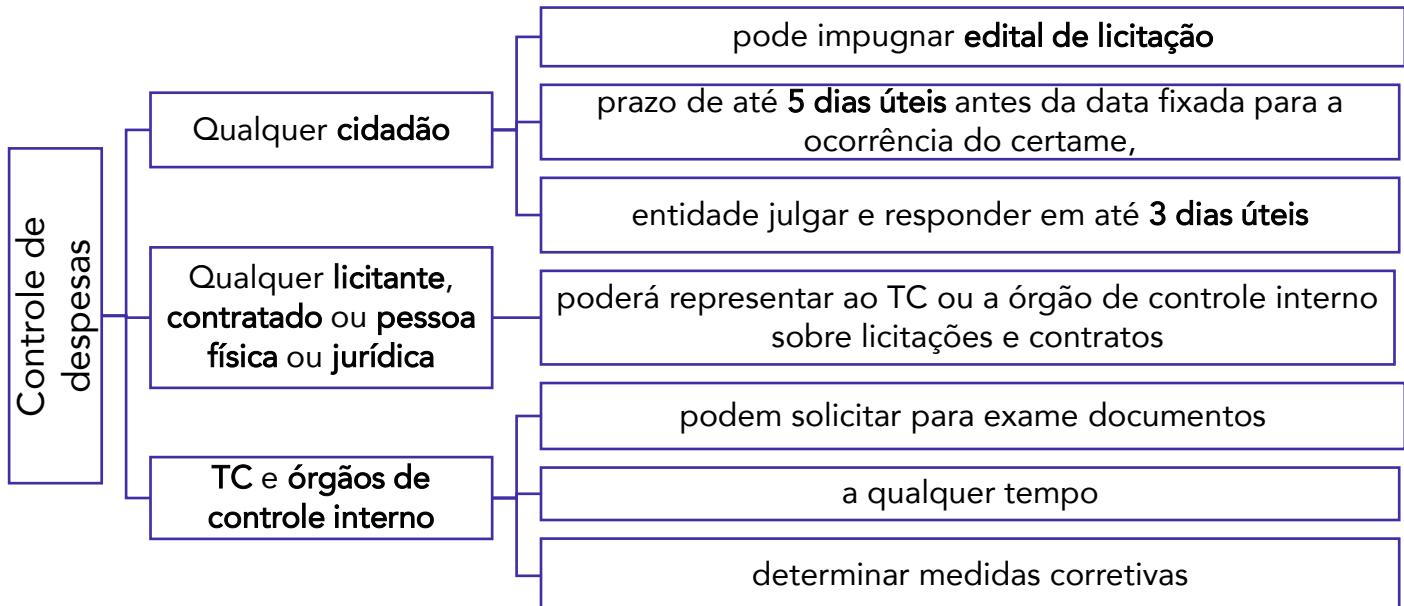
Assim, o legislador assegurou a qualquer **cidadão** o direito de **impugnar edital** de licitação em razão de ilegalidade, devendo protocolar o pedido até **5 dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame. A estatal, por sua vez, se obriga a  julgar e responder a impugnação em até 3 dias úteis (art. 87, §1º).

Além disso, qualquer **licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica** poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos de controle interno contra irregularidades em contratações realizadas pelas estatais (art. 87, §2º).

Nesta esteira, os **tribunais de contas** e os **órgãos de controle interno** poderão **solicitar para exame, a qualquer tempo**, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das estatais, sendo que estas se obrigam a **adotar as medidas corretivas pertinentes** que, em função desse exame, lhes forem determinadas (art. 87, §3º).



## ESQUEMATIZANDO



## Licitações

As estatais, como regra geral, também estão sujeitas ao **dever de realizar licitação** antes de celebrarem contratos com terceiros. O que as diferencia dos entes da administração direta, autárquica e fundacional é que existe um **conjunto distinto de regras**, aplicável somente a elas<sup>17</sup>.

<sup>17</sup> Há situações excepcionais, fora do universo das estatais, em que também se aplicará o regime licitatório da Lei 13.303/2016, como ocorre com a Embratur, serviço social autônomo, nos termos do art. 22 da Lei 14.002/2020.



Vou explicar. Mesmo antes da Lei 13.303/2016, a Constituição já sinalizava pela possibilidade de estabelecimento de um regime diferenciado, especialmente quando a estatal se dedicasse à exploração de atividade econômica:

CF, art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (..)

XXVII – normas gerais de **licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as **empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III**;

CF, art. 173, § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (..)

III - **licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública**;

(..)

Assim, a partir desta possibilidade, constitucionalmente prevista, a **Lei 13.303/2016** estabeleceu, tanto para estatais que exploram atividade econômica como para as que prestam serviços públicos, **novas regras licitatórias**, estabelecendo um rito próprio de licitação.

Em outras palavras, com o advento da Lei 13.303/2016, as licitações das estatais passaram a possuir regras próprias, detalhadas nos **artigos 28 a 67 da Lei das Estatais**, que serão examinadas neste tópico.

Avante!

## Normas aplicáveis às licitações de estatais

Já sabemos que foi criado um conjunto próprio de regras para as licitações das estatais, previstas na Lei 13.303/2016, arts. 28 a 67.



Então quer dizer que a **Lei 8.666** não é mais aplicável às estatais?

A resposta é: **em regra, não se aplica** a Lei 8.666 às licitações das estatais! O mesmo raciocínio vale para a Lei 14.133/2021<sup>18</sup>.

Mas duas ressalvas precisam ser feitas sobre o assunto:

**1)** Em determinados temas, a **Lei 13.303 remete expressamente às regras da Lei 8.666**, de sorte que, para estes, a Lei 8.666 continua sendo aplicável.

É isto o que ocorre em relação aos **critérios de desempate** nas licitações<sup>19</sup>.

**2)** Para além dos poucos trechos mencionados expressamente na Lei 13.303 (ressalva 1 acima), a **doutrina** tem defendido que, de modo amplo, as regras da Lei 8.666/1993 aplicam-se em **caráter subsidiário** às licitações das estatais.



E quanto à **Lei do Pregão**, esta é aplicável às estatais?

A resposta é um sonoro **SIM!**

A Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) continua sendo aplicável às empresas estatais! Na verdade, nas licitações de estatais para objetos comuns, o pregão é a modalidade preferencial !

Portanto, não sendo o caso do pregão, as estatais deverão se socorrer do procedimento licitatório regulamentado na Lei 13.303, o qual guarda forte similaridade com o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) da Lei 12.462/2011.

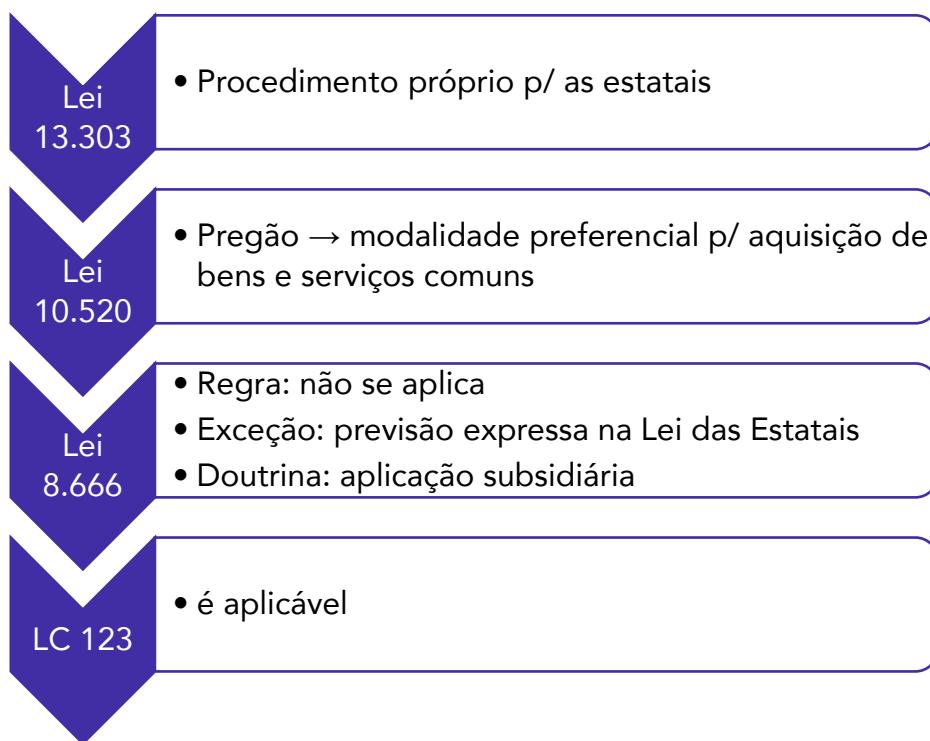
---

<sup>18</sup> Lei 14.133, art. 1º, § 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

<sup>19</sup> **Lei 13.303/2016**, Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: (...)

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 , e no § 2º do art. 3º da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 ;

Outro detalhe é que as disposições da **LC 123/2006**, no que se refere ao tratamento diferenciado a ser dado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **continuam sendo aplicáveis** às licitações das empresas estatais.



## Finalidades

Destoando parcialmente das finalidades das licitações regidas pela Lei 8.666<sup>20</sup> e dos objetivos da Lei 14.133/2021<sup>21</sup>, as licitações das estatais buscam alcançar as seguintes finalidades (art. 31):

<sup>20</sup> Cujas finalidades são: (a) seleção da proposta mais vantajosa, (b) assegurar o princípio da isonomia e (c) promover o desenvolvimento nacional sustentável.

<sup>21</sup> Cujos objetivos são: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II -

Finalidades da licitação	<p><b>seleção da proposta mais vantajosa</b> (em todo o ciclo de vida do objeto)</p> <p><b>evitar sobrepreço ou superfaturamento</b></p>
--------------------------	--



## 1) Seleção da proposta mais vantajosa

De modo a alcançar o **interesse público**, a Administração Pública tem o **dever** de adotar a solução que seja economicamente mais vantajosa. Este dever de buscar a maior “vantajosidade” na contratação significa que a proposta a ser contratada deverá ser aquela com **melhor relação custo-benefício** e se traduz no tipo de licitação escolhido.

De modo particular nas licitações das estatais, deve-se buscar a proposta mais vantajosa, não apenas no momento inicial da utilização do objeto licitado, mas a vantajosidade considerando-se **todo o ciclo de vida daquele projeto**.

### ➤ Seleção da proposta mais vantajosa

De modo muito "sincero", o legislador elenca como finalidade das licitações nas estatais evitar operações com **sobrepreço** ou **superfaturamento**.

Nesse sentido, é importante diferenciarmos estes conceitos, à luz do disposto na Lei 13.303/2016, art. 31, §1º:



assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Percebam que, no **sobrepreço**, estamos diante de uma "gordura" no orçamento da licitação ou do contrato, enquanto no **superfaturamento** nos referimos a um dano já concretizado aos cofres públicos.

## Princípios

O art. 31, *caput*, da Lei das Estatais prevê os **princípios expressos** de suas licitações, adiante sintetizados:



Reparem que 4 princípios estão em **vermelho** no diagrama acima, consistindo naqueles princípios que não são mencionados expressamente na Lei 8.666/1993.

Em outras palavras, são princípios expressos na Lei 8.666 a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (embora a doutrina infira vários outros princípios implícitos).

A esta lista a Lei 13.303 acresceu os seguintes princípios: **eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da competitividade**, comentados a seguir.



O **princípio da eficiência**, de fato, não consta do rol da Lei 8.666/1993 em razão de aquela lei ter sido publicada anteriormente à EC 19/1998, que alçou o princípio da eficiência a nível constitucional.

O **princípio da economicidade** postula pela obtenção de melhor **relação custo-benefício** nas licitações públicas, de modo similar ao que consta do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) da Lei 12.462/2011.

Segundo o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, há situações legalmente previstas em que será **favorecido o mercado brasileiro** de bens e serviços e, além disso, de buscar a adoção de **práticas sustentáveis** nas contratações públicas, as quais devem buscar também a preservação do meio ambiente.

Por fim, no tocante ao **princípio da competitividade**, trata-se de um pressuposto para que a Administração consiga selecionar uma **proposta vantajosa**. Nas licitações marcadas por combinações ardilosas de preços, a exemplo daqueles que foram alvo da atuação de cartéis, ou naquelas com número muito reduzido de licitantes, há baixíssima competição, em prejuízo dos cofres públicos.

## **Diretrizes das licitações e contratos das estatais**

---

A legislação prevê diretrizes que devem ser seguidas nas licitações e contratos das estatais (art. 32):

I - **padronização do objeto da contratação**, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - **busca da maior vantagem competitiva** para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - **parcelamento do objeto**, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

IV - **adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de **bens e serviços comuns**, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da **política de integridade** nas **transações com partes interessadas**.

## **Contratação direta – introdução**

---

No início deste tópico, estudamos que, como **regra geral**, a celebração de contratos pelo Estado exige a prévia realização de **licitação**, admitindo-se, em determinados casos, a **contratação direta**, isto é, sem prévia licitação.

Pois bem, neste tópico estudaremos tais situações excepcionais, em que o ordenamento jurídico admite que um fornecedor seja contratado pela Administração **sem que outros tenham a oportunidade de concorrer** com ele. Trataremos, portanto, de exceções ao dever de licitar.



A **contratação direta** (ou contratação sem licitação prévia) terá lugar nos casos de (i) **inexigibilidade** ou (ii) **dispensa de licitação**.

Já adianto que as situações de **inexigibilidade de licitação** pressupõem primordialmente **inviabilidade de competição** entre fornecedores. Tais casos decorrem de características do mercado ou do objeto a ser contratado, como nas situações de **monopólio** - quando não há mais de um fornecedor apto a fornecer o bem ou prestar o serviço à Administração. Como a contratação direta, nestes casos, é uma decorrência do mercado – e não da lei –, o legislador limitou-se a prever uma **lista de exemplos** (ou rol exemplificativo) de situações de inexigibilidade no **art. 30** da Lei 13.303, não buscando exaurir todas estas situações de inviabilidade de competição.

Por outro lado, nos casos de **dispensa de licitação**, a competição entre mais de um fornecedor até seria viável, porém o legislador entendeu por bem **dispensar a realização do procedimento licitatório**, para conferir celeridade às compras governamentais, por considerar que o custo da licitação não compensa os riscos que ela minimiza ou para fomentar determinados setores. Diferentemente da inexigibilidade, aqui estamos falando de um afastamento do dever de licitar por uma decisão legislativa.

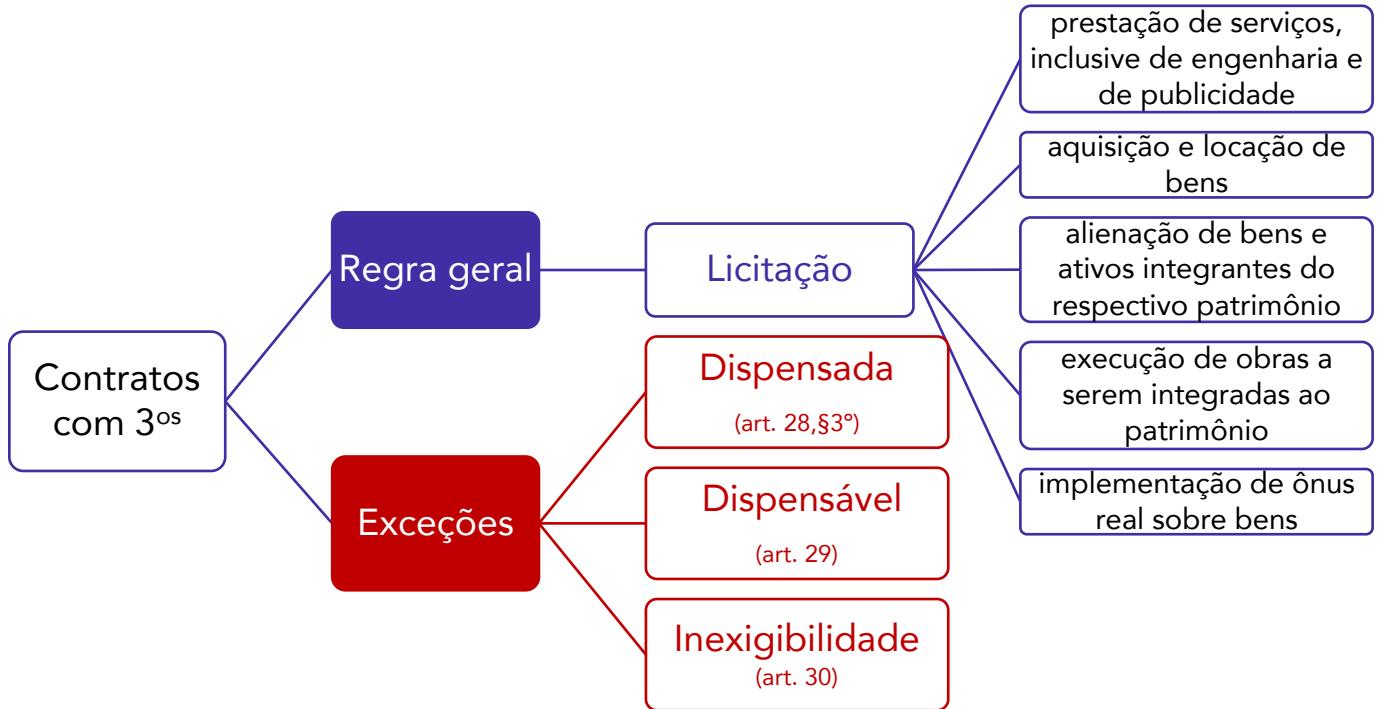
Assim, ainda falando da dispensa, há casos em que o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação – conduta discricionária – e outros em que **determina** ao administrador sua não realização – conduta vinculada. Ao primeiro grupo, dá-se o nome de **licitações dispensáveis** (enumeradas no art. 29 da Lei 13.303) e, ao segundo, **licitações dispensadas** (enumeradas no art. 28, §3º).

Como tais casos representam uma decisão do legislador, suas hipóteses encontram-se **taxativamente previstas** na legislação (diferentemente das hipóteses de inexigibilidade).





## ESQUEMATIZANDO



### Licitação dispensada

Como vimos acima, apesar de a licitação ser a regra geral para a estatal celebrar contratos com terceiros, há hipóteses excepcionais de contratação direta.

Uma destas hipóteses diz respeito à licitação dispensada, em que o **legislador impõe ao gestor público a não-licitação**. Estaremos diante de um **rol taxativo**, em que não deve ser realizada licitação prévia à contratação.

Diferentemente do que ocorre na Lei 8.666 (cujas contratações dispensadas dizem respeito a alienações de bens – art. 17), na licitação dispensada da lei das estatais estamos diante de situações que se relacionam diretamente com a **atividade-fim da empresa**.

Assim, o legislador previu dois casos de licitação dispensada:

Art. 28, § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista **dispensadas** da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras **especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais**; [“atividade finalística da entidade”]



II - nos casos em que a **escolha do parceiro** esteja associada a suas características particulares, vinculada a **oportunidades de negócio** definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

No **primeiro caso** (comércio de produtos, prestação de serviços e execução de obras diretamente relacionadas com seus objetos sociais), estamos diante da execução da **atividade finalística da entidade**.

Exemplos: a Caixa Econômica Federal celebrando com terceiro um contrato de financiamento imobiliário; o Banco do Brasil celebrando com determinado cliente contrato de custódia de valores (conta corrente); a Petrobras vendendo gasolina a uma rede de postos conveniados; a Imbel vendendo armas e munições.

Em todos estes exemplos, estamos diante de operações diretamente relacionadas com os objetos sociais destas entidades, tornando dispensada a licitação.

No **segundo caso** (escolha do parceiro em decorrência de oportunidade de negócio), estamos diante de **parcerias que a estatal pode estabelecer junto a outras empresas** na prospecção de oportunidade de negócio, assim definidas em lei:

Art. 28, § 4º Consideram-se **oportunidades de negócio** a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

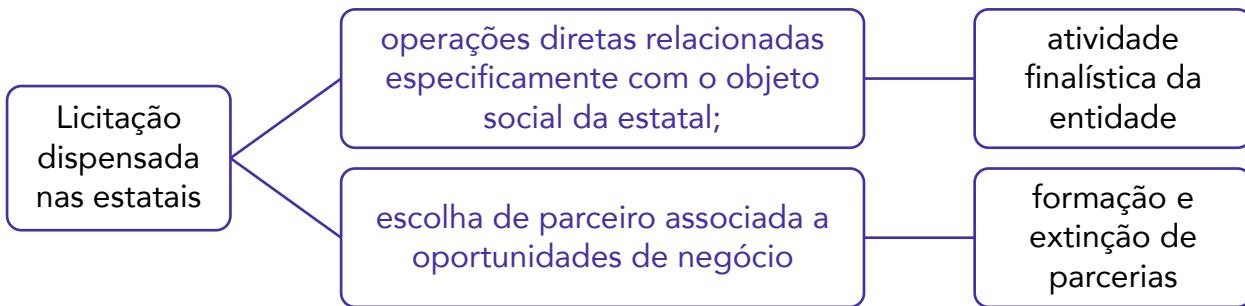
Uma destas hipóteses foi assim cobrada em provas:

FCC/TRF-3/2019

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

Gabarito (C)



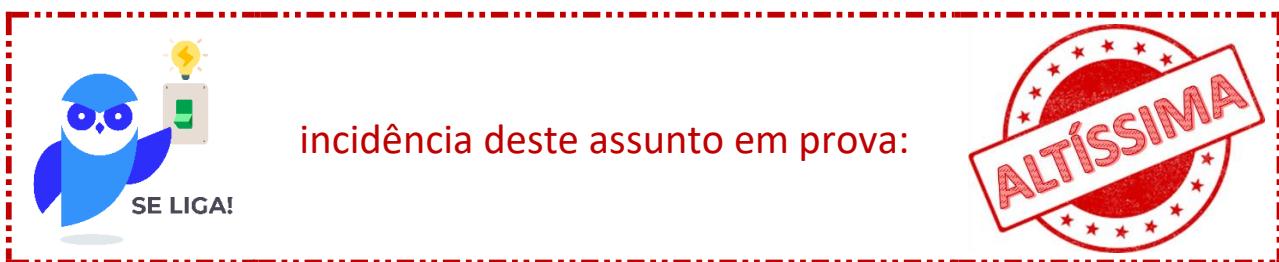


## Licitação dispensável

Vimos, pouco acima, a licitação dispensada da lei das estatais, que muito se distanciou das regras gerais da lei 8.666. Quanto o assunto é licitação dispensável, no entanto, teremos uma enorme **similaridade com as hipóteses previstas na Lei 8.666**.

Aproveito para reforçar que, aqui estamos diante de situações em que o legislador **autorizou** o gestor público a não realizar licitação prévia, prevendo um rol taxativo de hipóteses.

Feita esta breve contextualização, passemos ao estudo de cada uma das hipóteses de dispensa de licitação. Iremos concentrar nossos comentários nas hipóteses mais relevantes em prova.



Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para **obras e serviços de engenharia** de valor até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para **outros serviços e compras** de valor até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Os incisos I e II do art. 29 acima tratam da dispensa de licitação em razão do **baixo valor do contrato a ser celebrado (dispensa por diminuto valor)**.

Em ambos os casos, o legislador presumiu que o custo administrativo de se realizar uma licitação (custos da divulgação do instrumento convocatório, remuneração dos servidores da comissão de licitação etc) seria superior ao benefício potencialmente gerado pelo procedimento licitatório.

Assim, se o contrato a ser celebrado estiver dentro dos limites abaixo destacados, a Administração poderá deixar de realizar a licitação<sup>22</sup>:

Dispensa de licitação por diminuto valor	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
	Até R\$ 100 mil	Até R\$ 50 mil

Além disso, tais valores podem ser **alterados por decisão do Conselho de Administração** de cada estatal, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade (art. 29, §3º).

III - quando **não acudirem interessados** à licitação anterior e essa, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo** para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que **mantidas as condições preestabelecidas**;

Este inciso trata da **licitação deserta** em que há **desinteresse na contratação** por parte do mercado.

Imagine o caso em que determinado órgão público realiza uma licitação para construção de sua nova sede e, na data marcada para entrega das propostas, nenhum interessado comparece.

Neste caso, se a realização de nova licitação puder causar prejuízos à Administração, é possível que aquele mesmo objeto seja contratado mediante dispensa de licitação, desde que todas as condições da licitação anterior (a exemplo das cláusulas da minuta de contrato) sejam mantidas.

IV - quando as propostas apresentadas consignarem **preços manifestamente superiores aos praticados no mercado** nacional ou **incompatíveis com os fixados** pelos órgãos oficiais competentes;

Imagine que a Administração realiza uma licitação buscando uma proposta vantajosa e, ao invés disso, obtém **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

<sup>22</sup> Lembro que tais valores se distinguem daqueles previstos na Lei 8.666, os quais, após atualização promovida pelo Decreto 9.412/2018, são de **R\$ 33 mil** (obras e serviços de engenharia) e **R\$ 17,6 mil** (compras e demais serviços).



Nesta situação, atendendo a alguns requisitos, poderá ser celebrado contrato diretamente com base no inciso IV acima.

---

V - para a **compra** ou **locação de imóvel** destinado ao **atendimento de suas finalidades precípuas**, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Aqui podemos imaginar, como exemplo, a repartição pública que necessita se mudar para outro edifício em uma mesma cidade. Para tanto, a Administração irá elaborar critérios de escolha do novo imóvel, seja para locação (aluguel) ou compra (aquisição), como a localização, a dimensão do imóvel, destinação etc.

Assim, quando tais critérios condicionarem a escolha do imóvel, a celebração do respectivo contrato não exige a realização de licitação, dada inclusive a impossibilidade de competição entre mais de um particular a respeito.

---

VI - na contratação de **remanescente de obra**, de **serviço** ou de **fornecimento**, **em consequência de rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Vamos explicar esta hipótese por meio de um exemplo:

Imagine que, em momento anterior, determinada estatal realizou uma licitação e contratou a “empresa X” para a construção de uma edifício. Naquela licitação, a “empresa X” havia se sagrado vencedora, porquanto as propostas das empresas Y e Z apresentaram valor superior.

No entanto, após executar 70% da obra, o contrato foi rescindido com aquela empresa.

Os 30% restantes da obra são chamados de “remanescente de obra”.

Neste caso, a Administração poderia, muito bem, contratar a empresa Y ou a empresa Z para concluir a obra, sem a realização de nova licitação.

Vejam que, neste caso, a Administração somente pode contratar as **empresas que participaram da licitação anterior**, obedecendo a ordem de classificação. Além disso, tal contratação direta somente poderia ocorrer no **mesmo valor ofertado do contrato encerrado** (no nosso exemplo, o valor ofertado pela empresa X).



Portanto, supondo que a empresa Y seja a próxima classificada e aceite as mesmas condições que haviam sido apresentadas pela empresa X, inclusive o preço, Y poderia ser contratada diretamente.



Mas a Lei 13.303 possui uma diferença em relação à dispensa por remanescente de obra da Lei 8.666!

Isto porque, se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições do contrato encerrado, a estatal poderá **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório (art. 29, §1º).

---

VII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional** ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável **reputação ético-profissional** e não tenha fins lucrativos;

Esse inciso ilustra o caso das contratações das **fundações** (pois não possuem fins lucrativos) de ensino e pesquisa, por exemplo, para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços.

A lei determina que a instituição deva ser **brasileira**, que detenha **inquestionável reputação ético-profissional** (alguém sabe como medir isso?) e, também, não tenha fins lucrativos.

A jurisprudência tem exigido, ainda, que os **valores praticados** neste contrato sejam **compatíveis** com os de mercado.

---

VIII - para a **aquisição de componentes ou peças** de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de **garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Aqui têm lugar as **contratações acessórias para manutenção de garantia**.

Imagine que a Administração Pública contratou um supercomputador, cujo fabricante impõe, como condição para manutenção de sua garantia, que as peças acessórias utilizadas naquele computador sejam apenas originais, por ele produzidas.

Neste caso, o computador é o **produto principal** (adquirido por meio de um contrato anterior), sendo que sua garantia exige que seus **acessórios** sejam adquiridos junto ao fornecedor durante o período da garantia. Assim, estaria autorizada a contratação daquele fabricante por meio de dispensa.

---

IX - na contratação de **associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos** e de **comprovada idoneidade**, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Temos aqui uma hipótese de **fomento** proporcionado pela Administração Pública, visto que um dos objetivos desta contratação é beneficiar tais associações, cujos associados possuem limitações físicas.

Exemplo: contratação da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para prestação de serviços de jardinagem de determinada repartição pública.

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** ou **gás natural** e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

---

XI - nas contratações **entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias**, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os **preços sejam compatíveis com os praticados no mercado** e que o **objeto do contrato** tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

Por meio desta hipótese, as estatais matrizas podem contratar suas subsidiárias sem licitação prévia, até mesmo porque estas são controladas por aquelas e fazem parte do mesmo grupo econômico.

Mas a lei impõe duas condições: (i) preços compatíveis com os praticados no mercado e (ii) o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no estatuto da subsidiária.



---

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de **resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por **pessoas físicas de baixa renda** que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

---

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

Sabemos que há grande demanda para serviços relacionados à construção de equipamentos para processamento de dados ou softwares especialistas para a defesa nacional. Nesses casos, é facultado à Administração dispensar a licitação caso os bens sejam produzidos ou os serviços sejam prestados em território nacional, e estejam caracterizados por possuírem alta complexidade tecnológica e serem relacionados à defesa nacional.

Nesse caso em específico, é necessário parecer positivo de comissão especialmente designada pela autoridade máxima da estatal.

---

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [relacionadas à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação], observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

---

XV - em situações de **emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários** ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º<sup>23</sup>;

---

<sup>23</sup> Esta contratação direta não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa.

No inciso XV acima está descrita a **hipótese de emergência** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

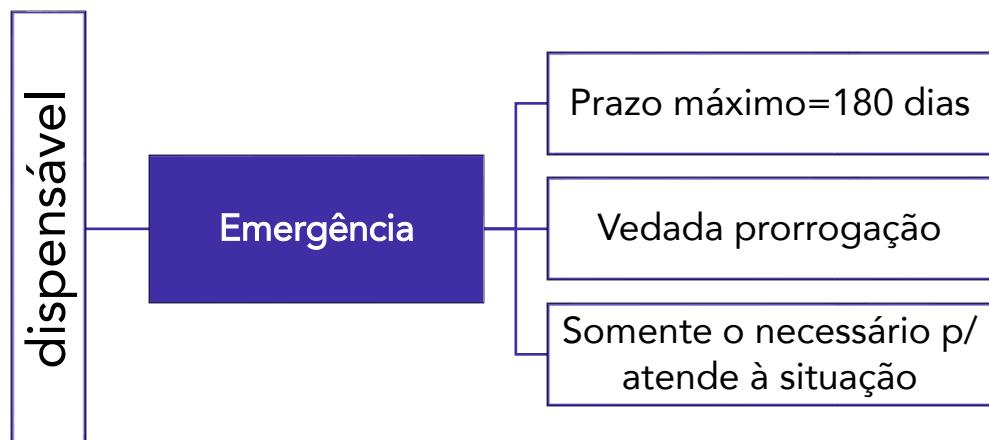
Por exemplo, a contratação emergencial de serviços relacionados à instalação e configuração de linhas de comunicação em locais afetados por enchentes.

Estejam atentos para o fato de que os bens ou serviços contratados **deverão ser necessários ao atendimento da emergência**.

Além disso, o tempo total do contrato para esses casos deverá ser limitado a **180 dias corridos**, contados da ocorrência da calamidade que justificou a situação de emergência, sendo **proibida a prorrogação dos instrumentos contratuais**.



Por fim, vale comentar a chamada “**emergência fabricada**”, que é aquela em que a situação emergencial decorreu da desídia do administrador – e não de uma causa natural. Nestes casos, a Lei 13.303 prevê que a contratação direta poderia ser realizada, devendo-se punir o agente público que deu causa à situação emergencial, inclusive com base na Lei de Improbidade Administrativa (art. 29, §2º).



XVI - na **transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública**, inclusive quando efetivada mediante permuta;

Na Lei 8.666 este caso seria encarado como hipótese de licitação dispensada. Aqui, no entanto, a transferência de bem da estatal a outro ente público pode se dar mediante licitação dispensável.

---

XVII - na **doação de bens móveis** para fins e usos de **interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Imagine que determinada estatal, após identificar que seus computadores estão defasados, por exemplo, decide que a melhor alternativa é a doação para uma escola pública. Neste caso, após a devida avaliação, seria possível que tal doação fosse realizada sem licitação prévia.

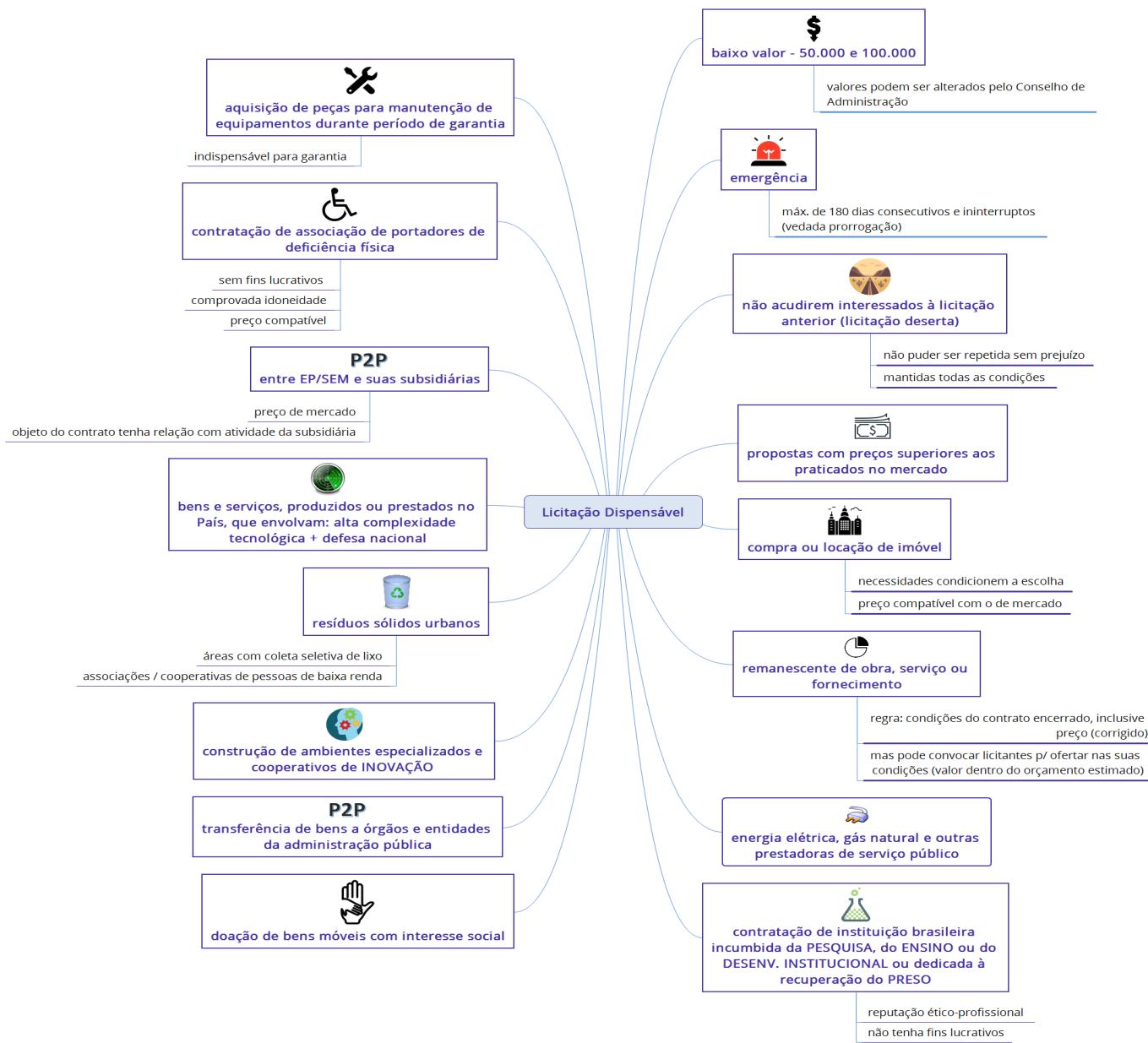
---

XVIII - na **compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem**.



ESQUEMATIZANDO





## Inexigibilidade de licitação

A **inexigibilidade de licitação**, como mencionado anteriormente, diz respeito a situações em que **não há viabilidade de competição** entre os fornecedores.

Consoante define Di Pietro<sup>24</sup>, “não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

<sup>24</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31<sup>a</sup> ed. 2018. eBook. Tópico 9.5

Imagine que determinada organização pública necessite contratar um sistema computacional produzido e comercializado por uma única empresa, sem qualquer similar no mercado.

Neste caso, uma vez comprovada a necessidade da Administração, não faria sentido algum abrir um procedimento competitivo entre mais de uma empresa, de sorte que o sistema poderia ser adquirido mediante inexigibilidade de licitação.

Dadas as múltiplas possibilidades de surgimento das situações de inexigibilidade (em que não há possibilidade fática de mais de uma empresa competir pela celebração do contrato), o legislador optou por **conceituar brevemente** o instituto da inexigibilidade e **citar exemplos** (rol exemplificativo), da seguinte forma:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver **inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - aquisição de **materiais, equipamentos ou gêneros** que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa** ou representante comercial **exclusivo**;

II - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**: (..)

Antes, porém, de avançar, é importante reforçar que é **exemplificativa** a lista de hipóteses de inexigibilidade constante do art. 30 da Lei 13.303/2016.

Ou seja, se determinada situação não se enquadrar em um dos incisos do art. 30, mas se enquadrar no conceito de **inviabilidade de competição**, mencionado no seu *caput*, será válida a contratação mediante inexigibilidade.



O **inciso I** do art. 30 diz respeito à aquisição de produtos a partir de **fornecedor exclusivo**. Ora, se apenas uma empresa fornece tal produto, não se poderia cogitar a realização do certame licitatório.

Outro caso expresso no art. 30 é o do **inciso II**, que dispõe sobre a inexigibilidade para contratação de **serviços técnicos especializados**.

A lista de serviços técnicos profissionais especializados consta do próprio art. 30, inciso II, da Lei das estatais, a saber:



- Art. 30, II, a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



**Atenção!**

Não basta que o serviço se enquadre nesta lista! Isto porque o inciso II elenca outro requisito para tal hipótese inexigibilidade: o contratado deve possuir **notória especialização**.

Se compararmos tal regra com aquela que consta da Lei 8.666, percebemos que, na lei das estatais, o legislador optou por não exigir que os **serviços fossem singulares**. Tal "supressão" talvez tenha se dado em virtude de seu caráter extremamente subjetivo, o que suscita acalorados debates jurisprudenciais quanto ao real alcance da "natureza singular" da Lei 8.666.

De toda forma, também na lei das estatais o legislador tomou o cuidado de **vedar** a utilização deste inciso II para a contratação de serviços de **publicidade** e **divulgação**.

Em síntese:



Antes de encerrar o presente tópico mais um alerta!

Na lei das estatais foram previstos apenas estes dois exemplos de inexigibilidade, sendo que na Lei 8.666 ainda há a inexigibilidade para **contratação de artista consagrado** (não prevista na Lei das estatais).

Vejam como as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade já caíram em prova:

FCC/TJ-MS/Juiz Substituto/2020

A Lei das Estatais – Lei Federal nº 13.303/2016 – estabelece diversas hipóteses de dispensa de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo o artigo 29 da lei, é dispensável a licitação:

A para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

B para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

C na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e mantidas as condições da proposta do licitante a ser contratado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

D na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

E na contratação de serviços técnicos especializados relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Gabarito (D), nos termos dispostos no inciso XVII do art. 29. A letra (A) está equivocada visto que o limite é de R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia. As letras (B) e (E) mencionam hipóteses de inexigibilidade, e não de dispensa. Por fim, a letra (C) se equivoca ao mencionar que deve ser adotada a proposta do licitante a ser contratado, quando o inciso VI do art. 29 exige a manutenção das mesmas condições do contrato encerrado.

Antes de encerrar este tópico uma última observação quanto aos contratos de publicidade.

## ➤ **Contratos de publicidade**

Vimos, pouco acima, que não se admite inexigibilidade de licitação para contratos de publicidade. Em relação a eles, é importante destacar que a Lei 13.303 nos traz um **limite para despesas da estatal com publicidade e patrocínio**.



As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de **0,5% da receita operacional** bruta do exercício anterior (art. 93, caput). Além disso, é vedado à estatal realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição (art. 93, § 2º).

## Procedimento licitatório

Nos termos previstos no art. 51 da Lei 13.303, o procedimento licitatório das estatais obedece à seguinte sequência de **fases**:



Desde logo, reparem que, assim como ocorre no pregão, aqui no rito das estatais a etapa de habilitação se dá em momento posterior ao julgamento das propostas (regra geral). Neste aspecto, a diferença com o regime da lei do pregão é que, na Lei 13.303, o edital poderá prever que a habilitação, em caráter excepcional, ocorra em momento anterior à apresentação e julgamento das propostas.

-----

Adiante comentaremos os aspectos mais relevantes do rito licitatório das estatais, comparativamente ao regramento geral de licitações e contratos!



Um dos aspectos mais marcantes do rito licitatório das estatais é o fato de tal **orçamento ser sigiloso** (art. 34). Em outras palavras, nas licitações das estatais, os licitantes desconhecem o referencial de preços do poder público, o que teoricamente possibilita a obtenção de preços mais vantajosos<sup>25</sup>.

O orçamento, todavia, **não será sigiloso** quando:

- for adotado o tipo “**maior desconto**” (art. 34, §1º): já que os licitantes precisam conhecer o valor-base sobre o qual o desconto será aplicado
- for adotado o tipo “**melhor técnica**” (art. 34, §2º): em que o valor do prêmio/remuneração já consta do próprio edital

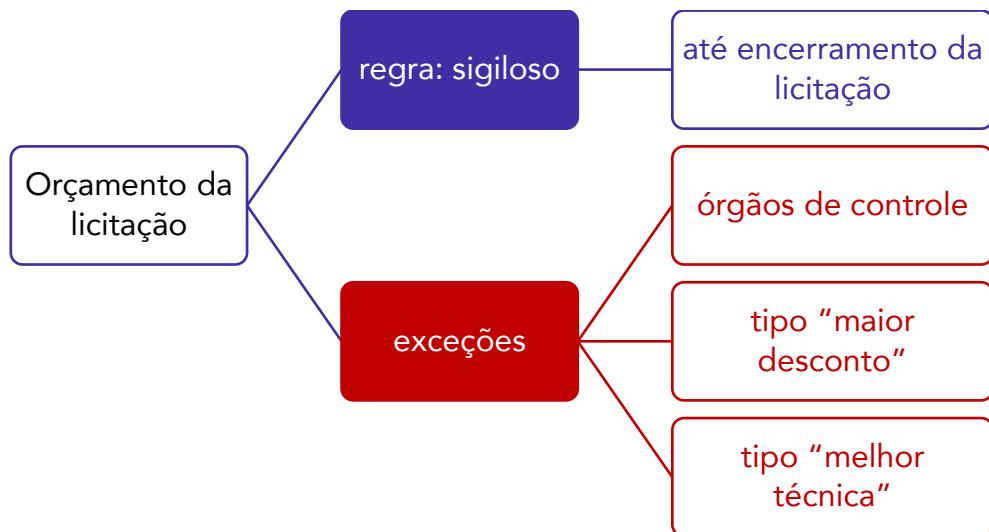
É importante deixar claro que o sigilo vigora **até o encerramento da licitação**. Após o encerramento, é dada total publicidade ao orçamento da Administração.

Além disso, o orçamento da licitação é sigiloso para os licitantes e particulares em geral. Os **órgãos de controle** (como tribunais de contas, controladorias, Ministério Público etc) tem **total acesso** ao orçamento, mesmo antes do encerramento da licitação.



---

<sup>25</sup> De modo idêntico ao que se verifica no rito do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) da Lei 12.462/2011.



## ➤ Disputa aberta vs. Disputa fechada

O regulamento da licitação irá definir se a disputa será realizada de modo aberta (lances) ou fechado (propostas) – art. 52.

No modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de **lances públicos e sucessivos**, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

No modo de **disputa fechado**, as **propostas** apresentadas pelos licitantes serão **sigilosas** até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Além disso, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, é possível a **combinação** destes modos de disputa (art. 52, caput).



## ➤ Prazos de divulgação do edital

A partir da divulgação do instrumento convocatório, as estatais devem aguardar os seguintes prazos de antecedência mínima para o recebimento das propostas e lances (art. 39):

Objeto	Tipos	Prazo mínimo
Aquisição de bens	menor preço ou maior desconto	5 dias úteis
	Demais casos	10 dias úteis
obras e serviços	menor preço ou maior desconto	15 dias úteis
	Demais casos	30 dias úteis
Tipos:		
- melhor combinação de técnica e preço		
- melhor técnica	-	45 dias úteis
ou regimes:		
- contratação integrada		
- contratação semi-integrada		

## ➤ Homologação do resultado da licitação

Chama a atenção a regra do artigo 60 da Lei das estatais, no sentido de que a **homologação** do resultado implica a constituição de **direito relativo à celebração do contrato** em favor do licitante vencedor.

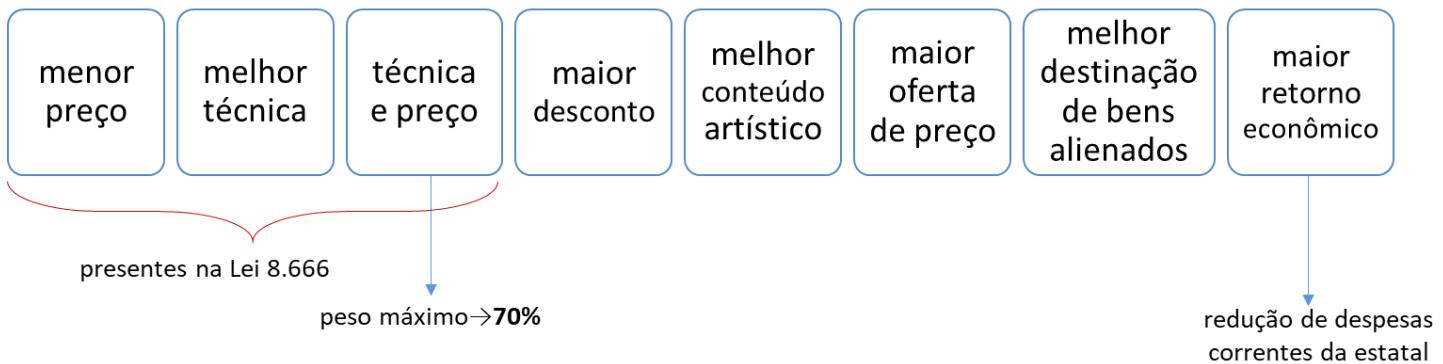
Portanto, diversamente do regramento da Lei 8.666, aqui, caso a licitação seja homologada, em tese o licitante vencedor possui **direito subjetivo à celebração do contrato** em seu favor.

## Tipos de licitação

No que diz respeito aos tipos de licitação (isto é, aos critérios de seleção do fornecedor), a Lei das Estatais se diferencia bastante das regras constantes da Lei 8.666, apresentando os seguintes tipos (Lei 13.303/2016, art. 54):



## Tipos de licitação - Estatais



Reparem que os tipos **menor preço, melhor técnica** e **técnica e preço** são também critérios de julgamento das licitações promovidas pelas estatais. Detalhe interessante diz respeito ao tipo **técnica e preço**, para o qual se estabeleceu um limite de **70%** para o percentual mais relevante, na ponderação entre a nota técnica e a nota de preço (Lei 13.303/2016, art. 54, § 5º).

No **maior desconto**, o critério **terá como referência o preço global** fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos (Lei 13.303/2016, art. 54, § 4º, I).

Além disso, tratando-se de obras e serviços de engenharia, o desconto **incidirá de forma linear** sobre todos os itens do orçamento da licitação (Lei 13.303/2016, art. 54, § 4º, II).

O **melhor conteúdo artístico** é também dos critérios de julgamento admitidos pela Lei 13.303/2016. Neste caso, o normativo prevê que o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de **parâmetros específicos**, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

O tipo **maior oferta de preço** pode ser utilizado em **alienações** das estatais, permitindo-se até mesmo que o edital exija um adiantamento dos licitantes interessados em adquirir bens por elas alienados (art. 58, IV).

Tratando-se da **melhor destinação dos bens alienados**, o legislador deixa claro que tal tipo diz respeito à **repercussão, no meio social, da finalidade** para cujo atendimento o bem alienado pela estatal será utilizado pelo adquirente (Lei 13.303/2016, art. 54, § 7º).

Por fim, no **maior retorno econômico**, os lances/propostas terão objetivo de **proporcionar economia** à empresa pública ou à sociedade de economia mista, por meio da **redução de suas despesas correntes**, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada (art. 54, § 6º).



Vejam uma questão de prova a este respeito:

FCC/Sanasa/2019

Em uma situação hipotética, a SANASA promoverá licitação no final de 2019 e utilizará, no mencionado certame, como critério de julgamento, a melhor combinação de técnica e preço. Nesse caso, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a

A 50%.

B 80%.

C 90%.

D 70%.

E 30%.

Gabarito (D)

## Regimes de execução

É importante conhecermos, também, as definições dos regimes de execução dos contratos da Lei das Estatais.

Veremos que além dos regimes previstos na Lei 8.666/1993 (tarefa, empreitada integral, empreitada por preço unitário e global), o legislador criou outros dois regimes de execução (**contratação integrada** e **semi-integrada**).

A principal distinção entre estes dois últimos é que, na **contratação integrada**, a empresa contratada elabora tanto o **projeto básico** como o **executivo**, sendo que na **semi-integrada** o poder público elabora o **projeto básico** e a contratada, o projeto executivo.

Vejamos o que nos diz o artigo 42 da Lei 13.303:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I - **empreitada por preço unitário**: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - **empreitada por preço global**: contratação por preço certo e total;

III - **tarefa**: contratação de mão de obra para **pequenos trabalhos** por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - **empreitada integral**: contratação de **empreendimento em sua integralidade**, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade



da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - **contratação semi-integrada**: contratação que envolve a **elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - **contratação integrada**: contratação que envolve a elaboração e o **desenvolvimento dos projetos básico e executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

Antes de encerrar, vale destacar que, para **obras e serviços de engenharia**, o regime preferencial é o da contratação semi-integrada (art. 43, §4º).

## Contratos

Os contratos celebrados pelas estatais serão regidos primariamente pelas normas contidas na Lei 13.303/2016, especialmente nos **artigos 68 a 84**.

Se compararmos tais regras com aquelas previstas na Lei 8.666, veremos importantes diferenças no regime contratual previsto na Lei das Estatais.

Primeiramente, tem-se considerado que tais contratos são **essencialmente de direito privado**, em virtude da seguinte diretriz legal:

Lei 13.303/2016, art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo **disposto nesta Lei** e pelos **preceitos de direito privado**.

Por conseguinte, as cláusulas exorbitantes dos contratos regidos pela Lei 13.303/2016 foram significativamente esvaziadas. Neste regime, por exemplo, **não se admite a alteração unilateral** do contrato (art. 72; art. 81, §1º), muito menos a **rescisão unilateral**:

Lei 13.303/2016, art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser **alterados por acordo entre as partes**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

art. 81, § 1º O contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de



edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além disso, a **duração** dos contratos das estatais, como regra geral, será de até **5 anos**, diferentemente dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 (em geral, adstritos à vigência do respectivo crédito orçamentário):

Lei 13.303/2016, art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:



Adiante iremos comparar as principais semelhanças e distinções entre o regramento da Lei 13.303 com o da Lei 8.666/1993.

A partir da comparação entre estes dois conjuntos de regras, iremos sintetizar abaixo as principais similitudes e diferenças entre o regime previsto na Lei 8.666 e aquele específico das estatais:

#### Semelhanças entre o regime de contratação previsto na Lei 8.666/1993 e na Lei 13.303/2016

Forma escrita (regra geral). Sujeição à forma escrita (regra geral) e a regras e formalidades legais (Lei 13.303, art. 68 e seguintes)

Vedado prazo de vigência indeterminado (Lei 13.303, art. 71, parágrafo único)

Admitida a subcontratação parcial, nos limites admitidos pela Administração, conforme previsto no edital licitatório (Lei 13.303, art. 78)

Possibilidade de aplicação direta de sanções administrativas (Lei 13.303, art. 82-84)

Adiante as principais diferenças:

Contratos administrativos da Lei 8.666/1993	Contratos da Lei 13.303/2016
Predominantemente regidos por normas de direito público	Predominantemente regidos por normas de direito privado (art. 68)

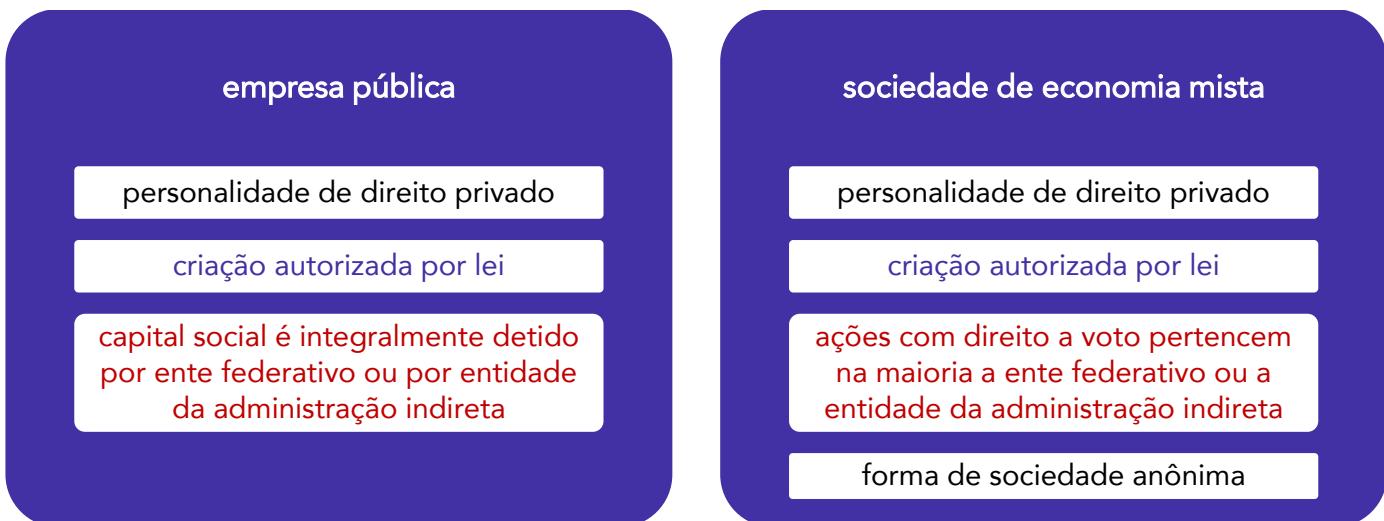


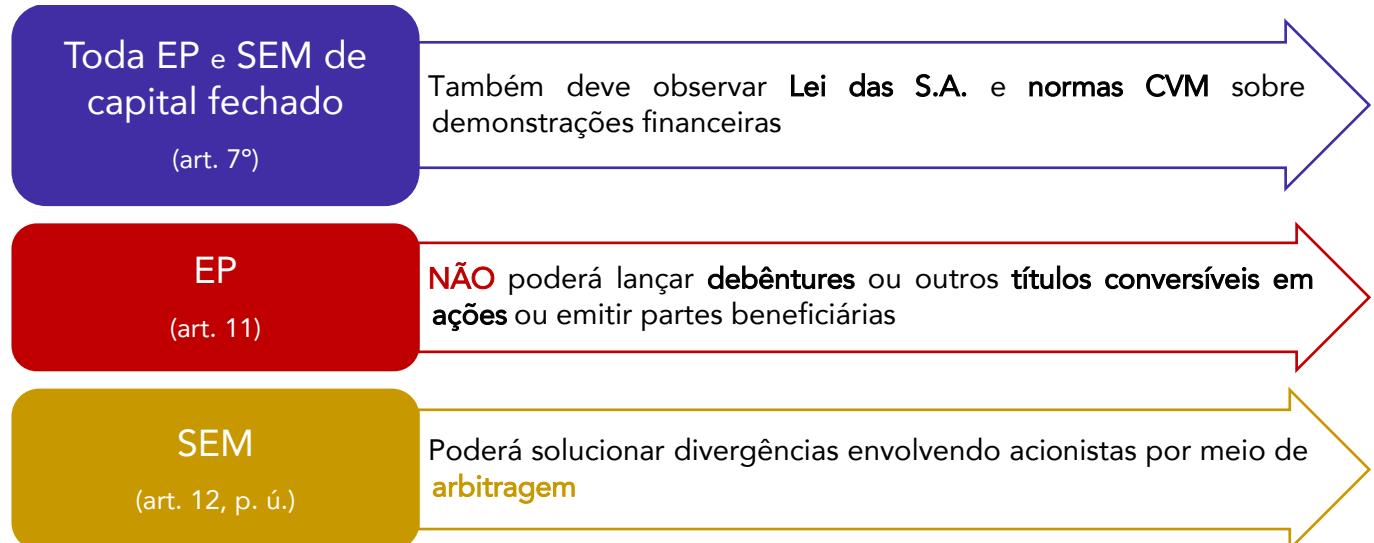
Duração, como regra, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.	Duração, como regra, de até 5 anos (art. 71)
Modalidades de garantia: caução em dinheiro/ <u>títulos da dívida pública</u> ; seguro-garantia; e fiança bancária.	Modalidades de garantia: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária (art. 70, §1º)
Admitida, nas hipóteses legais, a alteração unilateral	Impossibilidade de alteração unilateral (art. 72; art. 81, §1º)
Admitida, nas hipóteses legais, a rescisão unilateral	Impossibilidade de rescisão unilateral
Restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido	Não há restrições à oposição da exceção do contrato não cumprido
Possibilidade de ocupação provisória de bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato	Impossibilidade de ocupação provisória
Sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária para licitar e contratar por até 2 anos; e d) <u>declaração de inidoneidade</u>	Sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária para licitar e contratar por até 2 anos (art. 83)
Responsabilidade civil subjetiva do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato	Responsabilidade civil objetiva do contratado pelos danos diretamente causados à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato (art. 76)



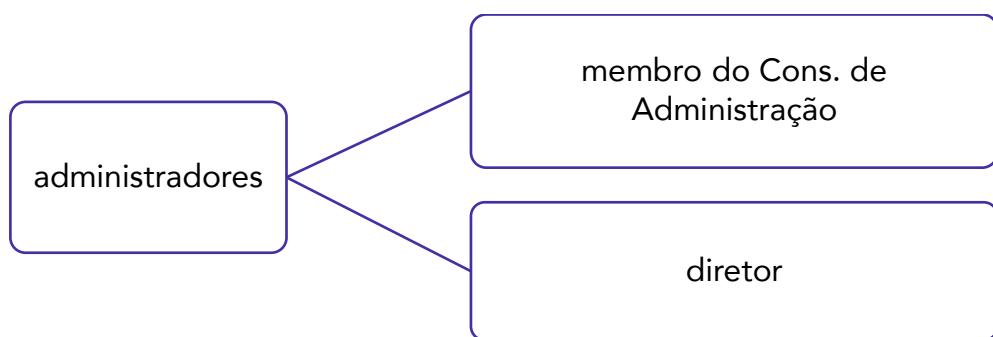
# RESUMO

## Noções Gerais

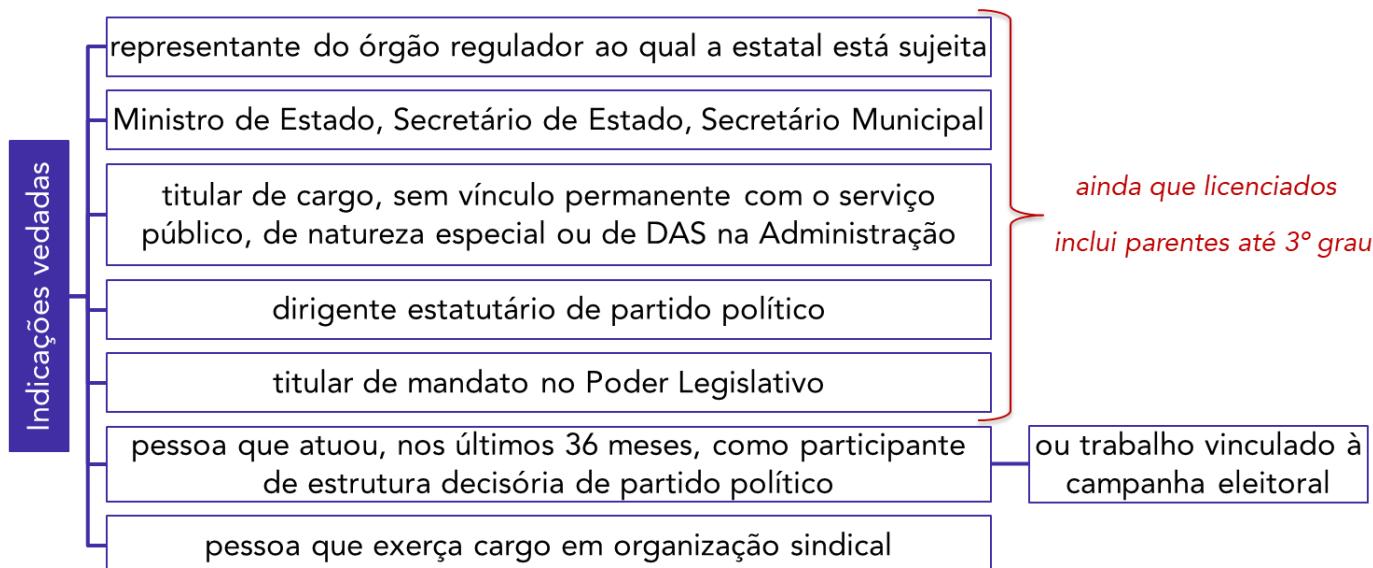


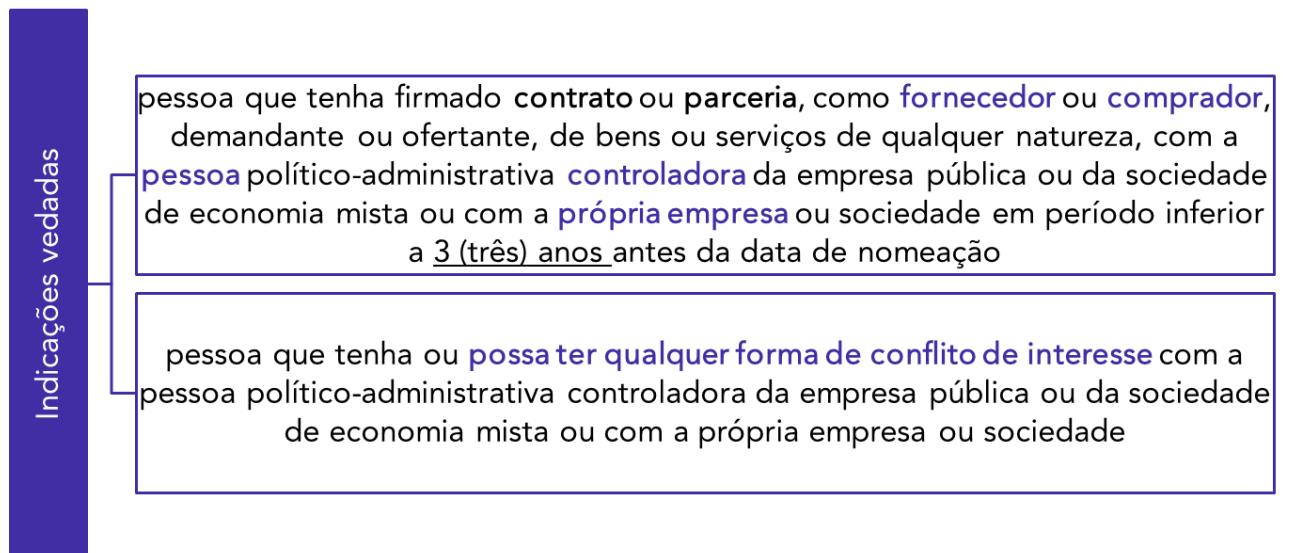


### Administradores das Estatais

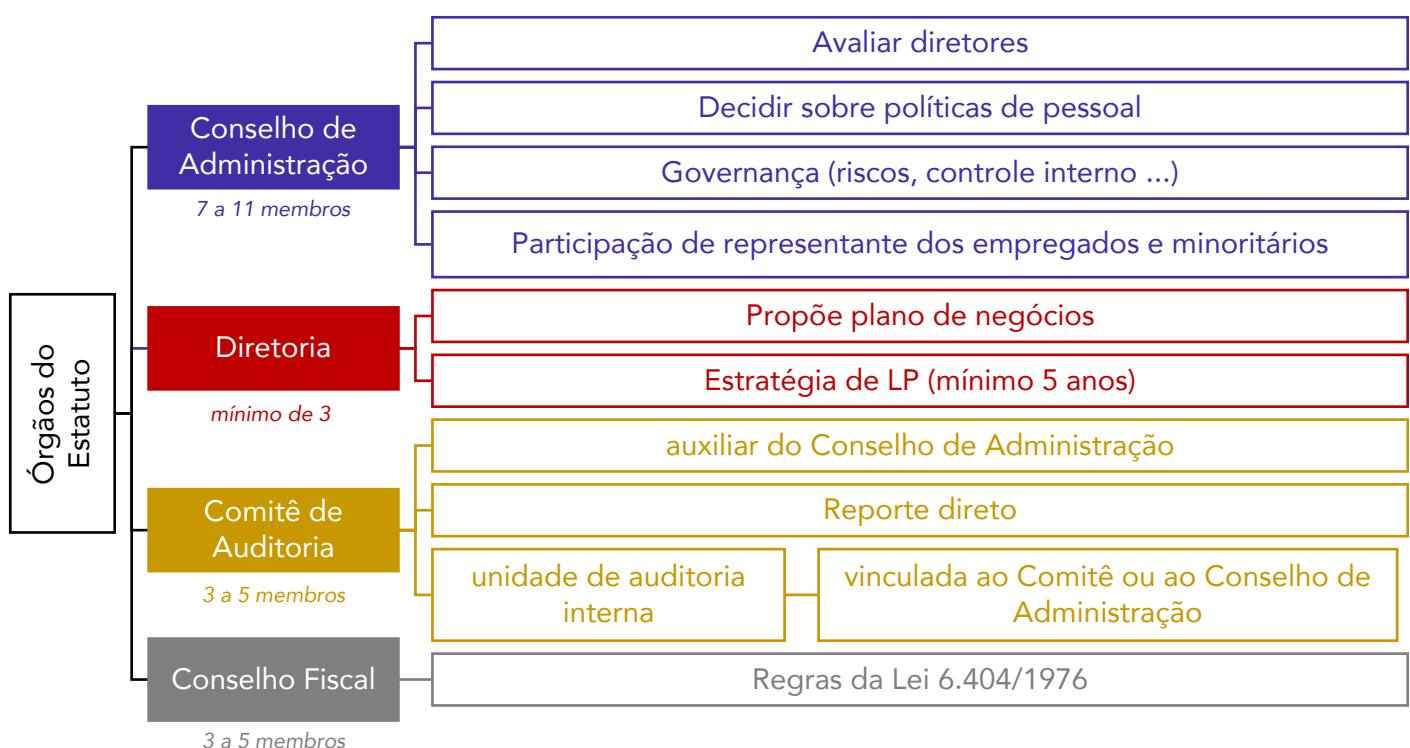


10 anos	no <b>setor público ou privado</b>
	na <b>área de atuação</b> da EP ou da SEM ou área <b>conexa</b>
	em função de <b>direção superior</b>
4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	<b>direção ou chefia superior</b> em empresa de porte ou objeto social semelhante (chefia superior = 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos) <b>ou</b>
	cargo em comissão <b>ou</b> função de confiança equivalente a <b>DAS-4 ou superior</b> <b>ou</b>
	<b>docente ou pesquisador</b> em áreas de atuação da estatal
4 anos	como <b>profissional liberal</b> em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal



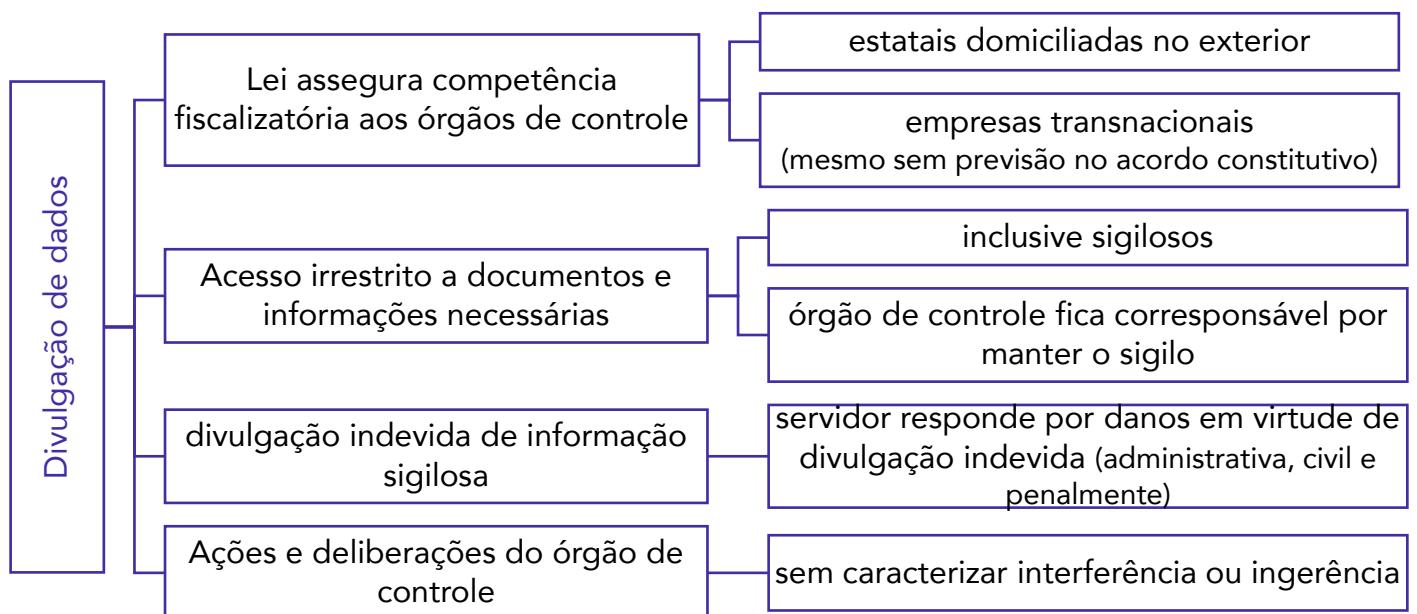


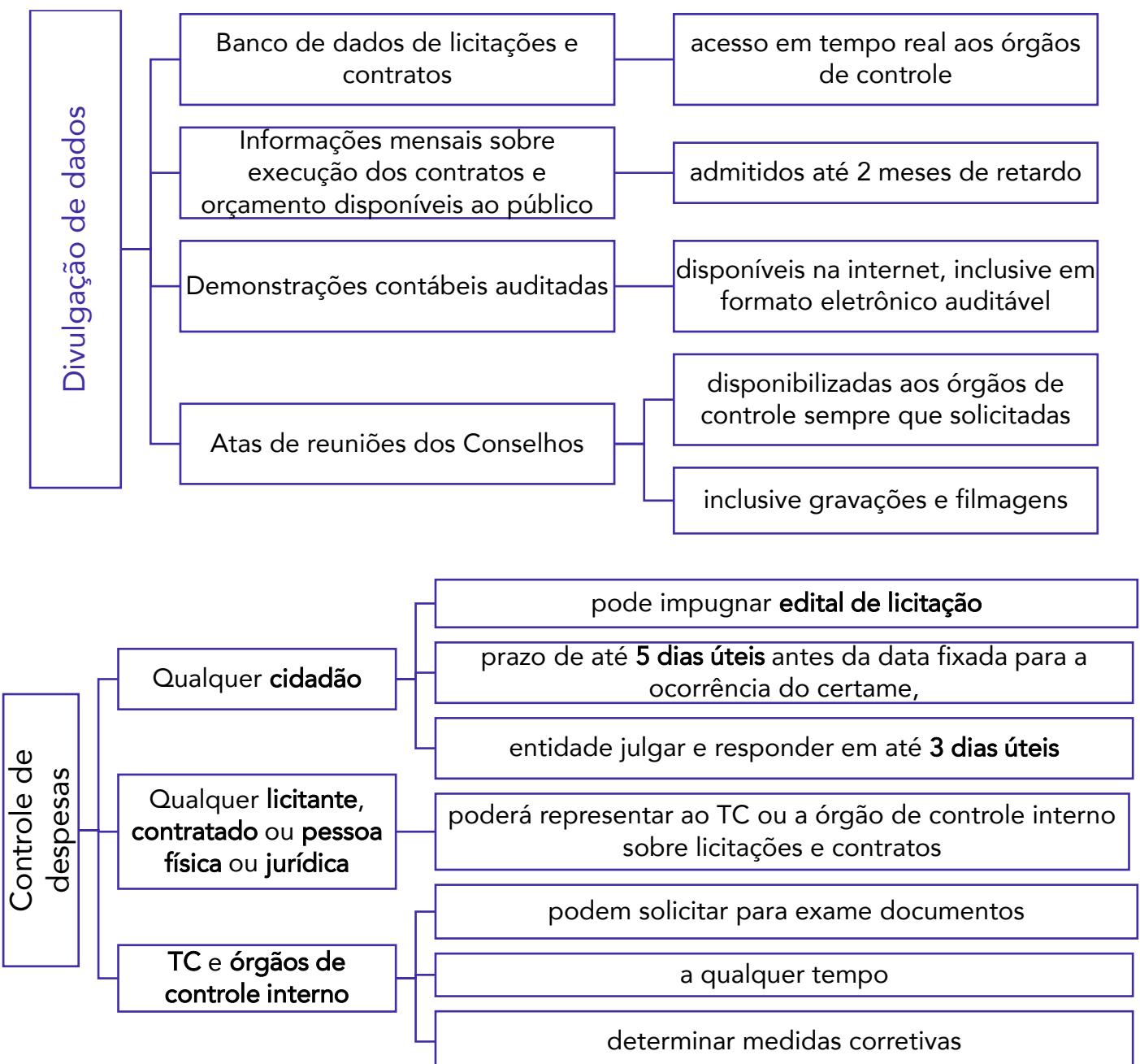
## Órgãos estatutários



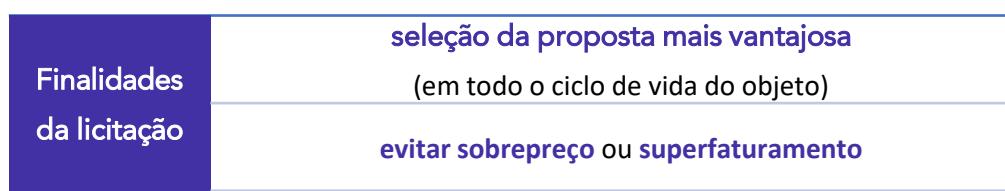
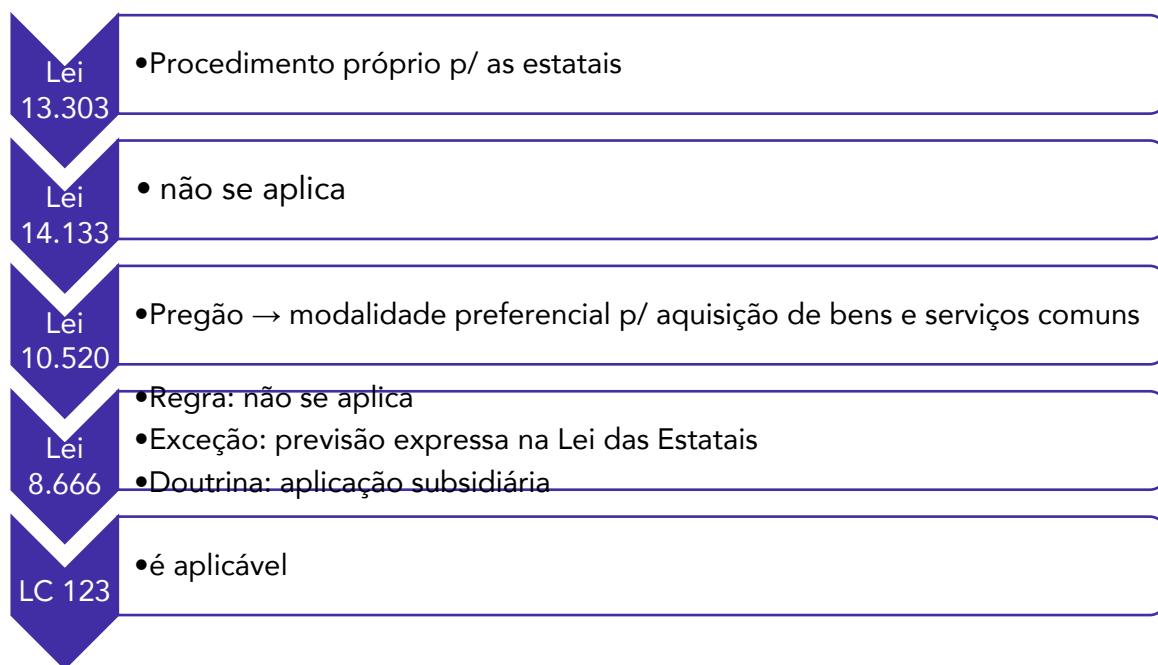


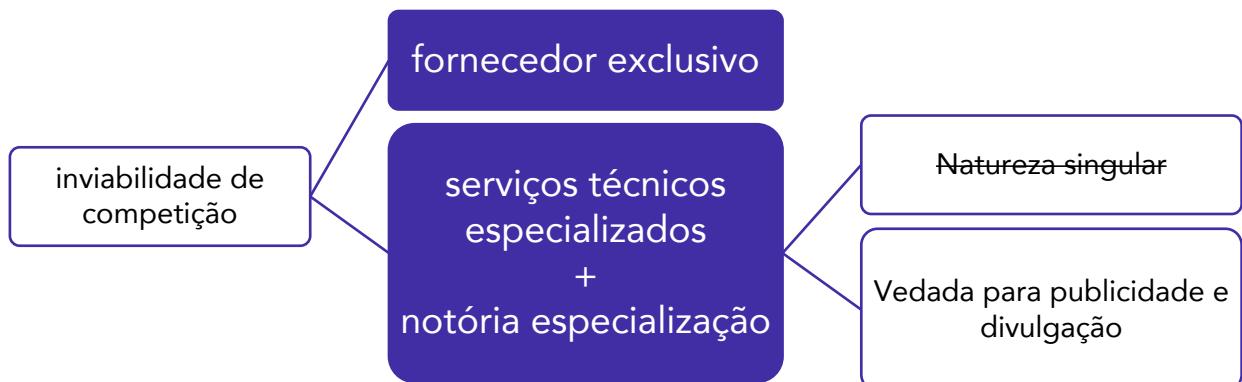
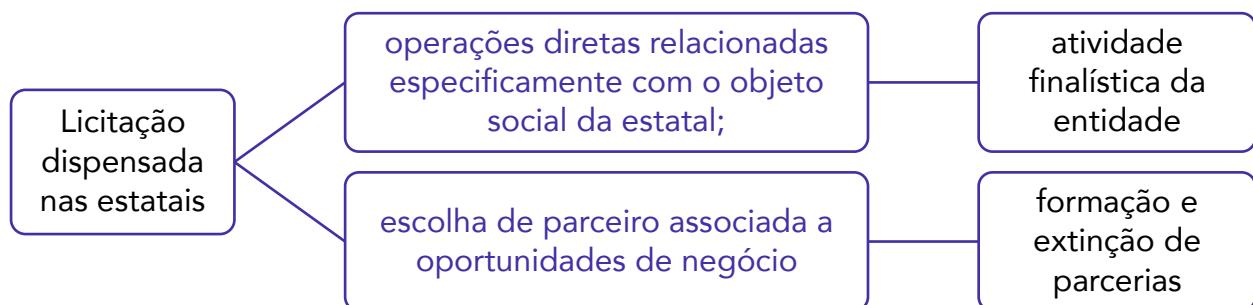
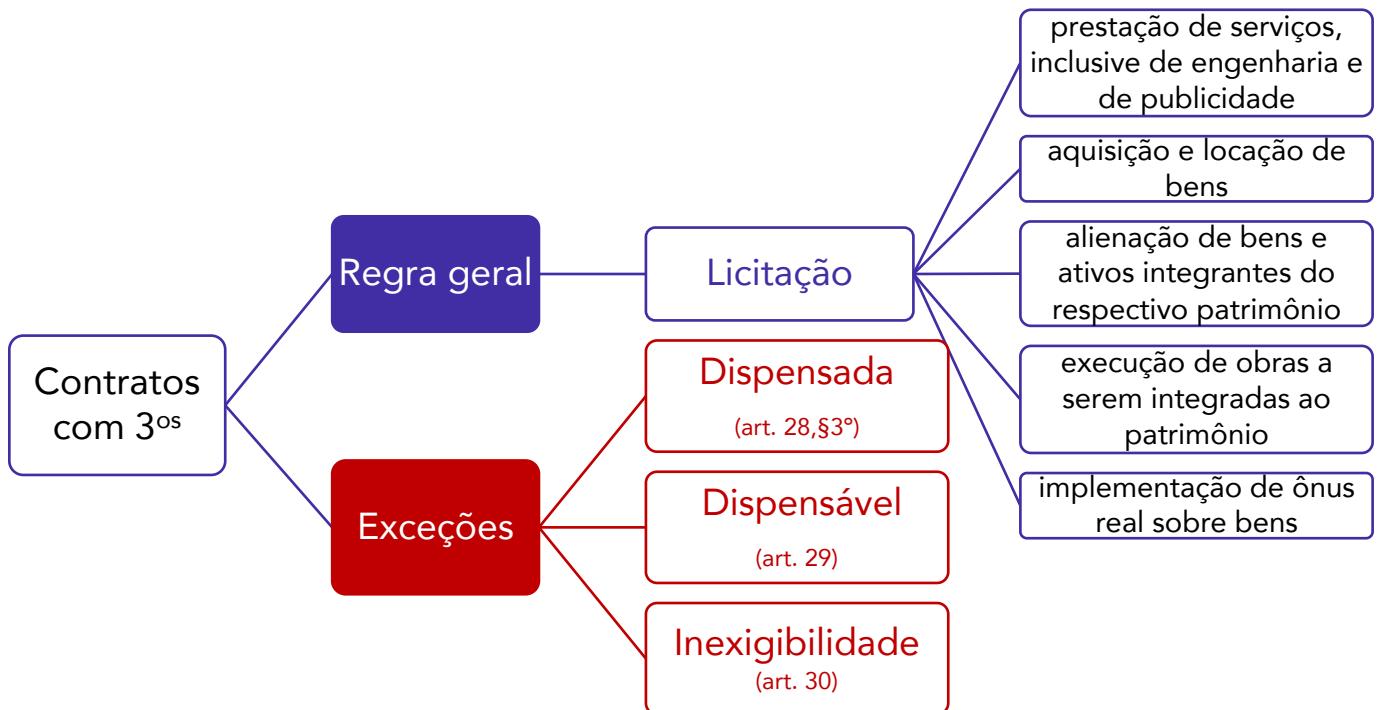
### Fiscalização pelo Estado e pela sociedade

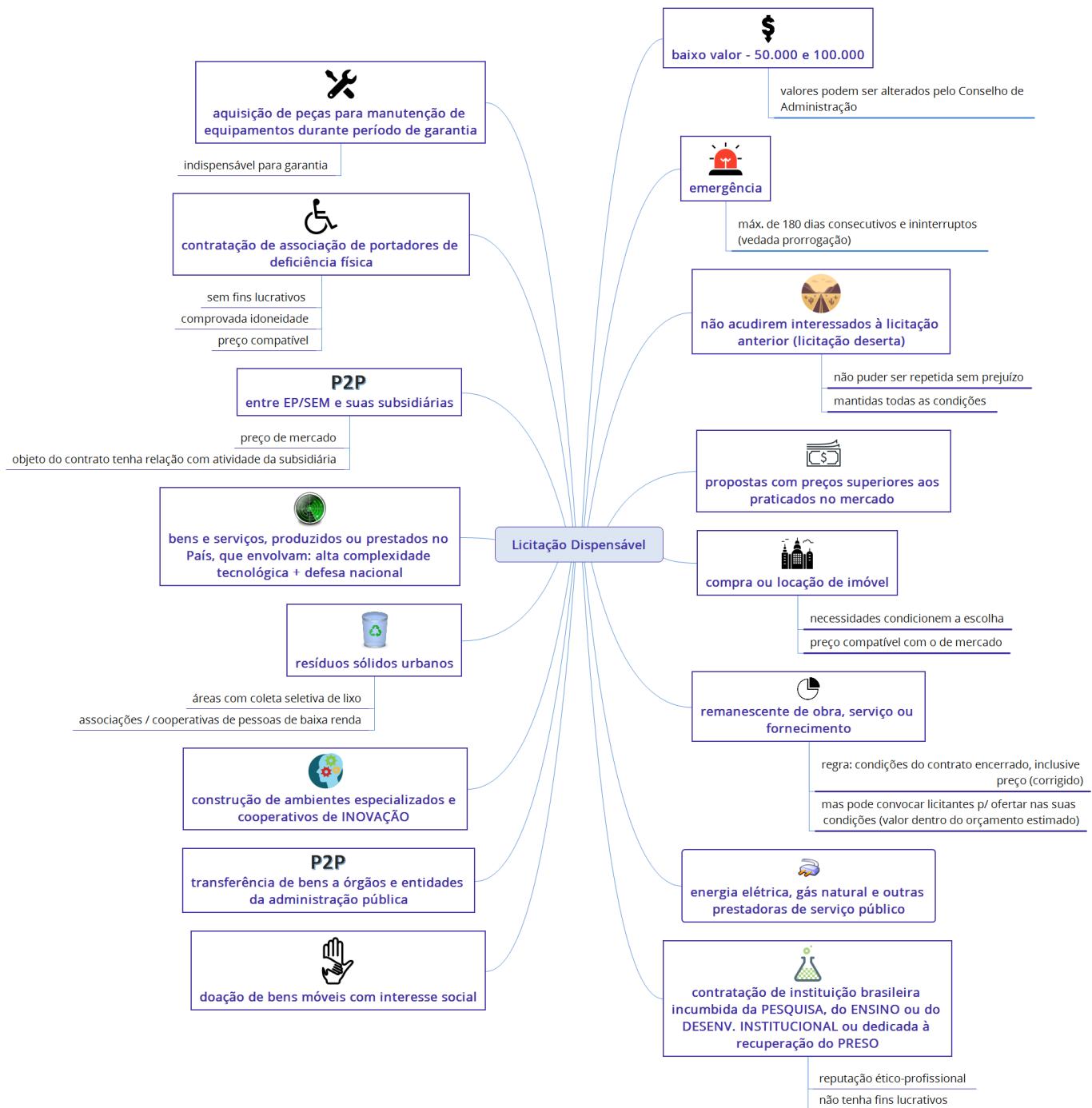




## Licitações







## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. FCC/COPERGÁS - Analista– Administrador - 2023

Na empresa pública federal ABC, a maioria do capital votante pertence à União Federal. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 13.303/2016,

**A)** é possível a participação de uma autarquia no capital da empresa pública, porque a maioria do capital votante permanece em propriedade da União.

**B)** não será possível a participação no capital da empresa pública de outros entes da Administração Pública, de qualquer espécie.

**C)** há a possibilidade de participação no capital de empresas públicas federais apenas das seguintes pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**D)** é possível que empresa pública federal participe no capital da empresa ABC, isto é, de entidade detentora da mesma natureza jurídica; fora essa hipótese, a lei não admite participação.

**E)** a lei prevê a possibilidade de participação, no capital da empresa pública, de todas as entidades da administração indireta, independentemente de a maioria do capital votante permanecer em propriedade da União.

#### Comentários:

**A alternativa (A) está correta**, visto que o item corresponde ao que determina o parágrafo único abaixo quanto às empresas públicas pluripessoais:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As **alternativas (B), (C), (D) e (E)** estão incorretas. Isso porque contrariam os ditames do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016. Perceba que as alternativas "brincam" com a possibilidade de outros entes participarem do capital das empresas públicas federais. Desde que o capital permaneça majoritariamente nas mãos da União, e seja integralmente público, as demais entidades da Administração Indireta podem dele participar.

#### Gabarito (A)

### 2. CEBRASPE/CG-DF - Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle - 2023



Assinale a opção correta com base na Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias.

- A)** A referida lei aplica-se apenas às empresas públicas e sociedades de economia mista da administração pública federal.
- B)** A lei em questão não se aplica à prestação de serviço público, mas apenas à exploração de atividade econômica por empresas estatais.
- C)** A lei em apreço prevê situação em que um diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista possa ser sócio de outra empresa e que essa empresa, por sua vez, seja validamente contratada por uma daquelas sociedades estatais.
- D)** Sociedades de economia mista devem ter a forma de sociedades anônimas, as quais são regidas integralmente pela lei em apreço, sem a incidência da lei geral das sociedades anônimas, a Lei n.º 6.404/1976.

#### Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. A Lei 13.303/2016 aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista de todos os entes da Federação, conforme dispõe o *caput* do art. 1º:

Lei 13.303/2016, art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

A **alternativa (B)** está incorreta. Conforme se depreende do art. 1º, as EPs e SEMs também podem prestar serviços públicos, além da exploração de atividade econômica.

A **alternativa (C)** está correta. A Lei 13.303/2016 prevê, sim, hipótese na qual diretor ou empregado da EP ou SEM possa ser acionista de outra empresa a ser contratada pela empresa estatal, desde que não possua mais de 5% do capital social da empresa contratada:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de **mais de 5% (cinco por cento) do capital social** seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

A **alternativa (D)** está incorreta. A lei geral das SAs aplica-se às EPs e SEMs, ressalvado o disposto na Lei das Estatais:

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



## Gabarito (C)

### 3. VUNESP – TCM-SP – Auditor – Atuariais - 2023

Com base na Lei no 13.303/2016, assinale a alternativa correta a respeito do regime jurídico das empresas estatais.

- (A) As empresas estatais integram a Administração Pública Indireta e, portanto, poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas privadas, quando exerçam atividade econômica sujeita à competição.
- (B) As empresas estatais elaborarão anualmente carta, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa.
- (C) As empresas públicas poderão lançar debêntures e outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- (D) As empresas estatais estão dispensadas de divulgar a forma de remuneração de seus administradores.
- (E) As empresas estatais não poderão solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade empresária, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

#### Comentários:

A **letra (A)**, incorreta, visto que “As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado” (CF, art. 173, § 2º).

A **letra (B)**, correta, é transcrição de um dos requisitos de transparência das estatais, previsto no artigo 8º da Lei 13.303/2016.

A **letra (C)**, incorreta, visto que as empresas públicas, por possuírem capital integralmente público, não poderão emitir tais títulos (art. 11, I).

A **letra (D)**, incorreta, visto que a divulgação de toda e qualquer forma de remuneração dos administradores é um dever das estatais (art. 12, I).

Por fim, a **letra (E)**, incorreta, pois as estatais poderão adotar arbitragem para solucionar conflitos entre acionistas ou entre acionistas e a empresa (art. 12, p.u.).

## Gabarito (B)

### 4. FGV - CGE SC/Auditor do Estado/2023

De acordo com a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em tema de formalização dos contratos, é correto afirmar que

- (A) é permitido contrato por prazo indeterminado diante do peculiar regime jurídico das estatais.
- (B) a duração dos contratos regidos por tal lei, em regra, não excederá a 15 (quinze) anos, contados a partir de sua celebração.



(C) os contratos regidos por tal lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

(D) é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, vedada a exigência de ressarcimento dos custos.

(E) a redução a termo do contrato não poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

#### Comentários:

Preliminarmente, as **alternativas (A) e (B)** estão erradas. Os contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei 13.303/2016 possuem prazo de, em regra, **cinco anos**. Ademais, lembre-se que salvo raríssimas exceções, **não é legalmente previsto contrato por prazo indeterminado**. Cabe citar a dicção do art. 71 da Lei 13.303/2016:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: (...)

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

A **alternativa (C)**, a seu turno, está correta. Embora as estatais sejam entidades públicas, não possuem as mesmas prerrogativas de um órgão de direito público ao celebrarem contratos administrativos, pois são regidas pelo direito privado. **Nesse sentido, não há cláusulas exorbitantes nesses contratos, de sorte que não há possibilidade de alteração unilateral.**

Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

A **alternativa (D)** está incorreta. Embora haja essa permissão de conhecimento do interessado acerca dos termos contratuais, **a Lei prevê a necessidade de ressarcimento de custos, se for o caso.**

Art. 74. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, **admitida a exigência de ressarcimento dos custos**, nos termos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011

Finalmente, a **alternativa (E)** está equivocada. Perceba que o legislador optou por mitigar formalismos excessivos em casos de baixa relevância e materialidade, de modo que **é possível a**



dispensa do termo do contrato em casos de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa estatal.

Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

## Gabarito (C)

### 5. FGV/IMBEL – Comprador Técnico - 2021

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, assinale a opção que apresenta uma função do Conselho de Administração nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

B Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

C Avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos.

D Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre as informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

E Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

## Comentários:

Questão que cobrou conhecimento sobre as competências do Conselho de Administração de cada estatal, previstas no art. 18 da Lei 13.303/2016:

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de **governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta** dos agentes;



II - **implementar e supervisionar** os sistemas de **gestão de riscos** e de **controle interno** estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer **política de porta-vozes** visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - **avaliar os diretores** da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedural do comitê estatutário referido no art. 10.

Assim, a **alternativa (D)** está correta.

Por fim, destaco que todas as **demais alternativas** estão incorretas, pois mencionam competências do **Comitê de Auditoria Estatutário** (art. 24, §1º, I, II, V e VIII, respectivamente).

### **Gabarito (D)**

#### **6. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**

Ainda que licenciado do cargo, titular de mandato no Poder Legislativo não pode ser indicado para atuar no conselho de administração ou na diretoria de estatais.

#### **Comentários:**

O item está correto e é mais uma questão de prova cobrando as indicações vedadas do art. 17 da Lei 13.303/2016:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de **titular de mandato no Poder Legislativo** de qualquer ente da federação, **ainda que licenciados do cargo**;

### **Gabarito (C)**

#### **7. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**



É permitido que pessoa que tenha participado, nos últimos vinte e quatro meses, da estrutura decisória de partido político seja indicada para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

#### Comentários:

O item está incorreto, eis que o legislador tem por objetivo que as indicações para administradores das estatais sejam menos "políticas" e mais "profissionais". Assim, aquele que, nos últimos 36 meses, houver participado de estrutura decisória de partido político não poderá ser indicado:

Art. 17, 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

(..)

II - de pessoa que atuou, nos **últimos 36 (trinta e seis) meses**, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

#### Gabarito (E)

##### 8. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

É vedada a indicação de dirigente estatutário de partido político para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

#### Comentários:

O item está correto e aborda mais uma indicação vedada do art. 17 da Lei 13.303/2016:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de **dirigente estatutário de partido político** e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

#### Gabarito (C)

##### 9. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

Em empresas públicas, o conselho de administração é responsável por aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.



### Comentários:

O item está equivocado na medida em que a **aferição e avaliação** do controle interno é atribuição da unidade de auditoria interna da estatal:

Lei 13.303/2016, art. 9º, § 3º A **auditoria interna** deverá: (...)

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

O Conselho de Administração é responsável, de forma ampla, por **implementar e supervisionar** os sistemas de gestão de riscos e de controle interno (art. 18, II), mas a avaliação desta implementação foi especificamente atribuída à auditoria interna.

### Gabarito (E)

#### 10. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Se a CODEVASF realizar um procedimento licitatório para aquisição de determinado produto e dois licitantes apresentarem duas propostas com o mesmo valor, um dos critérios que poderá ser utilizado para o desempate será o sorteio.

### Comentários:

Este item cobrou a solução que a Lei 13.303 dá para o empate nas licitações promovidas pelas estatais, objeto do art. 55 daquela lei:

Lei 13.303/2016, art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 [produzidos no país; empresas brasileiras; investimento em P&D tecnológico; reserva de cargos p/ PCD ou reabilitado];

IV - sorteio.



Nesse sentido, após a (i) disputa final e (ii) a utilização dos critérios de desempate da Lei 8.666 e da Lei da Informática, terá lugar o **sorteio**.

## Gabarito (C)

---

### 11. CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)

Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

#### Comentários:

O item está de acordo com uma das várias vedações impostas pela Lei das Estatais quanto à participação na diretoria e no Conselho de Administração:

Lei 13.303/2016, art. 17, § 2º É **vedada** a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria: (...)

II - de pessoa que atuou, nos últimos **36 (trinta e seis) meses**, como participante de estrutura decisória de **partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de **campanha eleitoral**;

## Gabarito (C)

---

### 12. CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.

- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.
- d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.



e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Apesar de, em ambos os casos, seguirem normas de direito público, o pessoal do consórcio estará sujeito ao regramento celetista – não por estatuto (após a alteração promovida pela Lei 13.822/2019):

Lei 11.107/2005, art. 6º, § 2º O consórcio público, com personalidade jurídica **de direito público** ou **privado**, observará as **normas de direito público** no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

A **letra (b)** está correta. Apesar de ser integralmente público, admite-se que o capital de EP esteja também sob propriedade de outros entes da Administração Pública, desde que a maioria do capital votante esteja sob propriedade do ente federativo:

Lei 13.303/2016, art. 3º, parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de **outras pessoas jurídicas de direito público interno**, bem como de **entidades da administração indireta** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A **letra (c)** está incorreta. O assunto será objeto de estudo em aula futura do curso, mas já adianto que a assertiva está em desacordo com a Lei das Parcerias-Público Privadas (PPP):

Lei 11.079/2004, art. 9º, § 4º Fica **vedado à Administração Pública** ser titular da **maioria do capital votante** das sociedades de que trata este Capítulo.

A **letra (d)** está incorreta. Os órgãos de controle têm acesso irrestrito aos documentos das estatais, inclusive aos sigilosos:

Lei 13.303/2016, art. 85, § 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os **órgãos de controle** deverão ter **acesso irrestrito** aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, **inclusive aqueles classificados como sigilosos** pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A **letra (e)** está incorreta. As normas gerais sobre licitações e contratos constam da Lei 8.666/1993. Ocorre que, após o advento da Lei 13.303/2016, as estatais passaram a ter um **estatuto próprio**,



inclusive quanto ao tema licitações e contratos. O estatuto se aplica às estatais, sejam prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica em sentido estrito. Portanto, a Lei 8.666/1993 não se aplica primariamente às licitações tampouco aos contratos com terceiros das estatais.

## Gabarito (B)

---

### 13. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se regulamentado na Lei nº 13.303 de 2016. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- a) Desde que a maioria das ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta dos entes federados
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cuja maioria do capital votante pertença em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta
- c) Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias
- d) O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas

### Comentários:

A questão exigiu conhecimentos sobre a literalidade do marco legal das empresas públicas e sociedades de economia mista (Lei 13.303/2016):

- **item A** (dado como incorreto): diz respeito às empresas públicas pluripessoais (a exemplo da Dataprev), consoante autoriza a Lei 13.303/2016<sup>1</sup>. Nestes casos, o capital da empresa, embora

---

<sup>1</sup> Art. 3º, parágrafo único. Desde que a **maioria do capital votante** permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



totalmente público, pode pertencer a mais de uma pessoa jurídica. Entretanto, a banca sutilmente trocou a expressão "maioria do capital votante" (constante do art. 3º, parágrafo único, da Lei 13.303/2016) por "maioria das ações com direito a voto", dando o item como incorreto, visto que nem sempre as empresas públicas possuem capital social dividido em ações (podem também ser em cotas);

- **item B** (dado como incorreto): há uma diferença sutil entre a definição constante da Lei 13.303/2016<sup>2</sup> e o texto da alternativa, visto que aqui a banca inverteu "ações com direito a voto (...) em sua maioria" (previsto no art. 4º, *caput*, da Lei 13.303/2016) por "maioria do capital votante";

- **item C** (incorreto): a vedação à emissão de debênture aplica-se apenas às empresas públicas (EP) - e não às SEM (art. 11, I);

- **item D** (correto): o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal - de SEM e EP - não deve ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas (art. 13, VIII).

## Gabarito (D)

---

### 14. IBFC - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG SE) /2018

No ano de 2016 foi publicada a Lei n. 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta:

a) O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção

b) Será dada publicidade, com periodicidade mínima anual, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista

c) A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho

---

<sup>2</sup> Lei 13.303/2016, art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas **ações com direito a voto** pertençam **em sua maioria** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.



de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros

d) A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca

#### Comentários:

A **letra (a)** está correta, conforme redação do art. 6º da lei 13.303/2016:

Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que o art. 48 da Lei 13.303/2016 especifica periodicidade mínima **semestral** para publicidade, ao contrário do que apresenta a alternativa:

Art. 48. Será dada publicidade, **com periodicidade mínima semestral**, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à **relação das aquisições** de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

A **letra (c)** está correta, nos termos do art. 10 da Lei 13.303/2016:

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

A **letra (d)** está correta, de acordo com o §3º do art. 27 da Lei 13.303/2016:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.



## Gabarito (B)

### 15. IBFC/TJ-PE - Técnico Judiciário – Função Administrativa/2017

Empresa pública é a pessoa jurídica criada como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de direito privado, mas submetida a regras especiais decorrentes de sua vinculação à atividade estatal. Sobre o regime societário das empresas públicas, assinale abaixo a alternativa incorreta.

- a) Detém a obrigação de divulgar tempestivamente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração
- b) O estatuto social da empresa pública deverá prever a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada
- c) Deve ser elaborada política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública
- d) A empresa pública deve proceder à divulgação semestral de relatório de sustentabilidade
- e) O estatuto da empresa pública deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

#### Comentários:

A **letra (A)** é praticamente uma transcrição da regra contida no art. 8º, inciso III, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: (..)

III - **divulgação** tempestiva e atualizada de **informações relevantes**, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração

A **letra (B)** está igualmente correta:



Lei 13.303/2016, art. 9º, § 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

A **letra (C)** menciona corretamente outro requisito de transparência das Estatais:

art. 8º, V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

A **letra (D)**, por sua vez, está incorreta, pois o relatório de sustentabilidade deve ser **anual** – e não semestral:

art. 8º, IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

A **letra (E)** é transcrição da legislação e menciona, até mesmo, o “desta lei”, constante da parte final do art. 6º:

Lei 13.303/2016, art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

## Gabarito (D)

### 16. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.



e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que apenas as sociedades de economia mista devem ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo permitido às empresas públicas a adoção de outros tipos societários, conforme entendimento do art. 5º da lei 13.303/2016:

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A **letra (b)** está correta, nos termos dos incisos III e VIII do art. 8º da lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que as sociedades de economia mista pertencem à administração indireta. Assim, aplica-se o princípio do controle ou tutela, pelo qual a administração direta controla e fiscaliza as atividades da administração indireta.

A **letra (d)** está incorreta, conforme determina o inciso II do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A **letra (e)** está incorreta, conforme inteligência do inciso I do § 5º do art. 17 da lei 13.303/2016:



Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

## Gabarito (B)

### 17. FCC/AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.



II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

#### Comentários:

O **Item I** está incorreto. A alternativa apresenta entendimento contrário ao disposto no inciso I do art. 11 da lei 13.303/2016:

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

O **Item II** está correto, nos termos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.303/2016:

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

O **Item III** está correto, conforme previsão do *caput* e inciso III do art. 9º da lei 13.303/2016:

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:



- I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

O **Item IV** está incorreto, pois de acordo com o § 1º do art. 2º da lei 13.303/2016 a constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

## Gabarito (B)

### 18. FCC/AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que apenas as sociedades de economia mista devem ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo permitido às empresas públicas a adoção de outros tipos societários, conforme entendimento do art. 5º da lei 13.303/2016:



Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A **letra (b)** está correta, nos termos dos incisos III e VIII do art. 8º da lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que as sociedades de economia mista pertencem à administração indireta. Assim, aplica-se o princípio do controle ou tutela, pelo qual a administração direta controla e fiscaliza as atividades da administração indireta.

A **letra (d)** está incorreta, conforme determina o inciso II do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A **administração pública** direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A **letra (e)** está incorreta, conforme inteligência do inciso I do § 5º do art. 17 da lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:



- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;
- § 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
- I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

## Gabarito (B)

### 19. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

- I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.
- III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.



IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

#### Comentários:

O **Item I** está incorreto. A alternativa apresenta entendimento contrário ao disposto no inciso I do art. 11 da lei 13.303/2016:

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

O **Item II** está correto, nos termos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.303/2016:

Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

O **Item III** está correto, conforme previsão do *caput* e inciso III do art. 9º da lei 13.303/2016:

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de **gestão de riscos** e **controle interno** que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

O **Item IV** está incorreto, pois de acordo com o § 1º do art. 2º da lei 13.303/2016 a constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal:



*Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.*

**§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.**

## Gabarito (B)

### 20. FCC/TRF-3 - Analista Judiciário - 2019

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades

(A) a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

(B) o privilégio processual de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

(C) a prerrogativa de pleitear ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso a suspensão da execução da liminar ou de sentença, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(D) a obrigação de sempre observar o teto remuneratório constitucional na remuneração de seus agentes.

(E) a sujeição ao regime de pagamento de suas dívidas por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, independentemente da natureza de suas atividades.

#### Comentários:

A letra (A) está correta. As estatais submetem-se ao dever geral de licitar. No entanto, há exceções previstas na Lei 13.303/2016, a exemplo das licitações dispensadas por força do art. 28, §3º, da referida lei:

I – comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

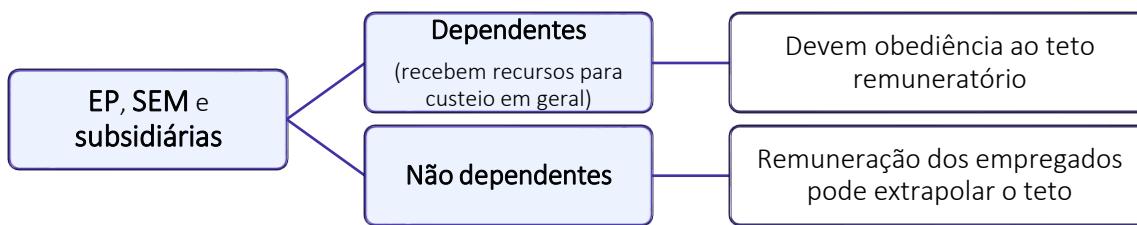
II – nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.



A **letra (B)** está incorreta. Segundo a legislação<sup>3</sup>, tal privilégio processual é restrito às pessoas jurídicas de direito público. Portanto, em regra, o prazo em dobro não é aplicável às empresas estatais.

A **letra (C)** está incorreta. Apesar de se referir a tema desconexo do direito administrativo, ressalto que a alternativa versa sobre procedimento previsto na Lei 8.437/1992, o qual somente pode ser requerido pelo Ministério Público ou por pessoa de direito público.

A **letra (D)** peca em razão do “sempre”. As empresas estatais não dependentes dos recursos do Tesouro para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral não se submetem ao teto remuneratório (CF, art. 37, § 9º):



A **letra (E)** está incorreta. Como regra geral, o regime de precatórios (previsto no art. 100 da CF) não se aplica às estatais, mas apenas a entidades de direito público. Todavia, o Supremo admite, em caráter excepcional, a aplicação do regime de precatórios a estatais que prestarem serviços públicos essencial e próprio do Estado, em regime não concorrencial.

### Gabarito (A)

#### 21. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019

A Cia. Terra e Mar é uma sociedade de economia mista. A legislação federal que rege esse tipo de entidade – Lei 13.303/2016 – tem especial preocupação com mecanismos de *compliance* e controle interno. Neste tocante, ela determina que

(A) compete ao Comitê de Auditoria Estatutário implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista.

(B) o Conselho Fiscal deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou

<sup>3</sup> CPC, art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

(C) o Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

(D) o estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* reporte-se diretamente ao Conselho Fiscal em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades.

(E) competirá ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da sociedade de economia mista, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

#### Comentários:

Esta questão exigiu conhecimento da literalidade da Lei 13.303/2016, especificamente sobre as disposições do **conselho de administração** (art. 18), do **conselho fiscal** (art. 26) e do **comitê de auditoria** (arts. 24-25).

Vamos examinar cada uma das alternativas!

A **letra (A)** está incorreta, pois refere-se à competência do Conselho de Administração:

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e das demais atribuições previstas nesta Lei, **compete ao Conselho de Administração:** (...)

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

A **letra (B)** está incorreta, pois são exigências aplicáveis ao Comitê de Auditoria estatutário:

Art. 24, § 7º O **Comitê de Auditoria Estatutário** deverá possuir **autonomia operacional** e **dotação orçamentária**, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

A **letra (C)** está de acordo com a seguinte regra legal:



Art. 26, § 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos **1 (um) membro indicado pelo ente controlador**, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

A **letra (D)** está incorreta, visto que este “reporte” se dará diretamente ao **Conselho de Administração**:

Art. 9º, § 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a **área de compliance** se reporte diretamente **ao Conselho de Administração** em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

A **letra (E)** está incorreta, visto que a opinião sobre a contratação de auditor independente é atribuição do **Comitê de Auditoria**:

Art. 24, § 1º Competirá ao **Comitê de Auditoria Estatutário**, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

## Gabarito (C)

### 22. IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)/ALEGO/2019

A Lei 13.303/2016, que dispõe quanto ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e das subsidiárias destas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem sido objeto de intensos debates no meio jurídico, notadamente a respeito dos avanços promovidos no marco normativo aplicável até então. No que se refere às disposições dessa lei, em relação às entidades por ela disciplinadas, assinale a alternativa correta.

- a) As operações de tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são exemplos legalmente excetuados da exigência de prévia autorização legislativa para a participação das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata a referida lei em empresas privadas.
- b) A área responsável pelas verificações de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e a respectiva auditoria interna deverão ser vinculadas ao diretor-presidente da estatal.
- c) As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco por cento da receita operacional bruta do exercício anterior, sendo, entretanto, vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas,



despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

d) O acesso às atas e aos demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deve ser disponibilizado aos cidadãos em geral, que a poderão requerer na forma regulamentar.

e) Os contratos de que trata a mencionada lei regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelo disposto nessa lei e pelos preceitos de direito público

### Comentários:

A **Letra (A)** está correta. A regra geral para a participação das empresas públicas e sociedades de economia mista em empresas privadas é a necessidade de autorização legislativa. Entretanto, as operações de tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são ressalvas a essa exigência, conforme o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa** a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a **participação de qualquer delas em empresa privada**, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.

A **Letra (B)** está incorreta. O erro dessa alternativa foi introduzir a atividade de auditoria interna como área que deve ser vinculada ao diretor-presidente da estatal. Para assegurar sua independência, a unidade de auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria. Vejamos o que diz o art. 9º, § 2º e 3º, da Lei 13.303/2016:

Art. 9º (...)

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deverá:



I - **ser vinculada ao Conselho de Administração**, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

A **Letra (C)** está incorreta. O erro da alternativa está no valor limite das despesas com publicidade e patrocínio. A assertiva traz o valor de 5% da receita operacional bruta do exercício anterior, quando o correto é **0,5%**:

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, **o limite de 0,5% (cinco décimos por cento)** da receita operacional bruta do exercício anterior.

(...)

§ 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

A **Letra (D)** está incorreta. O acesso dos documentos mencionados na questão deverá ser disponibilizado para os órgãos de controle, e não para os cidadãos em geral:

Art. 86, § 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, **deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle** sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

A **Letra (E)** está incorreta. Os contratos de que trata a Lei 13.303/2016 são regulados, primariamente, por preceitos de direito privado, conforme o disposto no art. 68, da Lei 13.303/2016:

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de **direito privado**.

## Gabarito (A)

### 23. Instituto AOCP - Assistente de Operações e Monitoramento (EMPREL)/EMPREL/2019

Referente à Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida exclusivamente por meio de suas autarquias e empresas públicas.



- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob qualquer forma admitida em direito, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.
- c) A criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, independe de autorização legislativa.
- d) É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 01 (um) conselho, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- e) Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. A exploração econômica pelo Estado é exercida pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista. As autarquias exercem as atividades típicas de Estado, como prestação de serviço público exclusivo e atividade de poder de polícia.

A **Letra (B)** está incorreta. O erro da alternativa foi afirmar que a sociedade de economia mista admite qualquer forma jurídica. Ela deve ser necessariamente sociedade anônima:

Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, **sob a forma de sociedade anônima**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

A **Letra (C)** está incorreta. A criação de subsidiárias de empresa pública e sociedade de economia mista depende de autorização legislativa. É o que diz o texto constitucional (CF, art. 37, XX) e o art. 2º, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista**, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.



A **Letra (D)** está incorreta. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de **2 (dois)** conselhos. Vejamos o que diz o art. 20, da Lei 13.303/2016:

Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, **em mais de 2 (dois) conselhos**, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias

A **Letra (E)** está correta. Ela refere-se à empresa pública pluripessoal e encontra-se em harmonia com o parágrafo único do art. 3º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Gabarito (E)

### 24. Instituto Consulplan - Advogado (CODESG)/CODESG/2019

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, analise as afirmativas a seguir.

- I. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
- II. Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.
- III. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, além de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do direito privado.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.



d) II e III, apenas

#### Comentários:

O **Item I** está correto, conforme o art. 2º da Lei 13.303/2016:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

O **Item II** está correto, nos termos do art. 3º da Lei 13.303/2016:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

O **Item III** está incorreto. No capital da empresa pública **não é admitido a participação de entidades do direito privado**, diferentemente do que se verifica para as sociedades de economia mista.

Portanto, o gabarito é a **Letra (B)**.

#### Gabarito (B)

25. FUNDATEC - Procurador (Maçambará)/Pref Maçambará/2019

Sobre o conselho fiscal, em empresas públicas e sociedades de economia mista, é correto afirmar que:

- a) É facultativo.
- b) Poderá ser composto por pessoa natural ou jurídica, indicada pelo ente público controlador.
- c) Será composto exclusivamente por membros indicados pelo poder executivo e referendado pelo poder legislativo.
- d) Contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- e) Contará exclusivamente por agentes ocupantes de cargos em comissão da administração pública, indicados pelo ente controlador.

#### Comentários:



A **Letra (A)** está incorreta. **O Conselho Fiscal não é órgão de constituição facultativa.** Conforme o art. 13, IV, da Lei 13.303/2016, a constituição do conselho fiscal é diretriz obrigatória para a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Vejamos:

Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

IV - constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

A **Letra (B)** está incorreta. O Conselho Fiscal só poderá ser composto por **pessoas naturais** (pessoas físicas), conforme o art. 26, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 1º **Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais**, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

A **Letra (C)** está incorreta. A Lei 13.303/2016, em seu art. 26, § 2º, não exige que todos os membros do Conselho Fiscal sejam pessoas indicadas pelo Executivo. A referida norma dispõe que pelo menos um membro seja. Além disso, a legislação não traz a exigência de que os membros sejam referendados pelo legislativo. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal contará com **pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador**, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

A **Letra (D)** está de acordo com o que diz o art. 26, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

A **Letra (E)** está incorreta. Segundo o art. 26, § 2º, da Lei 13.303/2016, o membro do Conselho Fiscal indicado pelo ente controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente. Os



cargos comissionados não possuem essa característica. Eles podem ser exonerados a qualquer momento pelo poder concedente. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que **deverá ser servidor público com vínculo permanente** com a administração pública.

## Gabarito (D)

### 26. IADES - Técnico (IGEPREV PA)/IGEPREV PA/Previdenciário/A/2018

Com relação à organização administrativa, especialmente no que se refere à Lei 13.303/2016, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais, assinale a alternativa correta.

- a) A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos da Constituição da República de 1988.
- b) Essa lei excepciona a respectiva aplicação às estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste.
- c) Não se submete ao regime previsto nessa lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista.
- d) Essa lei aplica-se apenas às estatais da União.
- e) Em regra, não depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, inclusive as operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias.

## Comentários:

A **Letra (A)** está correta, conforme o explicitado no art. 2º, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 2º A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.



§ 1º A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

A **Letra (B)** está incorreta. As estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste, também se sujeitam ao regime da Lei 13.303/2016. Vejamos o que diz o art. 1º, § 5º, da referida norma:

Art. 1º (...)

§ 5º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei a empresa pública e a sociedade de economia mista que participem de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora

A **Letra (C)** está incorreta. A sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista, também se sujeitam ao regime da Lei 13.303/2016. Vejamos o que diz o art. 1º, § 6º, da referida norma:

Art. 1º (...)

§ 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no caput.

A **Letra (D)** está incorreta. O erro da afirmativa foi restringir a aplicação da Lei 13.303/2016 às estatais da União. A referida norma se aplica também as estatais dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, constituindo-se em norma de caráter nacional:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos

A **Letra (E)** está incorreta. O erro da alternativa foi dizer que a criação de subsidiárias de empresa pública e sociedade de economia mista não depende de autorização legislativa. Vejamos o que diz o art. 2º, § 2º, da Lei 13.303/2016:

Art. 2º (...)

§ 2º **Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista**, assim como a participação de qualquer delas em empresa



privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

## Gabarito (A)

### 27. IADES - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Junior (EBCT)/EBCT/2017

O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, é disciplinado pela Lei 13.303/2016. Considerando o dispositivo legal referido, assinale a alternativa correta.

- a) A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob qualquer tipo societário.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou a entidade da administração indireta.
- c) Quanto à transparência, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, o requisito da divulgação mensal de relatório integrado ou de sustentabilidade.
- d) Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.
- e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não são obrigadas a divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

### Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. A sociedade de economia mista só poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima. É o que diz o art. 4º, da Lei 13.303/2016.

A **Letra (B)** está incorreta. A sociedade de economia é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, não público.

A **Letra (C)** está incorreta. O erro da alternativa foi afirmar que a periodicidade do relatório integrado ou de sustentabilidade é mensal, quando na verdade, conforme o art. 8, IX, da Lei 13.303/2016, a divulgação é realizada anualmente. Vejamos:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:



IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

A **Letra (D)** está correta. A disposição está em total harmonia com o art. 3º da Lei 13.303/2016:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

A **Letra (E)** está incorreta. Ela se encontra contrária ao disposto no art. 12, I, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista **deverão**:

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

### **Gabarito (D)**

#### 28. FUNDATÉC - Analista de Projetos (BRDE)/BRDE/Econômico-Financeira/2017

A Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Art. 17, define que os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III. De pessoa que exerce cargo em organização sindical.

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-



administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 5 (cinco) anos antes da data de nomeação.

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

VI. De pessoal que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

Quais estão corretas?

- a) Apenas IV, V e VI.
- b) Apenas I, II, III e V.
- c) Apenas I, III, IV e VI.
- d) Apenas I, III, V e VI.
- e) Apenas III, IV, V e VI.

#### Comentários:

Questão interessante que exigiu conhecimento dos requisitos e vedações para indicação dos administradores das estatais. Vamos lá!

O **Item I** está correto, conforme o art. 17, § 2º, I, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

O **Item II** está correto, conforme o art. 17, § 2º, II, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:



II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

O **Item III** está correto, conforme o art. 17, § 2º, III, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

III - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

O **Item IV** está incorreto, pois trouxe o período incorreto. Conforme o art. 17, § 2º, IV, da Lei 13.303/2016, o período deve ser **inferior a 3 anos**. Vejamos:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período **inferior a 3 (três) anos** antes da data de nomeação;

O **Item V** está correto, conforme o art. 17, § 2º, V, da Lei 13.303/2016:

Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

O **Item IV** está incorreto. O item traz um dos requisitos para virar membro do Conselho de Administração, não uma vedação. É o que diz o art. 17, I, "a", da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;



## Gabarito (B)

### 29. IADES - Profissional de Suporte Administrativo (CRQ 21)/CRQ 21 (ES)/Suporte Administrativo/2014

Assinale a alternativa que indica uma diferença entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

- a) Personalidade jurídica.
- b) Forma de criação e de extinção.
- c) Regime jurídico.
- d) Regime tributário.
- e) Forma jurídica

#### Comentários:

As **Letras (A) e (B)** estão incorretas. Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de **direito privado**. Além disso, ambas possuem criação e extinção autorizada por lei.

A **Letra (C)** está incorreta. O regime jurídico de ambas entidades é igual. Ele possui uma característica híbrida, ou seja, em algumas situações existe o predomínio de regras de direito privado e em outras o predomínio do direito público. A doutrina tem considerado que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica atuam com predomínio das regras de direito privado, visto que o art. 173, § 1º, II, da CF/88, estabelece que o estatuto dessas entidades se sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Por outro lado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando atuarem na prestação de serviços públicos, submetem-se predominantemente, às regras de direito público.

A **Letra (D)** está incorreta. **Tanto a sociedade de economia mista quanto a empresa pública possuem o mesmo regime tributário.** Ambas, quando exploradoras de atividade econômica, não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. Além disso, é entendimento do Superior Tribunal Federal que a imunidade recíproca (vedação à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros) é extensível às empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos. As entidades que exploram atividades econômicas não gozam de tal imunidade.

A **Letra (E)** está correta. A forma jurídica é um elemento que diferencia as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Enquanto a empresa pública admite qualquer forma jurídica, a sociedade de economia mista só admite a forma jurídica de sociedade anônima, conforme o art. 4º, da Lei 13.303/2016.

## Gabarito (E)

### 30. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018



Visando uma adequada supervisão e fiscalização das demonstrações financeiras, a Lei nº 13.303/16 prevê a criação de um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão encarregado de assessorar o Conselho de Administração.

Assinale a opção que indica a composição do Comitê de Auditoria.

- a) Entre 3 e 5 membros, em sua maioria, independentes.
- b) Até 3 membros, escolhidos entre os servidores de carreira.
- c) No mínimo, 5 membros, escolhidos entre servidores de carreira e comissionados.
- d) Entre 2 e 4 membros, todos profissionais independentes.
- e) Até 10 membros, escolhidos entre auditores do Tribunal de Contas estadual.

#### Comentários:

O **Letra (A)** está correta, conforme o caput do art. 25 da Lei 13.303/2016:

Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Pelo mesmo raciocínio, as **Letras (B), (C), (D) e (E)** estão incorretas.

#### Gabarito (A)

31. FGV - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM Niterói)/Pref Niterói/Auditoria Governamental/2018

A Lei Federal XX dispôs:

Art. 1º. As empresas públicas que exploram atividade econômica seriam amparadas por cláusulas exorbitantes nas obrigações comerciais que viessem a assumir;

Art. 2º. As empresas públicas que exploram atividade econômica teriam privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;

Art. 3º. As empresas públicas que exploram atividade econômica estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas.

À luz da sistemática constitucional afeta à ordem econômica e financeira,



- a) apenas o Art. 1º é constitucional.
- b) apenas o Art. 2º é constitucional.
- c) apenas o Art. 3º é constitucional.
- d) apenas o Art. 1º e o Art. 2º são constitucionais.
- e) apenas o Art. 1º e o Art. 3º são constitucionais.

#### Comentários:

Nesta questão iremos nos ater aos dispositivos constitucionais aplicáveis, mas não podemos deixar de comentá-la em nosso curso.

O **art. 1º** é inconstitucional. As empresas públicas que exploram atividades econômicas se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas, conforme o disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/88. O artigo 1º é inconstitucional, pois **a presença do regime privado é incompatível com a existência das cláusulas exorbitantes**. As cláusulas exorbitantes são as prerrogativas especiais conferidas à Administração na relação do contrato administrativo em virtude de sua posição de supremacia em relação à parte contratada. Tais cláusulas constituem verdadeiros princípios de direito público. São esses princípios que formam a estrutura do regime jurídico de direito público, aplicável basicamente aos contratos administrativos. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "São cláusulas exorbitantes aquelas que **não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares**, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra".

O **art. 2º** também é inconstitucional. O dispositivo se encontra em conflito com o que é disposto no art. 173, § 2º, da CF/88, visto que as empresas públicas e as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica **não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado**, em vista da interferência estatal na competitividade. Vejamos o dispositivo constitucional:

Art. 173 (...)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

O **art. 3º** é constitucional, conforme o disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/88. Vejamos:

Art. 173 (...)



§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

## Gabarito (C)

### 32. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrônico/2018

As empresas públicas e as sociedades de economia mista dispõem de um estatuto jurídico próprio, definido pela Lei nº 13.303/16. Sobre os diversos dispositivos regulatórios existentes nesse estatuto, assinale a afirmativa correta.

- a) Sujeita as empresas públicas às mesmas penalizações impostas às empresas privadas em caso de responsabilização administrativa e civil.
- b) Proíbe as empresas públicas de participarem de sociedades de propósito específico, exceto em casos em que a empresa pública seja a sócia majoritária ou controladora do consórcio.
- c) Aplica-se integralmente às entidades de direito público, sendo facultativo a entidades de direito privado a adesão às normas específicas para aquisição de bens.
- d) Desobriga as sociedades de economia mista de capital aberto ao cumprimento das leis relativas a sociedades de ações e da Comissão de valores imobiliários.
- e) Impõe à pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista os mesmos deveres e responsabilidades de acionista controlador estabelecidos pela lei das sociedades de ações.

### Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. Primeiramente, lembro que, se a empresa pública for prestadora de serviço público, a responsabilidade civil será objetiva, ou seja, a reparação dos danos independe da comprovação da culpa se sentido amplo (dolo ou culpa), conforme o art. 37, § 6º, da CF/88. Sendo, no entanto, exploradora de atividade econômica, a regra geral será a responsabilidade subjetiva.

Além disso, no que se refere à responsabilidade civil e administrativa pela prática de atos contra a administração pública (Lei 12.846/2013), as penalizações impostas às empresas públicas não são as mesmas que são impostas às empresas privadas. Vejamos o que diz o art. 94 da Lei 13.303/2016.



Art. 94. Aplicam-se à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

A **Letra (B)** está incorreta. As empresas públicas **não são proibidas** de participarem de sociedade de propósito específico. A sociedade de propósito específico controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista está submetida ao regime previsto na Lei 13.303/2016. É o que diz o art. 1º, § 6º, da referida lei. Vejamos:

Art. 1º, § 6º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidas no caput.

A **Letra (C)** está incorreta. A Lei 13.303/2016, Lei da Estatais, **não se aplica a entidades de direito público**. Ela dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, todas com personalidade de direito privado.

A **Letra (D)** está incorreta. A sociedade de economia mista é uma sociedade anônima, conforme o art. 4º, da Lei 13.303/2016. Portanto, elas devem observar a Lei das S/A e as normas da Comissão de Valores Mobiliários. É o que diz o art. 7º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

A **Letra (E)** está correta, conforme o disposto no art. 4, § 1º, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art.4º (...)

§ 1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação.

## Gabarito (E)

### 33. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Um dos assuntos abrangidos pela Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais) é o da remuneração dos administradores, definidos como os membros do conselho de administração e diretores estatutários.



Com base nos comandos dessa Lei, pode ser afirmado que a COMPESA

- a) deve publicar, periodicamente, apenas as verbas indenizatórias dos administradores.
- b) deve divulgar, quando exigida pelo Tribunal de Contas, a remuneração dos administradores.
- c) está obrigada a publicar, periodicamente, apenas o salário fixo dos administradores.
- d) não deve qualquer compromisso de transparência quanto à remuneração dos administradores.
- e) tem obrigação de divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

#### Comentários:

A **letra (E)** está correta de acordo com o art. 12, I, da Lei 13.303/2016:

Art. 12. A empresa pública e a sociedade de economia mista **deverão**:

I - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

As **Letras (A) (B), (C) e (D)** estão incorretas, pois estão em desacordo com o inciso supracitado.

#### Gabarito (E)

---

#### 34. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrotécnico/2018

A respeito da observância dos requisitos de transparência das empresas públicas e de economia mista, analise as afirmativas a seguir.

- I. Deve divulgar o relatório integrado ou de sustentabilidade a cada triênio.
- II. Deve divulgar informações atualizadas relativas aos dados econômico-financeiros da empresa.
- III. Deve divulgar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.



e) II e III, somente.

#### Comentários:

O **Item I** está incorreto. A divulgação do relatório integrado ou de sustentabilidade se dará anualmente, conforme o art. 8, IX, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

IX - divulgação **anual** de relatório integrado ou de sustentabilidade.

O **Item II** está correto, conforme o art. 8, III, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

III - **divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes**, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, **dados econômico-financeiros**, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

O **Item III** está de acordo com o art. 8, V, da Lei 13.303/2016:

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

V - **elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público** que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

Portanto, o gabarito é a **Letra (E)**.

#### Gabarito (E)

#### 35. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Enfermeiro do Trabalho/2018

Considerando a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa:

( ) As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade, como parte dos requisitos mínimos de transparência.



( ) Uma sociedade de economia mista, com criação autorizada por lei e dotada de personalidade jurídica de direito público, não pode adotar a forma jurídica de sociedade anônima.

( ) As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de fazer licitação para qualquer tipo de aquisição, obra ou serviço, pois não fazem parte da administração pública direta.

As afirmativas são, segundo a ordem apresentada, respectivamente,

a) V – F – F.

b) F – V – V.

c) V – F – V.

d) F – F – F.

e) V – V – V.

#### Comentários:

A **primeira afirmativa é verdadeira**. É o que diz o art. 8, IX, da Lei 13.303/2016. Vejamos:

Art. 8º, IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade

A **segunda afirmativa é falsa**. Uma sociedade de economia mista não possui personalidade jurídica de direito público, mas sim de **direito privado**. Além disso, ela adota a forma jurídica de sociedade anônima (art. 4º).

A **terceira afirmativa é falsa**. Mesmo não fazendo parte da Administração Direta, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão dispensadas de fazer licitação, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Vejamos o que diz o art. 28, da Lei 13.303/2016:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, **serão precedidos de licitação nos termos desta Lei**, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

#### Gabarito (A)

36. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018



Embora o processo de recrutamento seja predominantemente por meio de concurso público, os ocupantes de determinados cargos da COMPESA, a exemplo dos membros do Conselho de Administração, podem ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, conforme disposto na Lei nº 13.303/16.

Adicionalmente, para ocupar esse cargo no Conselho, estaria apta a pessoa que tivesse

- a) diploma de graduação em administração, em uma universidade pública.
- b) estagiado na organização, pelo período de 2 anos, durante a graduação.
- c) exercido o cargo de gestor em uma empresa de logística por, ao menos, 2 anos.
- d) ocupado por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico.
- e) experiência comprovada em cargo importante em empresa internacional por, ao menos, 1 ano.

#### Comentários:

A **Letra (A)** está incorreta. O art. 17, II, da Lei 13.303/2016 dispõe sobre um dos requisitos para a pessoa ser escolhida como membro do Conselho de Administração. Ele exige que a pessoa tenha formação compatível como cargo indicado, sendo que o diploma de graduação em administração, em tese, não comprovaria esse requisito, visto que a COPESA atua na área de saneamento básico:

Art. 17, II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

As **Letras (B), (C) e (E)** estão incorretas. Um estágio realizado na empresa pública/sociedade de economia mista não está dentro dos requisitos para a pessoa ser escolhida como membro do Conselho de Administração. Além disso, exercer, durante pelo menos 2 anos, cargo de gestor de empresa de logística ou exercer, durante 1 ano, cargo importante em empresa internacional, também não são critérios para a escolha de membro para o referido Conselho.

Vejamos o que diz o art. 17, I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:



- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
1. **cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante** ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) **4 (quatro) anos** de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

A Letra (D) está correta. A pessoa que ocupa por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico possui um dos requisitos para ser escolhido como membro do Conselho de Administração, visto que a COMPESA é uma sociedade de economia mista que atua na área de saneamento básico. É o que diz o art. 17, I, "b", item 3, da Lei 13.303/2016.

### **Gabarito (D)**

#### **37. Cebraspe/Sefaz-DF - Auditor - 2020**

Considerando a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o próximo item.

Ocorre superfaturamento quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado.

### **Comentários:**

A questão cobrou a distinção feita pela Lei 13.303/2016 entre **sobrepreço** e **superfaturamento**:

Lei 13.303/2016, art. 31, § 1º, I – **sobrepreço** quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente **superiores aos preços referenciais de mercado**, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação

for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - **superfaturamento** quando houver **dano ao patrimônio** da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

Em síntese, o sobrepreço decorre da comparação entre o valor unitário contratado e quanto aquilo custa no mercado, enquanto o superfaturamento resulta de um prejuízo efetivamente sofrido pelo poder público, em geral após a execução do contrato. Em síntese:



## Gabarito (E)

### 38. CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, segundo a Lei n.º 13.303/2016, entende-se como empreitada por

- a) preço global aquela que envolve o desenvolvimento do projeto executivo para a entrega final do objeto, sem prévia estipulação do preço total.
- b) preço global aquela que envolve empreendimento em sua integralidade, por preço certo de unidades determinadas, com todas as etapas de obras sob inteira responsabilidade da contratada.



- c) preço global aquela que envolve todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, na qual o preço é incerto.
- d) preço unitário aquela destinada a pequenos trabalhos por preço certo e global, com fornecimento de material.
- e) preço unitário aquela contratação por preço certo de unidades determinadas.

#### Comentários:

A questão aborda definições constantes do art. 42 da Lei das Estatais, a saber:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

- I - **empreitada por preço unitário**: contratação por preço certo de unidades determinadas;
- II - **empreitada por preço global**: contratação por preço certo e total;
- III - **tarefa**: contratação de mão de obra para **pequenos trabalhos** por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- IV - **empreitada integral**: contratação de **empreendimento em sua integralidade**, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- V - **contratação semi-integrada**: contratação que envolve a **elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;
- VI - **contratação integrada**: contratação que envolve a elaboração e o **desenvolvimento dos projetos básico e executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

Assim, a **letra (e)** é a única que apresenta corretamente os conceitos listados acima.

A **letra (a)** está incorreta. A contratação do desenvolvimento do projeto executivo conjuntamente com a execução da obra é característica da contratação **integrada** e da **semi-integrada**.



A **letra (b)** está incorreta, pois menciona a conceituação da empreitada integral.

A **letra (c)** está incorreta, ao mesclar elementos da definição do anteprojeto de engenharia (art. 42, VII) e mencionar que o preço é incerto.

A **letra (d)** está incorreta, ao mencionar o conceito de **tarefa**.

### **Gabarito (E)**

---

#### **39. FUNDATÉC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021**

Segundo as disposições do Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, entre outros impedimentos, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista, de pessoa que:

- I. Exerce cargo em organização sindical.
- II. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.
- III. Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

### **Comentários:**

O **item I** está correto, conforme disciplina do inciso III do §2º do art. 17 da lei 13.303/2016:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:



§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

III - de pessoa que exerce cargo em organização sindical;

O item II está correto, de acordo com o art. 17, §2º, inciso II, da lei 13.303/2016:

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

O item III está correto, nos termos do art. 17, §2º, inciso IV da lei 13.303/2016:

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

## Gabarito (E)

---

### 40. FUNDATÉC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, trata em seção específica da exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade para as empresas públicas e sociedades de economia mista. De acordo com esta norma, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista em algumas hipóteses. Nos termos da referida Lei, analise as assertivas abaixo em relação às hipóteses de dispensa de licitação, expressamente previstas na norma, assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

( ) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

( ) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja inferior ao valor de mercado, segundo índices imobiliários oficiais.

( ) Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

( ) Na contratação de associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja inferior com o praticado no mercado.

( ) Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.



A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – V – V – V – V.
- b) F – V – F – F – F.
- c) V – F – F – V – V.
- d) V – F – V – F – F.
- e) V – F – V – F – V.

**Comentários:**

O **primeiro item** está correto, dado a disciplina do art. 29, inciso III, da lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

O **segundo item** está incorreto, pois o preço não precisa ser necessariamente inferior, segundo índices oficiais, mas sim compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme previsto no art. 29, inciso V da lei 13.303/2016:

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia;

O **terceiro item** está correto, nos exatos termos do art. 29, inciso IV da lei 13.303/2016:

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

O **quarto item** está incorreto. Primeiramente, são apenas as associações de PCD. Além disso, não há necessidade de que o preço seja necessariamente inferior ao praticado no mercado, bastando que seja compatível, de acordo com a disciplina do art. 29, inciso IX, da lei 13.303/2016:



IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

O **quinto item** está correto, conforme previsão do art. 29, inciso XVI da lei 13.303/2016:

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

## Gabarito (E)

### 41. FUNDATÉC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

O Art. 24 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir, em sua estrutura societária, Comitê de \_\_\_\_\_ como órgão auxiliar do Conselho \_\_\_\_\_, ao qual se reportará diretamente. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- a) Fiscalização Estatutário – Fiscal
- b) Auditoria Fiscal – Fiscal
- c) Auditoria Estatutário – de Administração
- d) Governança Corporativa – de Administração
- e) Governança Corporativa – Fiscal

### Comentários:

Trata-se de item em que é analisada estrutura obrigatória para as empresas públicas e sociedades de economia mista de acordo com a lei 13.303/2016, de modo que o candidato deve preencher corretamente a lacuna. Assim, o acerto de uma alternativa automaticamente invalida as demais.

A **letra (C)** está correta e as **letras (A), (B), (D) e (E)** estão incorretas, na medida em que os trechos mencionados na alternativa "c" completam corretamente o enunciado da questão, o qual está em consonância com o art. 24, *caput* da lei 13.303/2016:

Art. 24. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

## Gabarito (C)





## LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

### 1. FCC/COPERGÁS - Analista– Administrador - 2023

Na empresa pública federal ABC, a maioria do capital votante pertence à União Federal. Nesse caso, conforme preceitua a Lei nº 13.303/2016,

**A)** é possível a participação de uma autarquia no capital da empresa pública, porque a maioria do capital votante permanece em propriedade da União.

**B)** não será possível a participação no capital da empresa pública de outros entes da Administração Pública, de qualquer espécie.

**C)** há a possibilidade de participação no capital de empresas públicas federais apenas das seguintes pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**D)** é possível que empresa pública federal participe no capital da empresa ABC, isto é, de entidade detentora da mesma natureza jurídica; fora essa hipótese, a lei não admite participação.

**E)** a lei prevê a possibilidade de participação, no capital da empresa pública, de todas as entidades da administração indireta, independentemente de a maioria do capital votante permanecer em propriedade da União.

### 2. CEBRASPE/CG-DF - Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle - 2023

Assinale a opção correta com base na Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias.

**A)** A referida lei aplica-se apenas às empresas públicas e sociedades de economia mista da administração pública federal.

**B)** A lei em questão não se aplica à prestação de serviço público, mas apenas à exploração de atividade econômica por empresas estatais.

**C)** A lei em apreço prevê situação em que um diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista possa ser sócio de outra empresa e que essa empresa, por sua vez, seja validamente contratada por uma daquelas sociedades estatais.

**D)** Sociedades de economia mista devem ter a forma de sociedades anônimas, as quais são regidas integralmente pela lei em apreço, sem a incidência da lei geral das sociedades anônimas, a Lei n.º 6.404/1976.

### 3. VUNESP – TCM-SP – Auditor – Atuariais - 2023

Com base na Lei no 13.303/2016, assinale a alternativa correta a respeito do regime jurídico das empresas estatais.

(A) As empresas estatais integram a Administração Pública Indireta e, portanto, poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas privadas, quando exerçam atividade econômica sujeita à competição.

(B) As empresas estatais elaborarão anualmente carta, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa.



(C) As empresas públicas poderão lançar debêntures e outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

(D) As empresas estatais estão dispensadas de divulgar a forma de remuneração de seus administradores.

(E) As empresas estatais não poderão solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade empresária, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

#### 4. FGV - CGE SC/Auditor do Estado/2023

De acordo com a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em tema de formalização dos contratos, é correto afirmar que

(A) é permitido contrato por prazo indeterminado diante do peculiar regime jurídico das estatais.

(B) a duração dos contratos regidos por tal lei, em regra, não excederá a 15 (quinze) anos, contados a partir de sua celebração.

(C) os contratos regidos por tal lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

(D) é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, vedada a exigência de resarcimento dos custos.

(E) a redução a termo do contrato não poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

#### 5. FGV/IMBEL – Comprador Técnico - 2021

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, assinale a opção que apresenta uma função do Conselho de Administração nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

B Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

C Avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos.



D Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre as informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

E Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

6. **Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**

Ainda que licenciado do cargo, titular de mandato no Poder Legislativo não pode ser indicado para atuar no conselho de administração ou na diretoria de estatais.

7. **Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**

É permitido que pessoa que tenha participado, nos últimos vinte e quatro meses, da estrutura decisória de partido político seja indicada para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

8. **Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**

É vedada a indicação de dirigente estatutário de partido político para atuar no conselho de administração ou na diretoria de uma estatal.

9. **Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021**

Em empresas públicas, o conselho de administração é responsável por aferir a adequação do controle interno e a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança.

10. **Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021**

Se a CODEVASF realizar um procedimento licitatório para aquisição de determinado produto e dois licitantes apresentarem duas propostas com o mesmo valor, um dos critérios que poderá ser utilizado para o desempate será o sorteio.

11. **CEBRASPE/ TRE-TO - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 (adaptada)**

Pessoa que tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não poderá ser indicado como administrador de empresa pública e sociedade de economia mista.

12. **CEBRASPE/ PGE-SE - Procurador do Estado – 2017**

Com relação à administração indireta, assinale a opção correta.



- a) O consórcio público poderá ter personalidade jurídica de direito público ou privado, sendo que, em ambas as formas, terão de ser observadas as mesmas normas de direito público para o regime de pessoal.
- b) É possível criar uma empresa pública com capital minoritário de sociedade de economia mista, desde que a maioria do capital daquela pertença ao ente federativo que a instituir.
- c) Na contratação de parceria público-privada, a administração pública pode assumir a titularidade da maioria do capital com direito a voto das sociedades de propósito específico.
- d) Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.
- e) As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos devem ser aplicadas primariamente às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

### 13. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encontra-se regulamentado na Lei nº 13.303 de 2016. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- a) Desde que a maioria das ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta dos entes federados
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cuja maioria do capital votante pertença em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta
- c) Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias
- d) O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas

### 14. IBFC - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (SEPLAG SE) /2018



No ano de 2016 foi publicada a Lei n. 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre o assunto, assinale a alternativa incorreta:

- a) O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção
- b) Será dada publicidade, com periodicidade mínima anual, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista
- c) A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros
- d) A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca

#### 15. IBFC/TJ-PE - Técnico Judiciário – Função Administrativa/2017

Empresa pública é a pessoa jurídica criada como instrumento de ação do Estado, dotada de personalidade de direito privado, mas submetida a regras especiais decorrentes de sua vinculação à atividade estatal. Sobre o regime societário das empresas públicas, assinale abaixo a alternativa incorreta.

- a) Detém a obrigação de divulgar tempestivamente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração
- b) O estatuto social da empresa pública deverá prever a possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada
- c) Deve ser elaborada política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública



- d) A empresa pública deve proceder à divulgação semestral de relatório de sustentabilidade
- e) O estatuto da empresa pública deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

#### 16. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

#### 17. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

- I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.
- III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
- IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

**18. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019**

De acordo com a Lei 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

**19. FCC/ AFAP – Analista de Fomento – Advogado – 2019**

Em relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, considere:

- I. A empresa pública poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.
- II. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.



III. A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam, entre outros aspectos, auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

IV. A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista é livre, devendo apenas ser dada ciência à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II e III.

#### 20. FCC/TRF-3 - Analista Judiciário - 2019

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades

(A) a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

(B) o privilégio processual de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

(C) a prerrogativa de pleitear ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso a suspensão da execução da liminar ou de sentença, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(D) a obrigação de sempre observar o teto remuneratório constitucional na remuneração de seus agentes.

(E) a sujeição ao regime de pagamento de suas dívidas por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, independentemente da natureza de suas atividades.

#### 21. FCC/Metrô-SP – Analista – Administração - 2019



A Cia. Terra e Mar é uma sociedade de economia mista. A legislação federal que rege esse tipo de entidade – Lei 13.303/2016 – tem especial preocupação com mecanismos de *compliance* e controle interno. Neste tocante, ela determina que

(A) compete ao Comitê de Auditoria Estatutário implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista.

(B) o Conselho Fiscal deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

(C) o Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

(D) o estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* reporte-se diretamente ao Conselho Fiscal em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades.

(E) competirá ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da sociedade de economia mista, opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente.

## 22. IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)/ALEGO/2019

A Lei 13.303/2016, que dispõe quanto ao estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e das subsidiárias destas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem sido objeto de intensos debates no meio jurídico, notadamente a respeito dos avanços promovidos no marco normativo aplicável até então. No que se refere às disposições dessa lei, em relação às entidades por ela disciplinadas, assinale a alternativa correta.

a) As operações de tesouraria e a adjudicação de ações em garantia são exemplos legalmente excetuados da exigência de prévia autorização legislativa para a participação das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata a referida lei em empresas privadas.

b) A área responsável pelas verificações de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e a respectiva auditoria interna deverão ser vinculadas ao diretor-presidente da estatal.

c) As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco por cento da receita operacional bruta do exercício anterior, sendo, entretanto, vedado à empresa pública e à sociedade de



economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

d) O acesso às atas e aos demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deve ser disponibilizado aos cidadãos em geral, que a poderão requerer na forma regulamentar.

e) Os contratos de que trata a mencionada lei regulam-se pelas respectivas cláusulas, pelo disposto nessa lei e pelos preceitos de direito público

### 23. Instituto AOCP - Assistente de Operações e Monitoramento (EMPREL)/EMPREL/2019

Referente à Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida exclusivamente por meio de suas autarquias e empresas públicas.

b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob qualquer forma admitida em direito, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.

c) A criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, independe de autorização legislativa.

d) É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 01 (um) conselho, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

e) Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 24. Instituto Consulplan - Advogado (CODESG)/CODESG/2019

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, analise as afirmativas a seguir.



I. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

II. Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

III. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, além de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como do direito privado.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas

25. FUNDATEC - Procurador (Maçambará)/Pref Maçambará/2019

Sobre o conselho fiscal, em empresas públicas e sociedades de economia mista, é correto afirmar que:

- a) É facultativo.
- b) Poderá ser composto por pessoa natural ou jurídica, indicada pelo ente público controlador.
- c) Será composto exclusivamente por membros indicados pelo poder executivo e referendado pelo poder legislativo.
- d) Contará com pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- e) Contará exclusivamente por agentes ocupantes de cargos em comissão da administração pública, indicados pelo ente controlador.

26. IADES - Técnico (IGEPREV PA)/IGEPREV PA/Previdenciário/A/2018



Com relação à organização administrativa, especialmente no que se refere à Lei 13.303/2016, que trata do Estatuto Jurídico das Estatais, assinale a alternativa correta.

- a) A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos da Constituição da República de 1988.
- b) Essa lei excepciona a respectiva aplicação às estatais que participem de consórcios, na condição de operadoras do referido ajuste.
- c) Não se submete ao regime previsto nessa lei a sociedade, inclusive a de propósito específico, que seja controlada por empresa pública ou por sociedade de economia mista.
- d) Essa lei aplica-se apenas às estatais da União.
- e) Em regra, não depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, inclusive as operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e das respectivas subsidiárias.

## 27. IADES - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Junior (EBCT)/EBCT/2017

O estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, é disciplinado pela Lei 13.303/2016. Considerando o dispositivo legal referido, assinale a alternativa correta.

- a) A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob qualquer tipo societário.
- b) Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou a entidade da administração indireta.
- c) Quanto à transparência, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, o requisito da divulgação mensal de relatório integrado ou de sustentabilidade.
- d) Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios.



e) As empresas públicas e as sociedades de economia mista não são obrigadas a divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

28. FUNDATÉC - Analista de Projetos (BRDE)/BRDE/Econômico-Financeira/2017

A Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Art. 17, define que os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

II. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III. De pessoa que exerce cargo em organização sindical.

IV. De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 5 (cinco) anos antes da data de nomeação.

V. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

VI. De pessoal que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior.

Quais estão corretas?

a) Apenas IV, V e VI.



b) Apenas I, II, III e V.

c) Apenas I, III, IV e VI.

d) Apenas I, III, V e VI.

e) Apenas III, IV, V e VI.

**29. IADES - Profissional de Suporte Administrativo (CRQ 21)/CRQ 21 (ES)/Suporte Administrativo/2014**

Assinale a alternativa que indica uma diferença entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas.

a) Personalidade jurídica.

b) Forma de criação e de extinção.

c) Regime jurídico.

d) Regime tributário.

e) Forma jurídica

**30. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018**

Visando uma adequada supervisão e fiscalização das demonstrações financeiras, a Lei nº 13.303/16 prevê a criação de um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão encarregado de assessorar o Conselho de Administração.

Assinale a opção que indica a composição do Comitê de Auditoria.

a) Entre 3 e 5 membros, em sua maioria, independentes.

b) Até 3 membros, escolhidos entre os servidores de carreira.

c) No mínimo, 5 membros, escolhidos entre servidores de carreira e comissionados.

d) Entre 2 e 4 membros, todos profissionais independentes.

e) Até 10 membros, escolhidos entre auditores do Tribunal de Contas estadual.

**31. FGV - Auditor Municipal de Controle Interno (CGM Niterói)/Pref Niterói/Auditoria Governamental/2018**



A Lei Federal XX dispôs:

Art. 1º. As empresas públicas que exploram atividade econômica seriam amparadas por cláusulas exorbitantes nas obrigações comerciais que viessem a assumir;

Art. 2º. As empresas públicas que exploram atividade econômica teriam privilégios fiscais não extensivos às do setor privado;

Art. 3º. As empresas públicas que exploram atividade econômica estariam sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas.

À luz da sistemática constitucional afeta à ordem econômica e financeira,

- a) apenas o Art. 1º é constitucional.
- b) apenas o Art. 2º é constitucional.
- c) apenas o Art. 3º é constitucional.
- d) apenas o Art. 1º e o Art. 2º são constitucionais.
- e) apenas o Art. 1º e o Art. 3º são constitucionais.

### 32. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrônico/2018

As empresas públicas e as sociedades de economia mista dispõem de um estatuto jurídico próprio, definido pela Lei nº 13.303/16. Sobre os diversos dispositivos regulatórios existentes nesse estatuto, assinale a afirmativa correta.

- a) Sujeita as empresas públicas às mesmas penalizações impostas às empresas privadas em caso de responsabilização administrativa e civil.
- b) Proíbe as empresas públicas de participarem de sociedades de propósito específico, exceto em casos em que a empresa pública seja a sócia majoritária ou controladora do consórcio.
- c) Aplica-se integralmente às entidades de direito público, sendo facultativo a entidades de direito privado a adesão às normas específicas para aquisição de bens.
- d) Desobriga as sociedades de economia mista de capital aberto ao cumprimento das leis relativas a sociedades de ações e da Comissão de valores imobiliários.
- e) Impõe à pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista os mesmos deveres e responsabilidades de acionista controlador estabelecidos pela lei das sociedades de ações.



33. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Um dos assuntos abrangidos pela Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais) é o da remuneração dos administradores, definidos como os membros do conselho de administração e diretores estatutários.

Com base nos comandos dessa Lei, pode ser afirmado que a COMPESA

- a) deve publicar, periodicamente, apenas as verbas indenizatórias dos administradores.
- b) deve divulgar, quando exigida pelo Tribunal de Contas, a remuneração dos administradores.
- c) está obrigada a publicar, periodicamente, apenas o salário fixo dos administradores.
- d) não deve qualquer compromisso de transparência quanto à remuneração dos administradores.
- e) tem obrigação de divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

34. FGV - Analista de Saneamento (COMPESA)/COMPESA/Engenheiro Eletrotécnico/2018

A respeito da observância dos requisitos de transparência das empresas públicas e de economia mista, analise as afirmativas a seguir.

I. Deve divulgar o relatório integrado ou de sustentabilidade a cada triênio.

II. Deve divulgar informações atualizadas relativas aos dados econômico-financeiros da empresa.

III. Deve divulgar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) III, somente.
- d) I e II, somente.
- e) II e III, somente.

35. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Enfermeiro do Trabalho/2018



Considerando a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa:

( ) As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade, como parte dos requisitos mínimos de transparência.

( ) Uma sociedade de economia mista, com criação autorizada por lei e dotada de personalidade jurídica de direito público, não pode adotar a forma jurídica de sociedade anônima.

( ) As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de fazer licitação para qualquer tipo de aquisição, obra ou serviço, pois não fazem parte da administração pública direta.

As afirmativas são, segundo a ordem apresentada, respectivamente,

a) V – F – F.

b) F – V – V.

c) V – F – V.

d) F – F – F.

e) V – V – V.

### 36. FGV - Analista de Gestão (COMPESA)/COMPESA/Gestão de Pessoas/Administração/2018

Embora o processo de recrutamento seja predominantemente por meio de concurso público, os ocupantes de determinados cargos da COMPESA, a exemplo dos membros do Conselho de Administração, podem ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, conforme disposto na Lei nº 13.303/16.

Adicionalmente, para ocupar esse cargo no Conselho, estaria apta a pessoa que tivesse

a) diploma de graduação em administração, em uma universidade pública.

b) estagiado na organização, pelo período de 2 anos, durante a graduação.

c) exercido o cargo de gestor em uma empresa de logística por, ao menos, 2 anos.

d) ocupado por 4 anos cargo de pesquisador na área de saneamento básico.



e) experiência comprovada em cargo importante em empresa internacional por, ao menos, 1 ano.

**37. Cebraspe/Sefaz-DF - Auditor - 2020**

Considerando a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o próximo item.

Ocorre superfaturamento quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado.

**38. CEBRASPE/TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018**

Na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, segundo a Lei n.º 13.303/2016, entende-se como empreitada por

- a) preço global aquela que envolve o desenvolvimento do projeto executivo para a entrega final do objeto, sem prévia estipulação do preço total.
- b) preço global aquela que envolve empreendimento em sua integralidade, por preço certo de unidades determinadas, com todas as etapas de obras sob inteira responsabilidade da contratada.
- c) preço global aquela que envolve todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, na qual o preço é incerto.
- d) preço unitário aquela destinada a pequenos trabalhos por preço certo e global, com fornecimento de material.
- e) preço unitário aquela contratação por preço certo de unidades determinadas.

**39. FUNDATEC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021**

Segundo as disposições do Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, entre outros impedimentos, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista, de pessoa que:

I. Exerça cargo em organização sindical.

II. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

III. Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou



da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

#### 40. FUNDATÉC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, trata em seção específica da exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade para as empresas públicas e sociedades de economia mista. De acordo com esta norma, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista em algumas hipóteses. Nos termos da referida Lei, analise as assertivas abaixo em relação às hipóteses de dispensa de licitação, expressamente previstas na norma, assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

( ) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

( ) Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja inferior ao valor de mercado, segundo índices imobiliários oficiais.

( ) Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

( ) Na contratação de associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja inferior com o praticado no mercado.

( ) Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – V – V – V – V.
- b) F – V – F – F – F.



c) V – F – F – V – V.

d) V – F – V – F – F.

e) V – F – V – F – V.

41. FUNDATÉC/Carris Porto-Alegrense – Auditor - 2021

O Art. 24 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir, em sua estrutura societária, Comitê de \_\_\_\_\_ como órgão auxiliar do Conselho \_\_\_\_\_, ao qual se reportará diretamente. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

a) Fiscalização Estatutário – Fiscal

b) Auditoria Fiscal – Fiscal

c) Auditoria Estatutário – de Administração

d) Governança Corporativa – de Administração

e) Governança Corporativa – Fiscal



## GABARITOS

1.	A
2.	C
3.	B
4.	C
5.	D
6.	C
7.	E
8.	C
9.	E
10.	C
11.	C
12.	B
13.	D
14.	B

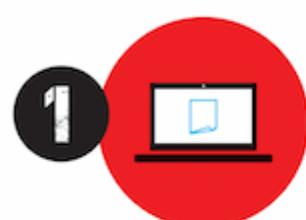
15.	D
16.	B
17.	B
18.	B
19.	B
20.	A
21.	C
22.	A
23.	E
24.	B
25.	D
26.	A
27.	D
28.	B

29.	E
30.	A
31.	C
32.	E
33.	E
34.	E
35.	A
36.	D
37.	E
38.	E
39.	E
40.	E
41.	C



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.